

VOLUME I

Sinalização Vertical De Regulamentação



Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito

VOLUME I

Sinalização Vertical de Regulamentação

**CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
CONTRAN**

2022

Sumário

1.	ÍNDICE DOS SINAIS DE REGULAMENTAÇÃO	1
2.	INTRODUÇÃO	5
2.1	<i>Princípios da sinalização de trânsito.....</i>	5
3.	CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE SINALIZAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO ...	7
3.1	<i>Definição e função</i>	7
3.2	<i>Aspectos legais</i>	8
3.3	<i>Sinais de regulamentação.....</i>	8
3.4	<i>Informações complementares.....</i>	9
3.5	<i>Abrangência dos sinais</i>	11
3.6	<i>Formas e cores.....</i>	11
3.7	<i>Dimensões</i>	12
3.8	<i>Padrões alfanuméricos</i>	14
3.9	<i>Retrorefletividade e iluminação</i>	14
3.10	<i>Materiais das placas.....</i>	15
3.11	<i>Suporte das placas</i>	15
3.12	<i>Manutenção e conservação.....</i>	16
3.13	<i>Posicionamento na via.....</i>	17
4.	SINAIS DE REGULAMENTAÇÃO	39
4.1	<i>Regulamentação de Preferência de Passagem</i>	43
4.2	<i>Regulamentação de Velocidade.....</i>	45

4.3	<i>Sentido de Circulação</i>	61
4.4	<i>Movimentos de Circulação</i>	70
	4.4.1 Subgrupo de Movimentos Proibidos	70
	4.4.2 Subgrupo de Movimentos de Circulação Obrigatórios.....	81
4.5	<i>Normas Especiais de Circulação</i>	95
	4.5.1 Subgrupo de controle de faixas de tráfego	95
	4.5.2 Subgrupo de restrições de trânsito por espécie e categoria de veículo 107	
	4.5.3 Subgrupo de modos de operação.....	128
4.4	<i>Controle das Características dos Veículos que Transitam na Via</i>	131
4.5	<i>Estacionamento</i>	141
4.6	<i>Trânsito de Pedestres e Ciclistas</i>	154
	APÊNDICE	161

1. ÍNDICE DOS SINAIS DE REGULAMENTAÇÃO

Sinal	Código	Nome	Página
	R-1	Parada obrigatória	43
	R-2	Dê a preferência	46
	R-3	Sentido proibido	70
	R-4a	Proibido virar à esquerda	73
	R-4b	Proibido virar à direita	75
	R-5a	Proibido retornar à esquerda	77
	R-5b	Proibido retornar à direita	79
	R-6a	Proibido estacionar	141
	R-6b	Estacionamento regulamentado	147
	R-6c	Proibido parar e estacionar	151
	R-7	Proibido ultrapassar	95
	R-8a	Proibido mudar de faixa ou pista de trânsito da esquerda para direita	98
	R-8b	Proibido mudar de faixa ou pista de trânsito da direita para esquerda	100

Sinal	Código	Nome	Página
	R-9	Proibido trânsito de caminhões	107
	R-10	Proibido trânsito de veículos automotores	109
	R-11	Proibido trânsito de veículos de tração animal	111
	R-12	Proibido trânsito de bicicletas	113
	R-13	Proibido trânsito de tratores e máquinas de obras	115
	R-14	Peso bruto total máximo permitido	131
	R-15	Altura máxima permitida	133
	R-16	Largura máxima permitida	135
	R-17	Peso máximo permitido por eixo	137
	R-18	Comprimento máximo permitido	139
	R-19	Velocidade máxima permitida	45
	R-20	Proibido acionar buzina ou sinal sonoro	128
	R-21	Alfândega	129
	R-22	Uso obrigatório de corrente	130

Sinal	Código	Nome	Página
	R-23	Conserve-se à direita	102
	R-24a	Sentido de circulação da via/pista	61
	R-24b	Passagem obrigatória	81
	R-25a	Vire à esquerda	83
	R-25b	Vire à direita	85
	R-25c	Siga em frente ou à esquerda	87
	R-25d	Siga em frente ou à direita	90
	R-26	Siga em frente	93
	R-27	Ônibus, caminhões e veículos de grande porte mantenham-se à direita	104
	R-28	Duplo sentido de circulação	66
	R-29	Proibido trânsito de pedestres	154
	R-30	Pedestre, ande pela esquerda	155
	R-31	Pedestre, ande pela direita	156
	R-32	Circulação exclusiva de ônibus	117

Sinal	Código	Nome	Página
	R-33	Sentido de circulação na rotatória	68
	R-34	Circulação exclusiva de bicicletas	119
	R-35a	Ciclista, transite à esquerda	157
	R-35b	Ciclista, transite à direita	158
	R-36a	Ciclistas à esquerda, pedestres à direita	159
	R-36b	Pedestres à esquerda, ciclistas à direita	160
	R-37	Proibido trânsito de motocicletas, motonetas e ciclomotores	121
	R-38	Proibido trânsito de ônibus	123
	R-39	Circulação exclusiva de caminhão	125
	R-40	Trânsito proibido a carros de mão	127
	R-41	Circulação exclusiva de VLT / bonde	
	R-42a	Ciclistas à esquerda, VLT à direita	
	R-42b	Ciclistas à direita, VLT à esquerda	
	R-43a	Veículos à esquerda, VLT à direita	
	R-43b	Veículos à direita, VLT à esquerda	
	R-44	Circulação compartilhada de ciclistas e pedestres	

2. INTRODUÇÃO

A sinalização vertical é um subsistema da sinalização viária, que se utiliza de sinais apostos sobre placas fixadas na posição vertical, ao lado ou suspensas sobre a pista, transmitindo mensagens de caráter permanente ou, eventualmente, variável, mediante símbolos e/ou legendas preestabelecidas e legalmente instituídas.

A sinalização vertical tem a finalidade de fornecer informações que permitam aos usuários das vias adotar comportamentos adequados, de modo a aumentar a segurança, ordenar os fluxos de tráfego e orientar os usuários da via.

A sinalização vertical é classificada segundo sua função, que pode ser de:

- Regular as obrigações, limitações, proibições ou restrições que governam o uso da via;
- Advertir os condutores sobre condições com potencial risco existentes na via ou nas suas proximidades, tais como escolas e passagens de pedestres;
- Indicar direções, localizações, pontos de interesse turístico ou de serviços e transmitir mensagens educativas, dentre outras, de maneira a ajudar o condutor em seu deslocamento.

Os sinais possuem formas padronizadas, associadas ao tipo de mensagem que pretende transmitir (regulamentação, advertência ou indicação).

Todos os símbolos e legendas **devem** obedecer a diagramação dos sinais contida neste Manual.

2.1 Princípios da sinalização de trânsito

Na concepção e na implantação da sinalização de trânsito, **deve-se** ter como princípio básico as condições de percepção dos usuários da via, garantindo a real eficácia dos sinais.

Para isso, é preciso assegurar à sinalização vertical os princípios a seguir descritos:

Legalidade

Código de Trânsito Brasileiro - CTB e legislação complementar;

Suficiência

Permitir fácil percepção do que realmente é importante, com quantidade de sinalização compatível com a necessidade;

Padronização

Seguir um padrão legalmente estabelecido, e situações iguais devem ser sinalizadas com os mesmos critérios;

Clareza

Transmitir mensagens objetivas de fácil compreensão;

Precisão e confiabilidade

Ser precisa e confiável, corresponder à situação existente;
ter credibilidade;

Visibilidade e legibilidade

Ser vista à distância necessária;
ser lida em tempo hábil para a tomada de decisão;

Manutenção e conservação

Estar permanentemente limpa, conservada, fixada e visível.

3. CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE SINALIZAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO

3.1 Definição e função

A sinalização vertical de regulamentação tem por finalidade transmitir aos usuários as condições, proibições, obrigações ou restrições no uso das vias urbanas e rurais. Assim, o desrespeito aos sinais de regulamentação constitui infrações, previstas no capítulo XV do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

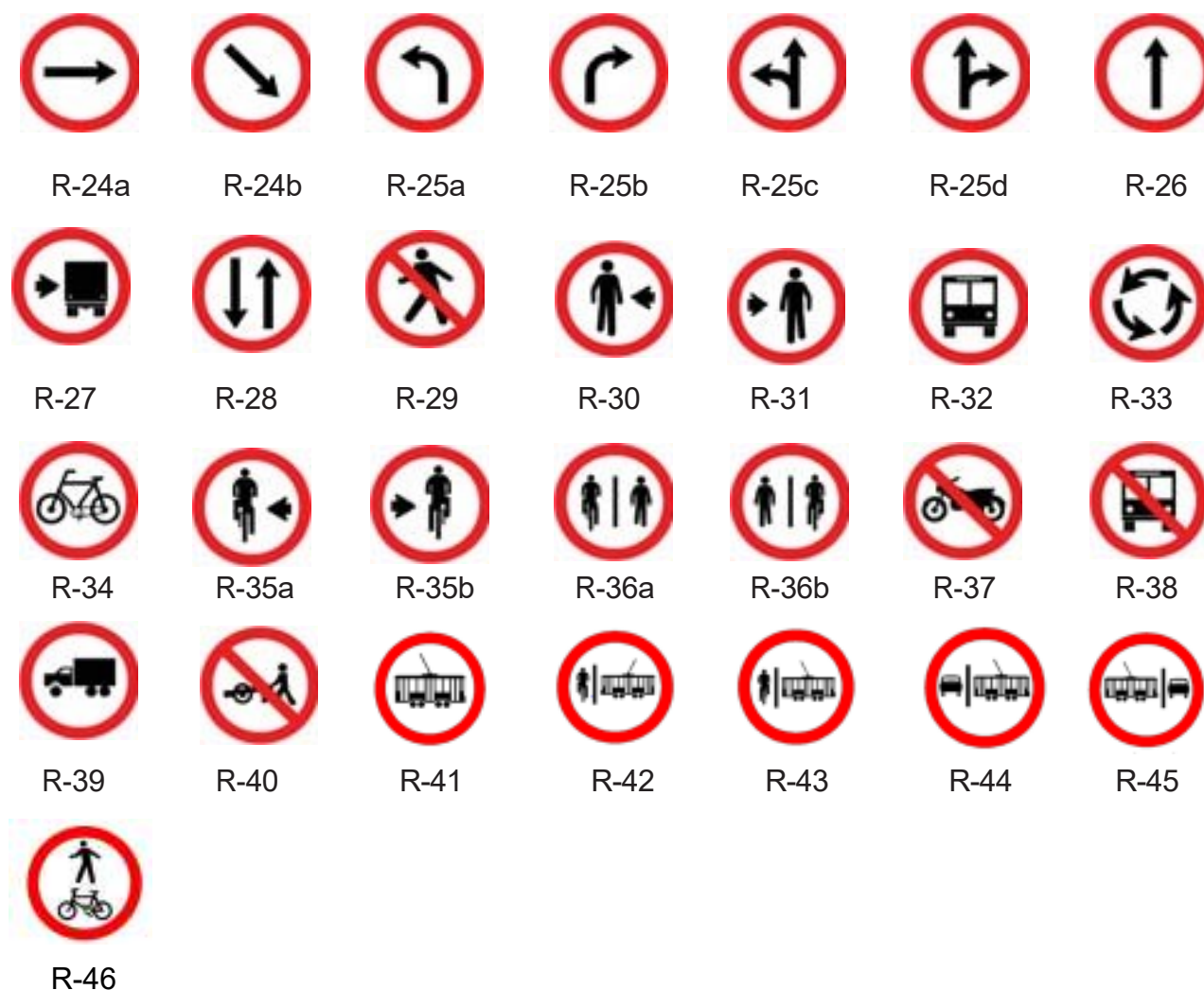
Pelos riscos à segurança dos usuários das vias e pela imposição de penalidades que são associadas às infrações relativas a essa sinalização, os princípios da sinalização de trânsito devem sempre ser observados e atendidos com rigor.

As proibições, obrigações e restrições devem ser estabelecidas para dias, períodos, horários, locais, tipos de veículos ou trechos em que se justifiquem, de modo que se legitimem perante os usuários.

É importante também que haja especial cuidado com a coerência entre diferentes regulamentações, ou seja, que a obediência a uma regulamentação não incorra em desrespeito à outra.

Conjunto de Sinais de Regulamentação:





3.2 Aspectos legais

As mensagens dos sinais de regulamentação são imperativas e seu desrespeito constitui infração, conforme capítulo XV do CTB.

As formas, cores e dimensões que formam os sinais de regulamentação são objeto de resolução do CONTRAN e **devem** ser rigorosamente seguidos, para que se obtenha o melhor entendimento por parte do usuário. Os detalhes dos sinais aqui apresentados constituem um padrão coerente com a legislação vigente.

3.3 Sinais de regulamentação

Com o objetivo de facilitar seu entendimento, escolha e aplicação, neste manual os 57 (cinquenta e sete) sinais de regulamentação estão agregados em 8 (oito) grupos, alguns também em subgrupos, conforme sua natureza, função, característica e aspecto do trânsito que regulamentam.

Os grupos e subgrupos são os seguintes:

1. Preferência de passagem
2. Velocidade
3. Sentido de Circulação
4. Movimentos de circulação
 - 4.1. Proibidos
 - 4.2. Obrigatórios
5. Normas especiais de circulação
 - 5.1. Controle de faixas de tráfego
 - 5.2. Restrições de trânsito por espécie e categoria de veículo
 - 5.3. Modos de operação
6. Controle das características dos veículos que transitam na via
7. Estacionamento
8. Trânsito de pedestres e ciclistas

O capítulo 3 apresenta o quadro com os nomes, códigos e desenhos dos sinais de regulamentação, por grupo e subgrupo.

3.4 Informações complementares

Sendo necessário acrescentar informações para complementar os sinais de regulamentação, como período de validade, características e uso do veículo, condições de estacionamento, além de outras, **deve** ser utilizada uma placa adicional ou incorporada à placa principal, formando um só conjunto, na forma retangular, com as mesmas cores do sinal de regulamentação.

Não se admite acrescentar informação complementar para os sinais **R-1** - “Parada Obrigatória” e **R-2** - “Dê a Preferência”.

Nos casos em que houver símbolos, estes **devem** ter a forma e cores definidas em legislação específica.

Exemplos:





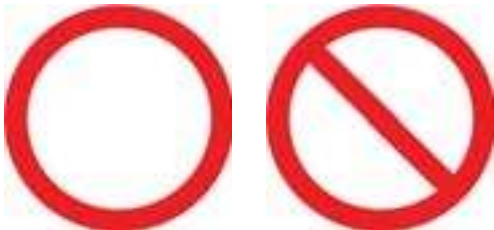
3.5 Abrangência dos sinais

A maioria dos sinais de regulamentação tem validade no ponto em que está implantado ou a partir deste ponto. Outros têm sua validade na face de quadras onde estão implantados vinculados à sinalização horizontal ou às informações complementares. A abrangência de cada sinal está descrita no capítulo 5.

3.6 Formas e cores

A forma padrão do sinal de regulamentação é a circular, e as cores são vermelha, preta e branca. Constituem exceção, quanto à forma, os sinais **R-1** – “Parada Obrigatória” e **R-2** “Dê a Preferência”.

Características dos Sinais de Regulamentação

Forma		Cor	
 OBRIGAÇÃO/ RESTRIÇÃO PROIBIÇÃO		Fundo	Branca
		Símbolo	Preta
		Tarja	Vermelha
		Orla	Vermelha
		Letras	Preta

Características dos Sinais R-1 e R-2

Sinal		Cor	
Forma	Código		
	R-1	Fundo	Vermelha
		Orla interna	Branca
		Orla externa	Vermelha
		Letras	Branca
	R-2	Fundo	Branca
		Orla	Vermelha

Características das Informações Complementares

Cor	
Fundo	Branca
Orla interna (opcional)	Vermelha
Orla externa	Branca
Tarja	Vermelha
Legenda	Preta

A utilização das cores nos sinais de regulamentação **deve** ser feita obedecendo-se aos critérios abaixo e ao padrão *Munsell* indicado.

Cor	Padrão Munsell (PM)	Utilização nos sinais de regulamentação
Vermelha	7,5 R 4/14	Fundo do sinal R-1; Orla e tarja dos sinais de regulamentação em geral.
Preta	N 0,5	Símbolos e legendas dos sinais de regulamentação.
Branca	N 9,5	Fundo de sinais de regulamentação; letras do sinal R-1.

R - red -vermelho

N - neutral (cores absolutas)

3.7 Dimensões

Devem ser sempre observadas as dimensões mínimas estabelecidas por tipo de via conforme tabelas a seguir:

Dimensões mínimas - sinais de forma circular

Via	Diâmetro mínimo (m)	Tarja mínima (m)	Orla mínima (m)
Urbana	0,40	0,040	0,040
Rural (estrada)	0,50	0,050	0,050
Rural (rodovia)	0,75	0,075	0,075
Áreas protegidas por legislação especial(*)	0,30	0,030	0,030

(*) relativa a patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico e natural.

Dimensões mínimas - sinal de forma octogonal - R-1

Via	Lado mínimo (m)	Orla interna branca mínima (m)	Orla externa vermelha mínima (m)
Urbana	0,25	0,020	0,010
Rural (estrada)	0,35	0,028	0,014
Rural (rodovia)	0,40	0,032	0,016
Áreas protegidas por legislação especial(*)	0,18	0,015	0,008

(*) relativa a patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico e natural.

Dimensões mínimas - sinal de forma triangular - R-2

Via	Lado mínimo (m)	Orla mínima (m)
Urbana	0,75	0,10
Rural (estrada)	0,75	0,10
Rural (rodovia)	0,90	0,15
Áreas protegidas por legislação especial(*)	0,40	0,06

(*) relativa a patrimônio histórico, artístico, cultural, arquitetônico, arqueológico e natural.

As dimensões a seguir são recomendadas para os sinais e variam em função do tipo de via podendo ser alteradas de acordo com estudos de engenharia realizados para cada situação, respeitadas as dimensões mínimas estabelecidas.

Dimensões recomendadas - sinais de forma circular

Via	Diâmetro (m)	Tarja (m)	Orla (m)
Urbana (de trânsito rápido)	0,75	0,075	0,075
Urbana (demais vias)	0,50	0,050	0,050
Rural (estrada)	0,75	0,075	0,075
Rural (rodovia)	1,00	0,100	0,100

Dimensões recomendadas - sinal de forma octogonal - R-1

Via	Lado (m)	Orla interna branca (m)	Orla externa vermelha (m)
Urbana	0,35	0,028	0,014
Rural (estrada)	0,35	0,028	0,014
Rural (rodovia)	0,50	0,040	0,020

Dimensões recomendadas - sinal de forma triangular - R-2

Via	Lado (m)	Tarja (m)
Urbana	0,90	0,15
Rural (estrada)	0,90	0,15
Rural (rodovia)	1,00	0,20

3.8 Padrões alfanuméricos

Para mensagens complementares dos sinais de regulamentação **em áreas urbanas, devem** ser utilizadas as fontes de alfabetos e números dos tipos Helvética Medium, Arial, Standard Alphabets for Highway Signs and Pavement Markings ou similar.

Em áreas rurais devem ser utilizadas as fontes de alfabetos e números do tipo Standard Alphabets for Highway Signs and Pavement Markings series “D” ou “E (M)”.

3.9 Retrorrefletividade e iluminação

Os sinais de regulamentação podem ser aplicados em placas pintadas, retrorrefletivas, luminosas (dotadas de iluminação interna) ou iluminadas (dotadas de iluminação externa frontal).

Nas rodovias ou vias de trânsito rápido, não dotadas de iluminação pública as placas **devem** ser retrorrefletivas, luminosas ou iluminadas.

Em vias urbanas recomenda-se que as placas de “Parada Obrigatória” (R-1), “Dê a Preferência” (R-2) e de “Velocidade Máxima” (R-19) sejam, no mínimo, retrorrefletivas.

Estudos de engenharia podem demonstrar a necessidade de utilização das placas retrorrefletivas, luminosas ou iluminadas em vias com deficiência de iluminação ou situações climáticas adversas.

As placas confeccionadas em material retrorrefletivo, luminosas ou iluminadas devem apresentar o mesmo formato, dimensões e cores nos períodos diurnos e noturnos.

3.10 Materiais das placas

Os materiais mais adequados para serem utilizados como substratos para a confecção das placas de sinalização são o aço, alumínio, plástico reforçado e madeira imunizada.

Os materiais mais utilizados para confecção dos sinais são as tintas e películas.

As tintas utilizadas são: esmalte sintético, fosco ou semifosco ou pintura eletrostática.

As películas utilizadas são: plásticas (não retrorrefletivas) ou retrorrefletivas dos seguintes tipos: de esferas inclusas, de esferas encapsuladas ou de lentes prismáticas, a serem definidas de acordo com as necessidades de projeto.

Poderão ser utilizados outros materiais que venham a surgir a partir de desenvolvimento tecnológico, desde que possuam propriedades físicas e químicas que garantam as características essenciais do sinal, durante toda sua vida útil, em quaisquer condições climáticas, inclusive após execução do processo de manutenção.

Em função do comprometimento com a segurança da via, **não deve** ser utilizada tinta brilhante ou películas retrorrefletivas do tipo “esferas expostas”. O verso da placa **deverá** ser na cor preta, fosca ou semifosca.

3.11 Suporte das placas

Os suportes **devem** ser dimensionados e fixados de modo a suportar as cargas próprias das placas e os esforços sob a ação do vento, garantindo a correta posição do sinal.

Os suportes **devem** ser fixados de modo a manter rigidamente as placas em sua posição permanente e apropriada, evitando que sejam giradas ou deslocadas.

Para fixação da placa ao suporte **devem** ser usados elementos fixadores adequados de forma a impedir a soltura ou deslocamento da mesma.

Os materiais mais utilizados para confecção dos suportes são aço e madeira imunizada.

Outros materiais existentes ou surgidos à partir de desenvolvimento tecnológico podem ser utilizados, desde que possuam propriedades físicas e químicas que garantam, suas características originais, durante toda sua vida útil em quaisquer condições climáticas.

Exemplos de suportes:



Fig. 1

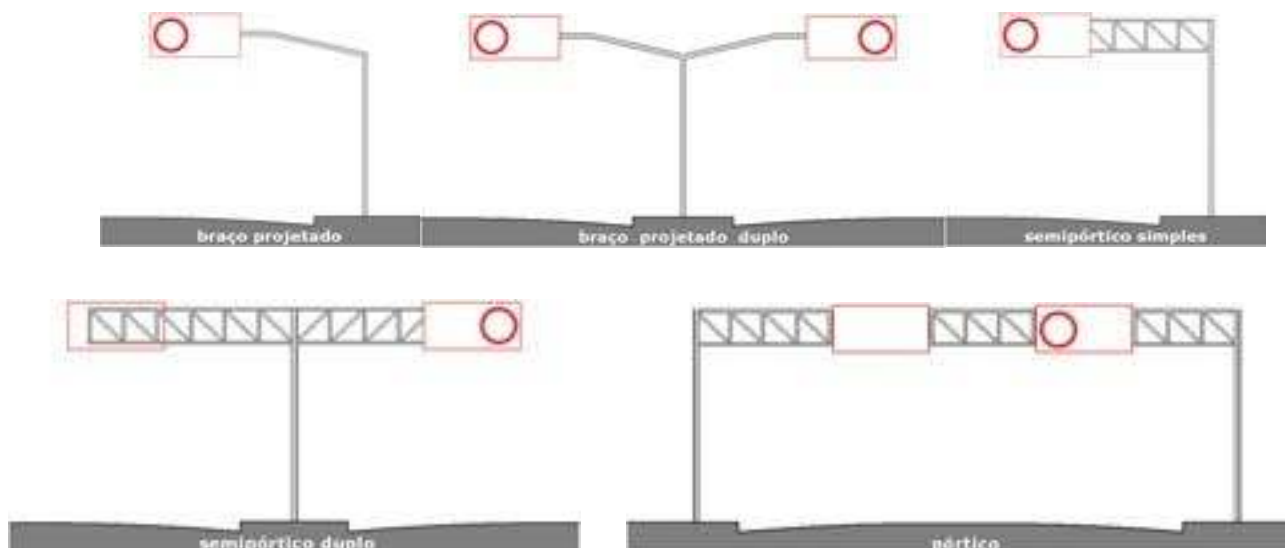


Fig. 2

Em determinados casos as placas podem ser fixadas em suportes existentes usados para outros fins, tais como, postes de iluminação, colunas ou braços de sustentação de grupos semafóricos.

Por questão de segurança e visibilidade é recomendável, quando possível, que a estrutura de viadutos, pontes e passarelas seja utilizada como suporte dos sinais, mantida a altura livre destinada à passagem de veículos.

Os suportes **devem** possuir cores neutras e formas que não interfiram na interpretação do significado do sinal. **Não devem** constituir obstáculos à segurança de veículos e pedestres.

Para sinais usados temporariamente, os suportes podem ser portáteis ou removíveis com características de forma e peso que impeçam seu deslocamento.

3.12 Manutenção e conservação

Placas de sinalização sem conservação ou com conservação precária perdem sua eficácia como dispositivos de controle de tráfego, podendo induzir ao desrespeito e dificultar a ação fiscalizadora do órgão ou entidade executivo de trânsito. As placas de sinalização **devem** ser mantidas na posição apropriada, sempre limpas e legíveis.

Devem ser tomados cuidados especiais para assegurar que vegetação, mobiliário urbano, placas publicitárias e materiais de construção não prejudiquem a visualização da sinalização, mesmo que temporariamente.

3.13 Posicionamento na via

A regra geral de posicionamento das placas de sinalização, consiste em colocá-las no lado direito da via no sentido do fluxo de tráfego que **devem** regulamentar, exceto nos casos previstos neste Manual.

As placas de sinalização **devem** ser colocadas na posição vertical, fazendo um ângulo de 93° a 95° em relação ao sentido do fluxo de tráfego, voltadas para o lado externo da via. Esta inclinação tem por objetivos assegurar boa visibilidade e leitura dos sinais, evitando o reflexo especular que pode ocorrer com a incidência de faróis de veículos ou de raios solares sobre a placa.

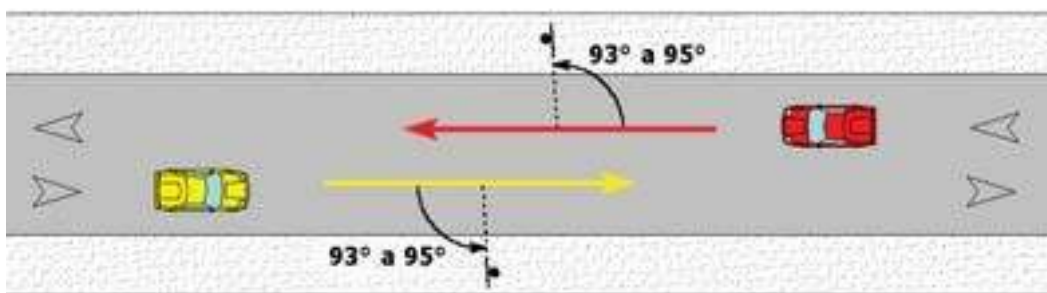


Fig. 3

As placas suspensas podem ser utilizadas, conforme estudos de engenharia de tráfego, nas seguintes situações:

- 3.14 Controle de uso de faixa de trânsito;
- 3.15 Interseção complexa;
- 3.16 Três faixas ou mais por sentido;
- 3.17 Distância de visibilidade restrita;
- 3.18 Pequeno espaçamento entre interseções;
- 3.19 Rampas de saídas com faixas múltiplas;
- 3.20 Grande percentagem de ônibus e caminhões na composição do tráfego;
- 3.21 Falta de espaço para colocação das placas nas posições convencionais;
- 3.22 Volume de tráfego próximo à capacidade da via.

Nas vias rurais e urbanas de trânsito rápido, a não ser que o espaço existente seja muito limitado, recomenda-se manter uma distância mínima de 50 metros entre placas, para permitir a leitura de todos os sinais, em função do tempo necessário para a percepção e reação dos condutores, especialmente quando são desenvolvidas velocidades elevadas.

A altura e o afastamento lateral de colocação das placas de sinalização estão especificados de acordo com o tipo de via, urbana ou rural e são apresentados nas figuras a seguir.

Em vias urbanas

A borda inferior da placa ou do conjunto de placas colocada lateralmente à via, **deve** ficar a uma altura livre entre 2,0 e 2,5 metros em relação ao solo, inclusive para a mensagem complementar, se esta existir. As placas assim colocadas se beneficiam da iluminação pública e provocam menor impacto na circulação dos pedestres, assim como ficam livres do encobrimento causado pelos veículos.

Para as placas suspensas a altura livre mínima **deve** ser de 4,6 metros.

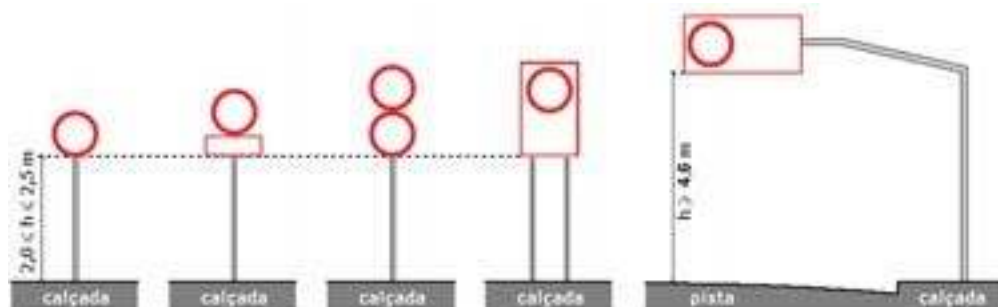


Fig. 4

O afastamento lateral das placas, medido entre a borda lateral da mesma e da pista, **deve** ser, no mínimo, de 0,30 metros para trechos retos da via, e 0,40 metros nos trechos em curva.

Nos casos de placas suspensas, **deve** ser considerados os mesmos valores medidos entre o suporte e a borda da pista.



Fig. 5

A colocação de placas laterais em vias de trânsito rápido, com características semelhantes às vias rurais, poderá ser efetuada da mesma forma à aplicada nestas últimas, desde que não obstrua a eventual circulação de pedestres.

Em vias rurais

As placas **devem** ser implantadas com 1,2 m de altura, a contar da borda inferior da placa à superfície da pista de rolamento.

Para as placas suspensas a altura livre mínima **deve** ser de 5,5 m.

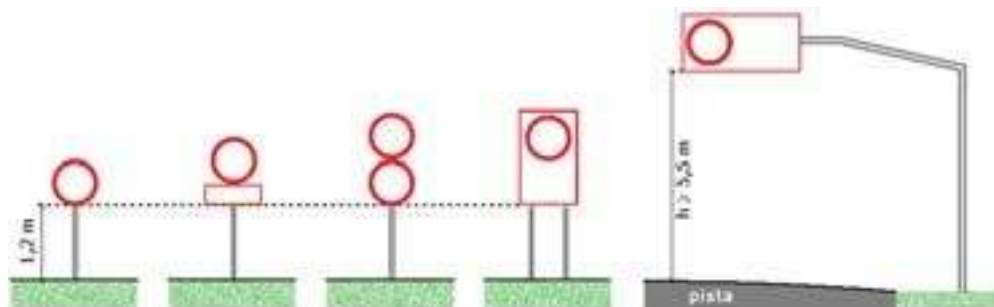


Fig. 6

As placas **devem** ser implantadas com um afastamento mínimo de 1,2 m do bordo externo do acostamento, ou pista, quando este não existir.

Em via com dispositivos de proteção contínua (defensas ou barreiras) o afastamento lateral **deve** ser 0,80 m a contar do dispositivo.

Para placas suspensas o afastamento **deve** ser 1,80 m entre o suporte e o bordo externo do acostamento ou pista.

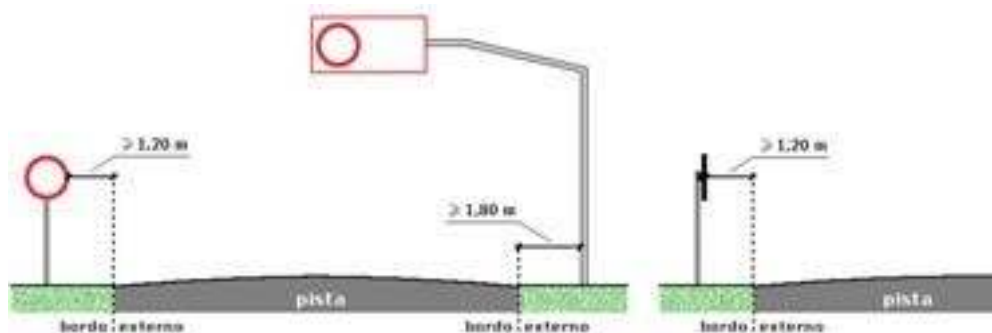


Fig. 7



Fig. 8

4. SINAIS DE REGULAMENTAÇÃO

Este capítulo apresenta os sinais de regulamentação, seus significados, princípios de utilização posicionando na via, exemplos de aplicação, relacionamento com outros sinais, e o enquadramento que caracteriza a infração prevista no CTB por desrespeito a cada sinal.

A tabela a seguir relaciona os sinais agrupados conforme mencionado no item 4.3

Sinais de regulamentação			
Grupo de sinais	Nome	Código	Sinal
4.1 Preferência de passagem	Parada obrigatória	R-1	
	Dê a preferência	R-2	
4.2 Velocidade	Velocidade máxima permitida	R-19	
4.3 Sentido de Circulação	Sentido de circulação da via/ pista	R-24a	
	Duplo sentido de circulação	R-28	
	Sentido de circulação na rotatória	R-33	
4.4 Movimentos de circulação	Sentido proibido	R-3	
	Proibido virar à esquerda	R-4a	
	Proibido virar à direita	R-4b	
	Proibido retornar à esquerda	R-5a	
	Proibido retornar à direita	R-5b	

4.4.2 Movimentos Obrigatórios	Passagem obrigatória	R-24b	
	Vire à esquerda	R-25a	
	Vire à direita	R-25b	
	Siga em frente ou à esquerda	R-25c	
	Siga em frente ou à direita	R-25d	
	Siga em frente	R-26	
4.5 Normas especiais de circulação	Proibido ultrapassar	R-7	
	Proibido mudar de faixa ou pista de trânsito da esquerda para direita	R-8a	
	Proibido mudar de faixa ou pista de trânsito da direita para esquerda	R-8b	
	Conserve-se à direita	R-23	
	Ônibus, caminhões e veículos de grande porte mantenham-se à direita	R-27	
		R-41	
		R-44	
		R-45	
4.5.2 Restrições de trânsito por espécie e categoria de veículo	Proibido trânsito de caminhões	R-9	
	Proibido trânsito de veículos automotores	R-10	

	Proibido trânsito de veículos de tração animal	R-11	
	Proibido trânsito de bicicletas	R-12	
	Proibido trânsito de tratores e máquinas de obras	R-13	
	Circulação exclusiva de ônibus	R-32	
	Circulação exclusiva de bicicletas	R-34	
	Proibido trânsito de motocicletas, motonetas e ciclomotores	R-37	
	Proibido trânsito de ônibus	R-38	
	Circulação exclusiva de caminhão	R-39	
4.5.3 Modos de operação	Trânsito proibido a carros de mão	R-40	
	Proibido acionar buzina ou sinal sonoro	R-20	
	Alfândega	R-21	
	Uso obrigatório de corrente	R-22	
4.6 Controle das características dos veículos que transitam na via	Peso bruto total máximo permitido	R-14	
	Altura máxima permitida	R-15	
	Largura máxima permitida	R-16	

	Peso máximo permitido por eixo	R-17	
	Comprimento máximo permitido	R-18	
4.7 Estacionamento	Proibido estacionar	R-6a	
	Estacionamento regulamentado	R-6b	
	Proibido parar e estacionar	R-6c	
4.8 Trânsito de pedestres e ciclistas	Proibido trânsito de pedestres	R-29	
	Pedestre, ande pela esquerda	R-30	
	Pedestre, ande pela direita	R-31	
	Ciclista, transite à esquerda	R-35a	
	Ciclista, transite à direita	R-35b	
	Ciclistas à esquerda, pedestres à direita	R-36a	
	Pedestres à esquerda, ciclistas à direita	R-36b	
	Ciclistas à direita, VLT à esquerda	R-42	
	Ciclistas à esquerda, VLT à direita	R-43	
	Circulação compartilhada de ciclistas e pedestres	R-46	

4.1 Regulamentação de Preferência de Passagem

Refere-se aos sinais que determinam os fluxos de veículos que **devem** parar ou dar preferência de passagem em uma interseção. São caracterizados, a seguir, os sinais:

R-1 - “Parada obrigatória”

R-2 - “Dê a preferência”

Sinal

Parada obrigatória



Significado

Assinala ao condutor que **deve** parar seu veículo antes de entrar ou cruzar a via/pista.

Princípios de utilização

O sinal R-1 deve ser utilizado quando se deseja reforçar ou alterar a regra geral de direito de passagem prevista no art. 29, inciso III, do CTB.

Seu uso deve se restringir às situações em que a parada de veículos for realmente necessária, sendo insuficiente ou perigosa a simples redução da velocidade, ou quando ocorrer uma das condições abaixo:

- Onde o risco potencial, ou a ocorrência de acidentes, demonstre sua necessidade;
- Nas interseções sem controle por semáforo, em área que tenha grande número de interseções semaforizadas;
- Nas passagens de nível não semaforizadas;
- Em vias transversais, junto a interseções com vias consideradas preferenciais, devido suas condições geométricas, de volume de tráfego ou continuidade física;
- Em interseções em que a via considerada secundária apresenta visibilidade restrita.

Posicionamento na via

A placa **deve** ser colocada no lado direito da via/pista, o mais próximo possível do ponto de parada do veículo.

Em pistas com sentido único de circulação, em que o posicionamento da placa à direita não apresente boas condições de visibilidade, este sinal pode ser repetido ou colocado à esquerda.

Em pistas com sentido único de circulação, com duas ou mais faixas de trânsito, com grande volume de tráfego, recomenda-se o uso de placa contendo o sinal **R-1** em ambos os lados.

Quando a via secundária interceptar a via que tem preferência de passagem em ângulo agudo, a posição da placa **R-1** **deve** ser tal que não gere dúvidas aos usuários.

Em vias urbanas, a placa **deve** ser colocada no máximo a 10,0 m do prolongamento do meio-fio ou do bordo da pista transversal.

Em vias rurais, a placa **deve** ser colocada no mínimo a 1,5 m, e no máximo a 15,0 m do prolongamento do meio-fio ou do bordo da pista transversal.

A placa pode ser utilizada suspensa sobre a pista.

Exemplos de aplicação

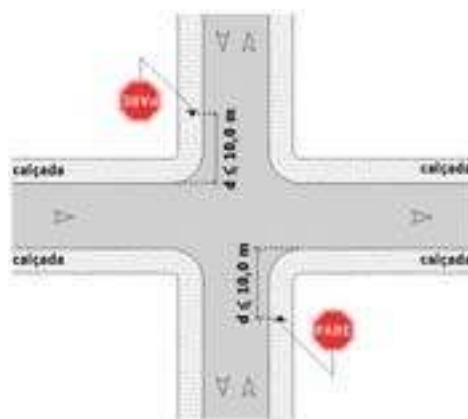


Fig. 9 via urbana

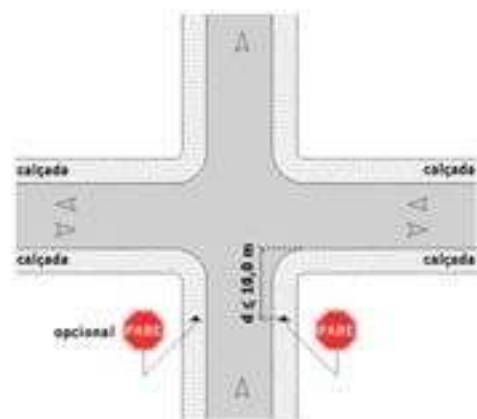


Fig. 10 via urbana



Fig. 11 via urbana

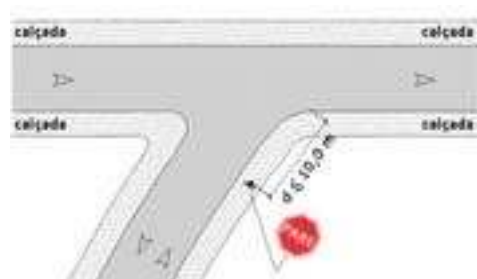


Fig. 12 via urbana

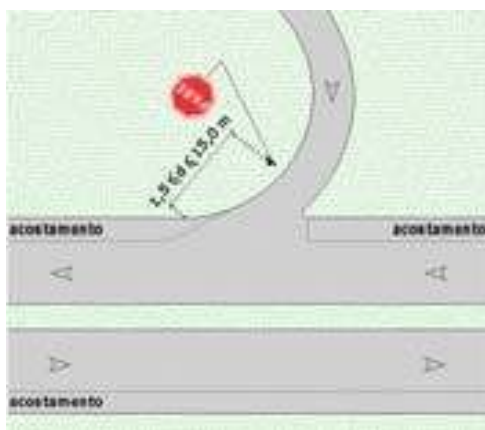


Fig. 13 via rural



Fig. 14 via rural

Relacionamento com outras sinalizações

Poderá vir acompanhado por linha de retenção e/ou pela legenda **“PARE”**.

Quando não for possível garantir a distância de visibilidade do sinal **R-1**, **deve** ser colocada antes uma placa contendo o sinal A-15 “Parada Obrigatória” à frente, que pode ser complementado por informação indicando a distância do ponto de parada.

Enquadramento

O desrespeito ao sinal R-1 caracteriza infração prevista no art. 208 do CTB.

Sinal

Dê a preferência



Significado

Assinala ao condutor a obrigatoriedade de dar preferência de passagem ao veículo que circula na via em que vai entrar ou cruzar, devendo para tanto reduzir a velocidade ou parar seu veículo, se necessário.

Princípios de utilização

O sinal R-2 **deve** ser utilizado para controlar o fluxo que vai entrar em uma via com preferência de passagem somente se houver boa intervisibilidade entre os veículos que se aproximam e quando ocorrer uma ou mais das condições abaixo:

- Uso do sinal R-1 “Parada Obrigatória” for considerado demasiado restritivo;
- Se deseja alterar a regra de direito de passagem, estabelecida no art. 29, Inciso III do CTB;
- Nos acessos às vias que têm preferência de passagem, de forma a garantir o fluxo contínuo dos veículos da via preferencial.

Para reforço do sinal R-2 pode-se utilizar a mensagem “DÊ A PREFERÊNCIA”.



Posicionamento na via

A placa deve ser colocada antes da interseção no lado direito da via/pista, o mais próximo possível do ponto de parada dos veículos, respeitados os critérios de colocação.

Nas pistas com sentido único de circulação, com duas ou mais faixas de trânsito, problemas de visualização e/ou grande volume de tráfego, recomenda-se o uso de placa **R-2** em ambos os lados da pista.

Em vias urbanas, a placa **deve** ser colocada antes da interseção, no lado direito da via/pista, no máximo a 10,0 m do prolongamento do meio-fio ou bordo da pista transversal ou canteiro central.

Em vias rurais, a placa **deve** ser colocada antes da interseção, no lado direito da via/pista, no mínimo a 1,5 m e no máximo a 15,0 m do prolongamento do meio-fio ou bordo da pista transversal ou canteiro central.

A placa pode ser utilizada suspensa sobre a pista.

Exemplos de aplicação



Fig.15 via urbana

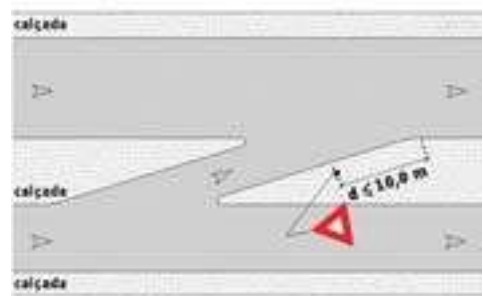


Fig.16 via urbana



Fig. 17 via rural

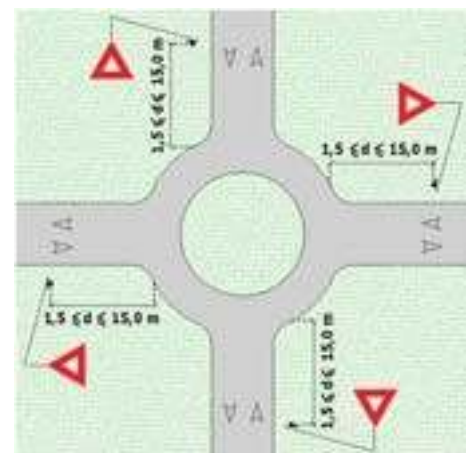


Fig.18 via rural

**Relacionamento
com outras
sinalizações**

Pode ser complementado com a inscrição no pavimento do símbolo ou legenda **“DÊ A PREFERÊNCIA”**.

Pode vir acompanhada por linha **“DÊ A PREFERÊNCIA”**.

Enquadramento

O desrespeito ao sinal R-2 caracteriza infração prevista no art. 215, inciso II, do CTB.

4.2 Regulamentação de Velocidade

Refere-se ao sinal que determina a velocidade máxima regulamentada para a pista ou faixa.

Sinal

Velocidade máxima permitida

R-19



Significado

Regulamenta o limite máximo de velocidade em que o veículo pode circular na pista ou faixa, válido a partir do ponto onde o sinal é colocado.

Princípios de utilização

O sinal **R- 19 deve** ser utilizado:

- Em vias em que haja necessidade de informar ao usuário a velocidade máxima regulamentada;
- Em vias fiscalizadas com equipamentos medidores de velocidade, conforme critérios técnicos estabelecidos em legislação específica;
- Quando estudos de engenharia indicarem a necessidade e/ou a possibilidade de regulamentar velocidade menor ou maior do que as estabelecidas no artigo 61, § 10 do CTB.

A velocidade regulamentada para a via **deve** sempre ter valores múltiplos de 10.

A velocidade indicada vale a partir do local onde estiver colocada a placa, até onde houver outra que a modifique, ou enquanto a distância percorrida não for superior ao intervalo estabelecido na tabela de “Distâncias Máximas entre Placas R-19” (tabela 3), passando a valer as velocidades definidas de acordo com o artigo 61, § 1º do CTB.

Sendo necessário regulamentar um determinado trecho com velocidade inferior a estabelecida no trecho anterior, **deve-se** utilizar os “Procedimentos para Regulamentar a Redução de Velocidade” previstos adiante.

Pode vir acompanhada de informação complementar tal como espécie de veículo, condições climáticas (neblina, pista molhada).

Diretrizes básicas

As tabelas a seguir apresentam as diretrizes básicas para regulamentação da velocidade máxima permitida para via urbana (tabela 1) e via rural (tabela 2).

**DIRETRIZES BÁSICAS PARA REGULAMENTAÇÃO DA
VELOCIDADE MÁXIMA PERMITIDA**

TABELA 1

V I A S U R B A N A S

Classificação Viária Art. 60 CTB	Indicadores físicos	Nº de faixas de trânsito por sentido	Velocidade máxima permitida (km/h)
Via de Trânsito Rápido	Pista simples com sentido de circulação único ou duplo Pista dupla	2 ou mais	80 ou 90
Via Arterial	Pista simples ou dupla	2 ou mais	60 ou 70
	Pista simples ou dupla	1	50 ou 60
Via Coletora	Pista simples ou dupla	1 ou mais	40 ou 50
Via Local	Pista simples ou dupla	1 ou mais	30 ou 40

**DIRETRIZES BÁSICAS PARA REGULAMENTAÇÃO DA
VELOCIDADE MÁXIMA PERMITIDA**

TABELA 2

VIAS RURAIS

Classificação Viária Art. 60 CTB	Indicadores físicos	Nº de faixas de trânsito por sentido	Velocidade máxima permitida (km/h)	
			Autos Motos Camionetes	Caminhões Ônibus Demais Veículos
Rodovia	Pista dupla em área rural	2 ou mais	90 a 120	80 ou 90
	Pista dupla em área urbana	2 ou mais	ver nota 1	ver nota 1
	Pista simples com sentido de circulação único em área rural	2 ou mais	100 a 120	80 ou 90
	Pista simples com sentido de circulação único em área urbana	2 ou mais	ver nota 1	ver nota 1
	Pista simples com sentido de circulação duplo em área rural	1 ou mais	80 a 110	70 ou 80
	Pista simples com sentido de circulação duplo em área urbana	1 ou mais	ver nota 1	ver nota 1
Estrada	Pista simples em área rural	1 ou mais	50 a 70	40 a 70
	Pista simples em área urbana	1 ou mais	ver nota 1	ver nota 1

Nota 1 - Trechos de vias rurais inseridos em áreas urbanas, cujas características operacionais sejam similares às de vias urbanas, para efeito desta tabela, **devem** ser classificados como tais, e a velocidade máxima permitida **deve** ser definida com base na Tabela 1.

Para determinação da velocidade máxima a ser regulamentada para via ou trechos de via, o estudo de engenharia **deve**:

- Identificar a via urbana ou rural e a classificação viária definida no artigo 60 do CTB;
- Avaliar a existência e as condições de deslocamento lateral, do tipo transposição de faixas, movimentos, conversão e retorno;
- Avaliar a existência e as condições de estacionamento, parada e acesso;
- Verificar a velocidade abaixo da qual trafegam 85% dos veículos (85 percentil);
- Avaliar as características e condições do pavimento;
- Avaliar a existência e condições dos acostamentos;
- Avaliar as condições de alinhamento vertical e horizontal;
- Avaliar as condições de segurança em curvas;
- Identificar os locais com situação potencial de perigo, tais como: inadequação geométrica, obras na pista, atrito lateral, passagem de nível, travessia de pedestres, área escolar;
- Levantar e analisar as estatísticas de ocorrência de acidentes;
- Avaliar as condições do trânsito de pedestres e ciclistas ao longo da via;
- Avaliar a composição do tráfego considerando a incidência de veículos de grande porte.

Posicionamento na via

As placas **devem** ser colocadas:

- Ao longo da via, de forma a manter o condutor permanentemente informado;
- Junto aos principais acessos, para assinalar a velocidade máxima permitida no trecho aos usuários que ingressam na pista.

A placa **deve** ser colocada à direita da via/pista, perpendicular ao sentido de tráfego, exceto em vias cujas características físicas inviabilizem esta utilização.

Em vias com 3 ou mais faixas de trânsito por sentido, **deve-se** também colocar a placa do lado esquerdo da via, ou sempre que estudos de engenharia determinem a necessidade em função do volume de veículos, características físicas e geométricas, presença de veículos de grande porte, e interferências visuais.

A placa pode ser utilizada suspensa sobre a pista.

Nas vias fiscalizadas com equipamentos medidores de velocidade, o posicionamento das placas **R-19 deve** atender também legislação específica.

TABELA 3

TABELA DE DISTÂNCIAS MÁXIMAS ENTRE PLACAS R-19

Velocidade Regulamentada	Distâncias Máximas	
	Vias Urbanas (km)	Vias Rurais (km)
Velocidade Inferior ou igual a 80 km/h	1,0	10,0
Velocidade Superior a 80 km/h	2,0	15,0

Exemplos de aplicação

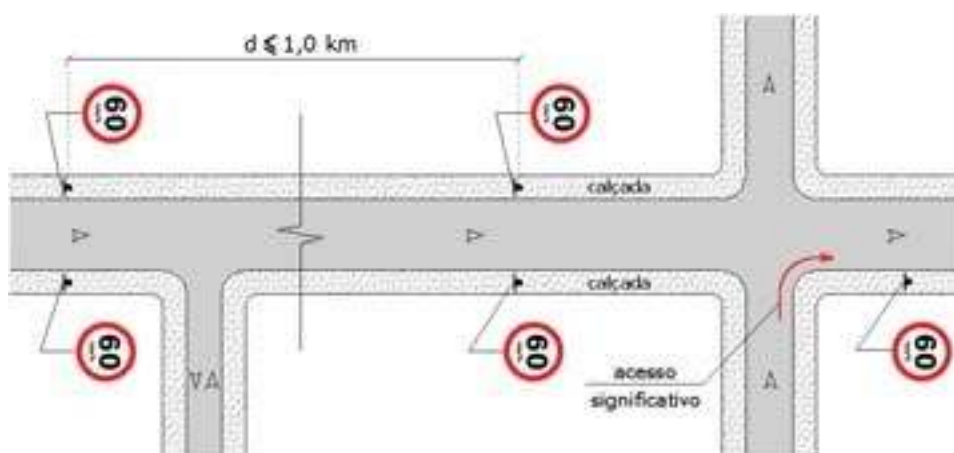


Fig.19 via urbana

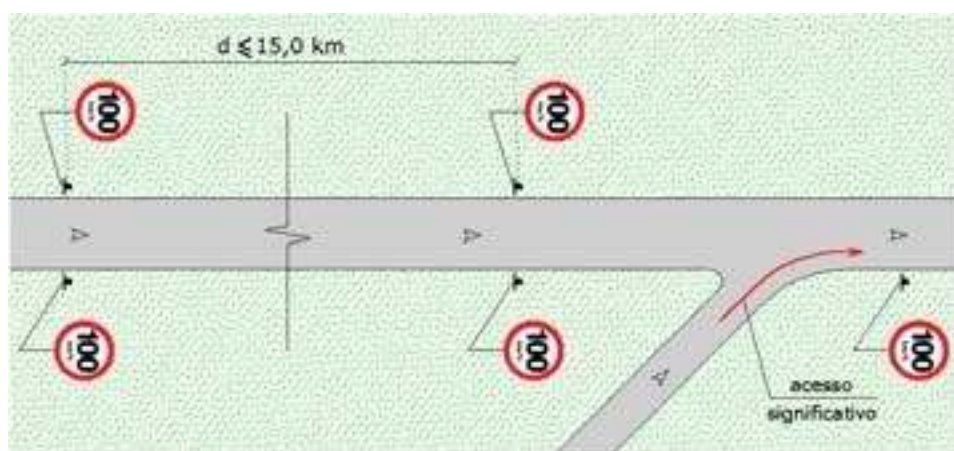


Fig. 20 via rural

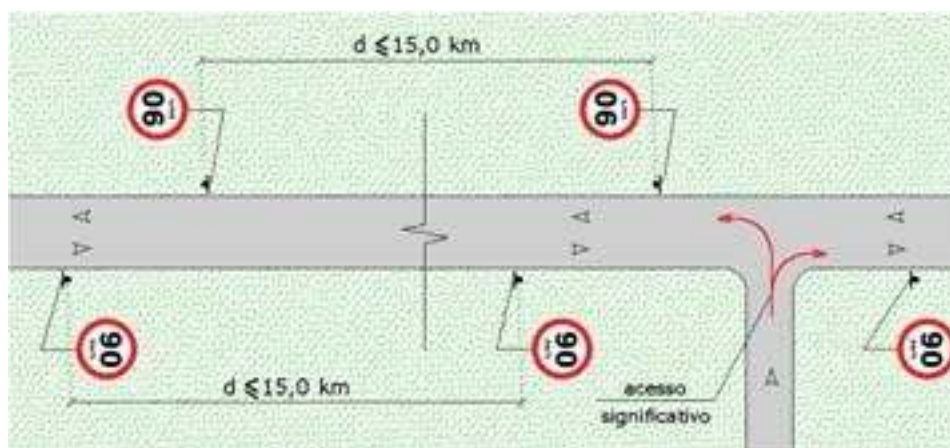


Fig. 21 via rural

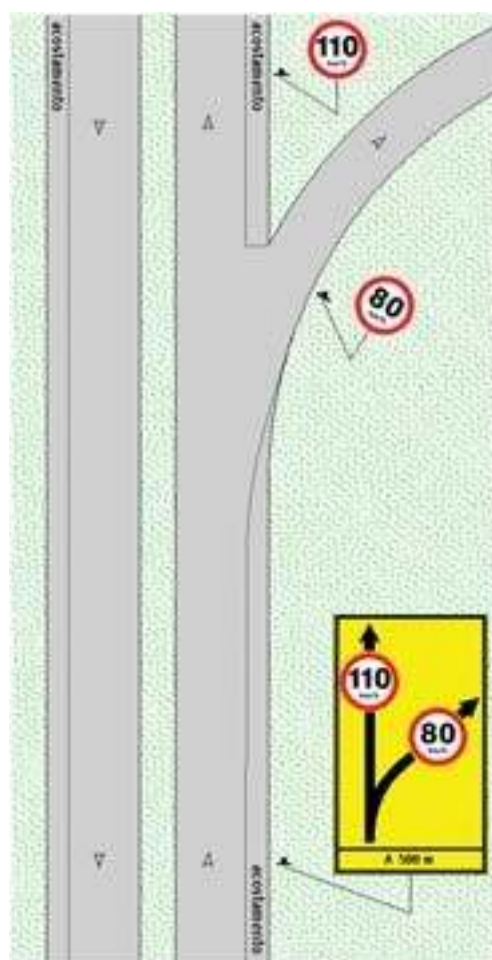


Fig. 22 via rural

Relacionamento com outras sinalizações

A redução da velocidade regulamentada pode ser precedida de sinalização de advertência, informando ao usuário o motivo da redução.

Pode-se informar previamente a redução de velocidade nas interseções em vias rurais e de trânsito rápido, utilizando-se a sinalização especial de advertência.

O sinal **R-19** pode vir acompanhado de legenda inscrita no pavimento indicando a velocidade regulamentada para via.

Enquadramento

O desrespeito ao sinal **R-19** caracteriza infração prevista no:

- Art. 218 do CTB, quando a velocidade praticada for superior a máxima permitida;
- Art. 219 do CTB, quando a velocidade praticada for inferior a metade da velocidade máxima permitida.

Procedimentos para regulamentar a redução de velocidade

A redução do valor da velocidade regulamentada para um trecho, em relação ao trecho imediatamente anterior, deve ser feita com base em estudos de engenharia que levem em conta diversos fatores, entre os quais:

- Tempo de percepção/reação do condutor;
- Distância de frenagem em função da redução, de forma a garantir a segurança;
- Distância de legibilidade da placa;

Deve-se considerar também que vias com características físicas, geométricas, de volume veicular e de ocupação de solo semelhantes **devem** ser sinalizadas de forma homogênea.

É obrigatória a colocação de placa após o trecho crítico, estabelecendo a velocidade máxima permitida para o trecho subsequente da via.

Considerações

Para a determinação das distâncias entre placas **deve-se** adotar a seguinte metodologia:



Fig. 23

Velocidade Inicial (Vo) é o valor regulamentado pelo sinal **R-19** ou na ausência deste, pelo limite estabelecido no art. 61§ 1º do CTB.

- **Velocidade final (Vf)** é o valor determinado pelos estudos de engenharia para trecho crítico.
- **Trecho Crítico** é o segmento onde é necessário praticar velocidade reduzida.
- **Distância (Dp)** é a distância entre a última placa **R-19** que regulamenta a velocidade inicial e a final. Deve ser tal que permita um tempo de percepção e reação ao condutor e um tempo de frenagem suficientes para garantir a velocidade desejada no trecho crítico, conforme tabela (Dp).

Esta distância (Dp) deve garantir a distância de legibilidade (D_L) do sinal. Quando isso não ocorrer, **deve-se** utilizar sinais **R-19** com velocidades intermediárias ou com diâmetro maior.

- **Distância de Reserva (Dr)** é a distância de segurança a ser adotada pelo técnico, com o objetivo de garantir que o condutor efetivamente transite pelo trecho crítico na nova velocidade regulamentada, conforme tabela (Dr).
- **Distância de Legibilidade (D_L)** é a distância entre a placa e o ponto a partir do qual o sinal passa a ser legível para o condutor. Essa distância é dada em função da altura do algarismo utilizado, diretamente relacionada com o diâmetro da placa, conforme tabela (D_L).

Para elaboração da tabela (Dp) são adotados os seguintes valores:

a – Tempo de percepção e reação de 2,5 segundos, de forma a permitir que o condutor leia a mensagem e inicie a reação necessária;

b – Frenagem constante e igual a 2,79 m/s²

A distância (Dp) representa a soma das distâncias de percepção e reação e a distância de frenagem, obtida através da fórmula:

$$D = \frac{V_o^2 - V_f^2}{72,3} + V_o \cdot \frac{2,5}{3,6}$$

onde :

Dp = distância calculada (m)

Vo = velocidade regulamentada inicial (km/h)

Vf = velocidade regulamentada final (km/h)

Para greides descendentes, a distância da tabela (Dp) deve ser aumentada em 3% para cada 1% a mais de declividade (válido até 10% de declividade).

TABELA (Dp) – Distância de percepção / reação e de frenagem

$\begin{matrix} V_f \\ \backslash \\ V_o \end{matrix}$	110	100	90	80	70	60	50	40	30	20	10	0
120	115	144	170	194	215	233	248	260	270	277	281	283
110		105	132	155	176	194	209	222	231	238	242	244
100			96	119	140	158	173	186	195	202	206	208
90				86	107	125	140	152	162	169	173	175
80					76	94	109	122	132	139	143	144
70						67	82	94	104	111	115	116
60							57	69	79	86	90	91
50								47	57	64	68	69
40									37	44	49	50
30										28	32	33
20											18	19
10												8

Para elaboração da Tabela (Dr) são adotados os seguintes valores:

A distância de reserva máxima (Dr) é igual a 10 metros acrescida da distância percorrida pelo veículo em 3,6 segundos, na velocidade regulamentada final (Vf), obtida através da fórmula:

$$Dr = \frac{Vf \cdot 3,6}{3,6} + 10$$

onde:

Dr = distância de reserva (em metros)

Vf = velocidade final (em km/h)

A distância mínima corresponde aproximadamente à 65% da distância máxima.

Tabela (Dr) – Distância de reserva

Velocidade Regulamentada Final (Vf) em km/h	Distância de Reserva Dr (m)
110	120 a 80
100	110 a 80
90	100 a 70
80	90 a 70
70	80 a 60
60	70 a 50
50	60 a 45
40	50 a 35
30	40 a 25
20	30 a 20
10	20 a 10

A tabela (DL), referente à distância de legibilidade, é função do diâmetro do sinal, calculado de acordo com a altura dos algarismos utilizados.

Tabela (DL) – Distância de legibilidade

Diâmetro da placa ϕ (m)	Distância de legibilidade D_L (m)
1,20	200
1,00	160
0,75	120
0,50	80

Métodos de cálculo

a) Verificar a velocidade regulamentada pela placa **R-19** que antecede o trecho crítico (V_o) ou na ausência desta sinalização pelo limite estabelecido no artigo 61 § 1 do CTB.

b) Definir a velocidade final (V_f) correspondente à velocidade a ser regulamentada no trecho crítico.

c) Obter, na tabela (Dr), a distância de reserva correspondente à distância de segurança que antecede o início do trecho crítico.

d) Obter, na tabela (Dp), a distância de percepção/reação e de frenagem necessária para a redução de velocidade desejada, entre (V_o) e (V_f).

e) Verificar se a distância obtida na tabela (Dp), é menor ou igual a distância de legibilidade da tabela (DL). Caso contrário **devem** ser adotadas placas de regulamentação com diâmetro maior ou utilizadas placas de regulamentação de velocidades intermediárias.

f) No caso de utilização de placas de velocidades intermediárias adotar:

- Para velocidades acima de 100 km/h, as velocidades indicadas pelas placas intermediárias **devem** ter uma diferença máxima de 20 km/h entre si e em relação à velocidade inicial (V_o);

- Para velocidades entre 60 e 100 km/h os intervalos de velocidade **devem** ser de 20 ou 30 km/h.

- Para velocidades abaixo de 60 km/h, pode ser dispensado o uso de placas com velocidades intermediárias, **devendo-se** obedecer os critérios e procedimentos estabelecidos anteriormente.

g) Sempre que a redução de velocidade for superior a 30 km/h e a distância obtida na tabela (D_p), for maior que 100 metros, **deve-se** utilizar placas de regulamentação com valores intermediários de redução de velocidade, mesmo que esteja garantida a distância de legibilidade calculada na tabela (D_L);

Área Urbana

Exemplo de Aplicação

Velocidade inicial = 90 km/h

Velocidade final = 50 km/h

a- Cálculo da distância de reserva, conforme tabela $D_r = 60$ m (máximo) a 45 m.

b- Cálculo da distância de percepção/reação e frenagem, conforme tabela $D_p = 140$ m.

c- Valor da distância de legibilidade, para sinais com diâmetro igual a 0,75 m, conforme tabela, $D_L = 120$ m.

d- Como a distância de percepção / reação e frenagem é maior que a distância de legibilidade, **deve-se** utilizar sinais **R-19** com valores intermediários de velocidade.

e- Com os valores obtidos, **deve-se** adotar o mesmo procedimento para cada redução:

Velocidades (km/h)		Aplicação das Tabelas			Distâncias obtidas	
Inicial (V_o)	Final (V_f)	ϕ do sinal (m)	D_L (m)	D_p (m)	$D_{mín}$ (m)	$D_{máx}$ (m)
90	70	0,75	120	107	107	120
70	50	0,75	120	82	82	120

Esquema geral da sinalização para redução de velocidade de 90 km/h para 50 km/h

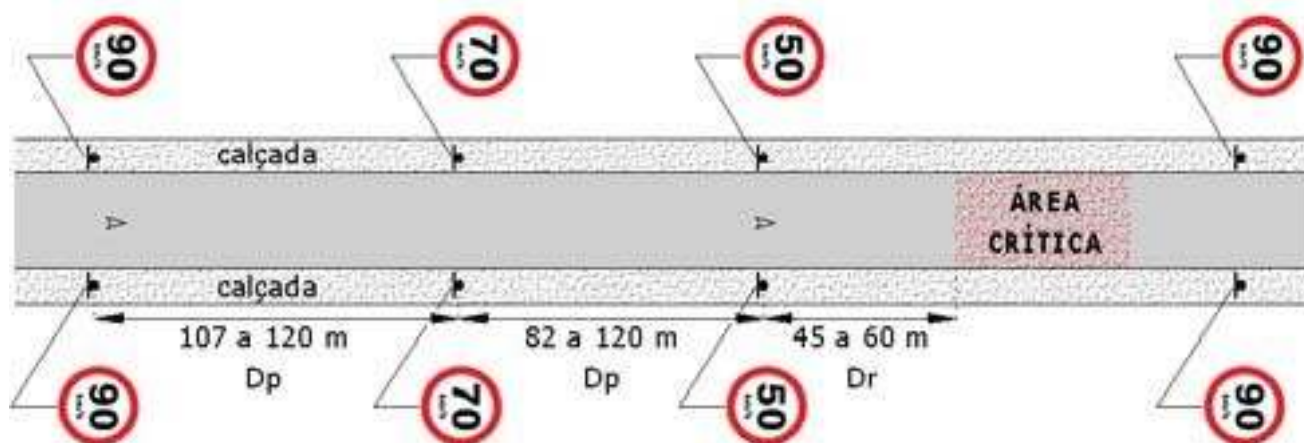


Fig. 24 via urbana

Exemplo de Aplicação

Velocidade inicial = 60 km/h

Velocidade final = 40 km/h

a- Cálculo da distância de reserva, conforme tabela $D_r = 50$ m (máximo) e 35 m.

b- Cálculo da distância de percepção/reação e frenagem, conforme tabela $D_p = 69$ m.

c- Valor da distância de legibilidade para sinais com diâmetro igual a 0,50 m, conforme tabela $D_L = 80$ m.

d- Como a distância de percepção/reação e frenagem é menor que a distância de legibilidade, não é necessário utilizar sinais **R-19** com valores intermediários de velocidade.

Esquema geral da sinalização para redução de velocidade de 60 Km/h para 40 km /h

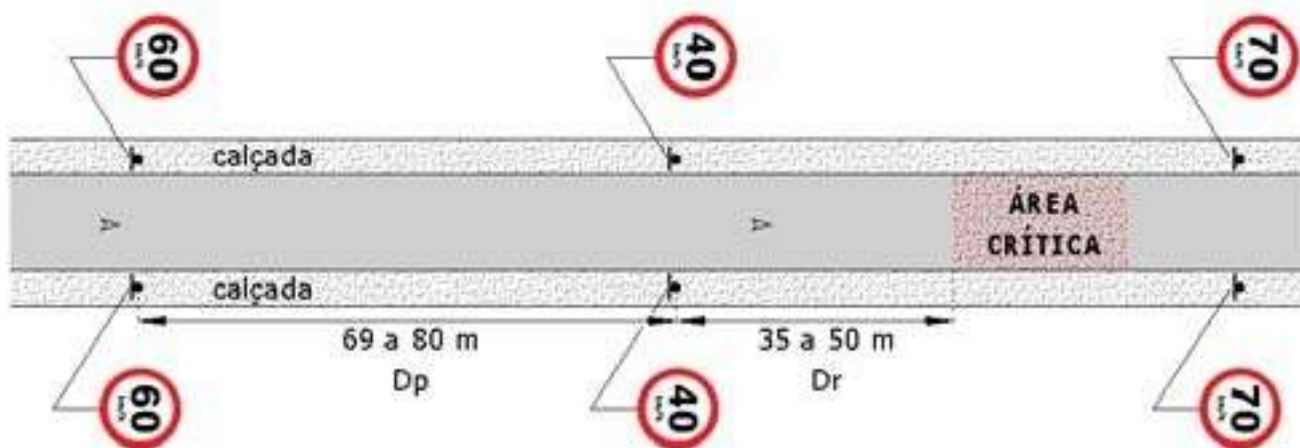


Fig. 25 via urbana

Área Rural

Exemplo de Aplicação

Velocidade inicial = 120 km/h

Velocidade final = 80 km/h

a- Cálculo da distância de reserva, conforme tabela $D_r = 90$ m (máximo) e 70 m.

b- Cálculo da distância de percepção/reação e frenagem, conforme tabela $D_p = 194$ m.

c- Valor da distância de legibilidade para sinais com diâmetro igual a 1,00 m, conforme tabela $D_L = 160$ m.

d- Como a distância de percepção/reação e frenagem é maior que a distância de legibilidade, **deve-se** utilizar sinais **R-19** com valores intermediários de velocidade; neste caso foram adotados intervalos de 20 km/h.

e- Com os valores obtidos, deve-se adotar o mesmo procedimento para cada redução:

Velocidades (km/h)		Aplicação das Tabelas			Distâncias obtidas	
Inicial (Vo)	Final (Vf)	ϕ do sinal (m)	D_L (m)	D_p (m)	$D_{mín}$ (m)	$D_{máx}$ (m)
120	100	1,00	160	144	144	160
100	80	0,75	120	119	119	120

Esquema geral da sinalização para redução de velocidade de 120 km/h para 80 km/h

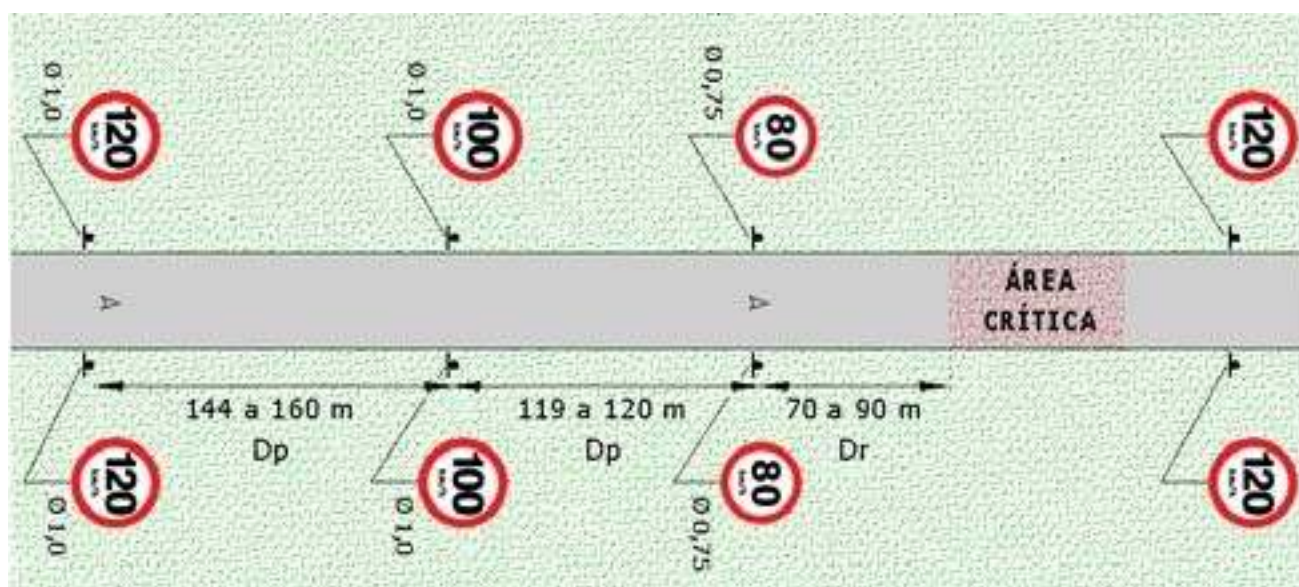


Fig. 26 via rural

Exemplo de Aplicação

Velocidade inicial = 110 km/h

Velocidade final = 70 km/h

- a- Cálculo da distância de reserva, conforme tabela $D_r = 80$ m (máximo) e 60 m.
- b- Cálculo da distância de percepção/reação e frenagem, conforme tabela $D_p = 176$ m.
- c- Valor da distância de legibilidade para sinais com diâmetro igual a 1,00 m, conforme tabela $D_L = 160$ m.
- d- Como a distância de percepção/reação e frenagem é maior que a distância de legibilidade, **deve-se** utilizar sinais **R-19** com valores intermediários de velocidade; neste caso foram adotados intervalos de 20 km/h.
- e- Com os valores obtidos, deve-se adotar o mesmo procedimento para cada redução:

Velocidades (km/h)		Aplicação das Tabelas			Distâncias obtidas	
Inicial (V_o)	Final (V_f)	ϕ do sinal (m)	D_L (m)	D_p (m)	$D_{mín}$ (m)	$D_{máx}$ (m)
110	90	1,00	160	132	132	160
90	70	0,75	120	107	107	120

Esquema geral da sinalização para redução de velocidade de 110 km/h para 70 km/h

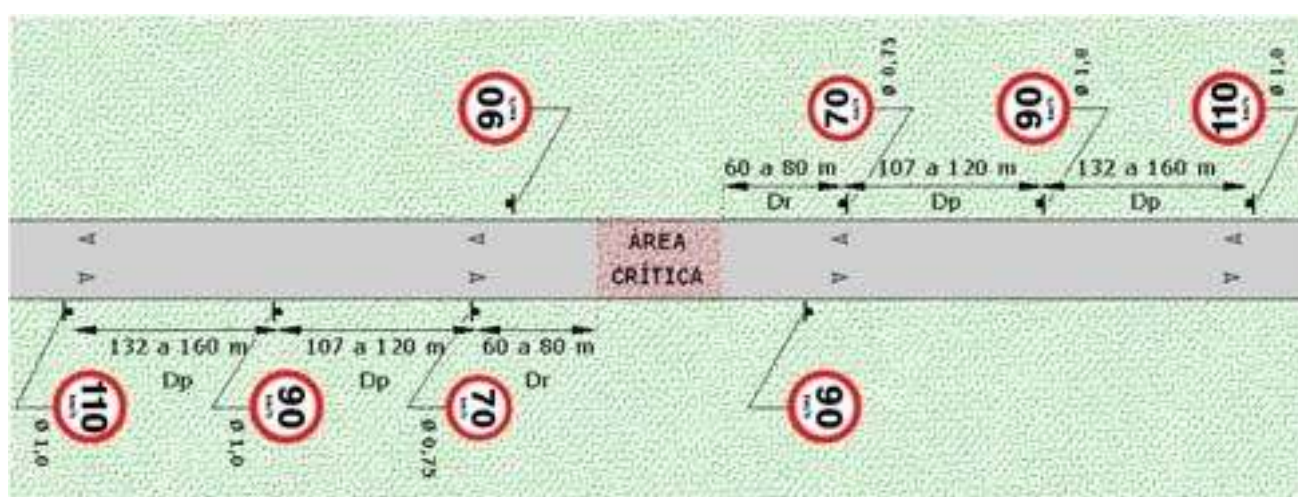


Fig. 27 via rural

Exemplo de Aplicação

Velocidade inicial = 100 km/h

Velocidade final = 70 km/h

- a- Cálculo da distância de reserva, conforme tabela $D_r = 80$ m (máximo) e 60 m.
- b- Cálculo da distância de percepção/reação e frenagem, conforme tabela $D_p = 140$ m.
- c- Valor da distância de legibilidade para sinais com diâmetro igual a 1,0 m, conforme tabela $D_L = 160$ m.
- d- Como a distância de percepção/reação e frenagem é menor que a distância de legibilidade, não é necessário utilizar sinais **R-19** com valores intermediários de velocidade.

Esquema geral da sinalização para redução de velocidade de 100 km/h para 70 km/h

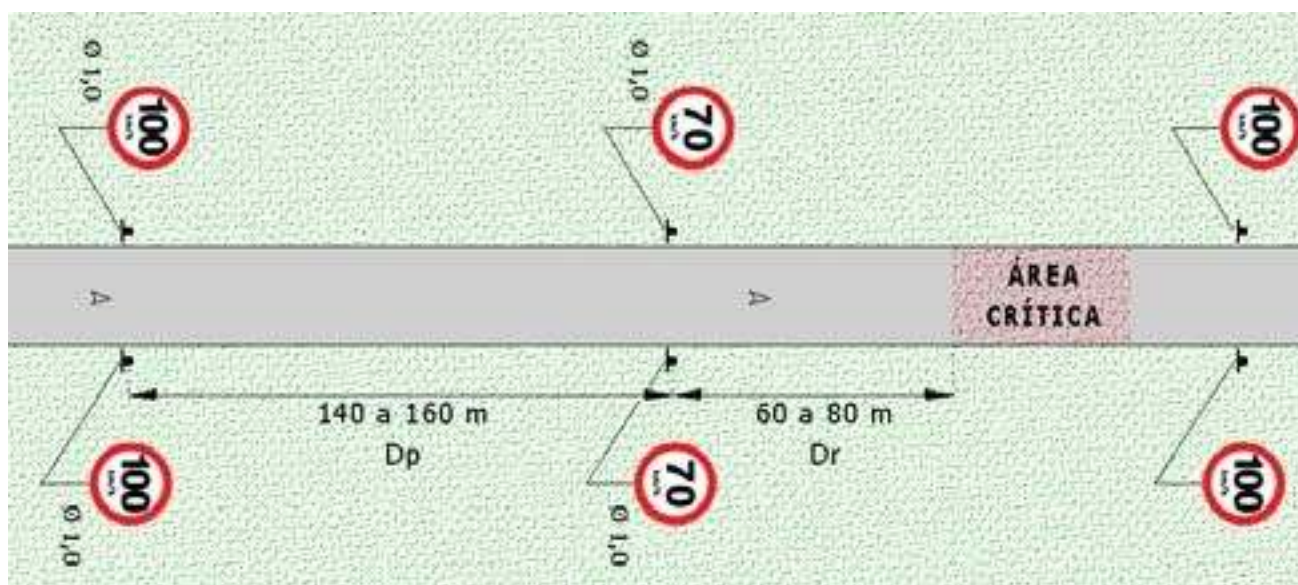


Fig. 28 via rural

4.3 Sentido de Circulação

Refere-se aos sinais que determinam o sentido de circulação da via/pista.

Sinal	Sentido de circulação da via ou pista	R-24a	
Significado	Assinala ao condutor que a via/pista sinalizada tem sentido único de circulação.		
Princípios de utilização	O sinal R-24a deve ser utilizado quando se deseja regulamentar sentido único de circulação para uma via/pista. O seu uso aplica-se às situações em que estudos de engenharia indicarem a necessidade de implantação de sentido único de circulação para: • Aumentar a capacidade ou fluidez da via/pista; • Melhorar as condições de segurança da via/pista; • Disciplinar e ordenar a circulação em vias estreitas; • Viabilizar o estacionamento em vias com restrição física; • Organizar o deslocamento de veículos em áreas, regiões ou no entorno de polos geradores.		
Posicionamento na via	A placa deve sempre ser colocada no fim do trecho a ser sinalizado, à direita e/ou à esquerda, conforme sentido de circulação da via/pista transversal, voltada para o fluxo que se aproxima, e obedecer aos seguintes critérios: a - Via sem canteiro central e sentido único de circulação: • Em cruzamento com via sem canteiro central: deve ser colocada à direita e/ou à esquerda, de acordo com o sentido de circulação da via transversal, no mínimo a 2,0 m e no máximo a 6,0 m do prolongamento do meio-fio ou bordo desta.		



Fig. 51



Fig. 52

- **Em cruzamento com via que possui canteiro central:** **deve** ser colocada à direita e/ou à esquerda, de acordo com o sentido de circulação da via transversal, no mínimo a 2,0 m e no máximo a 6,0 m do prolongamento do meio-fio ou bordo desta, e no canteiro central, no mínimo a 0,30 m e no máximo a 2,0 m do prolongamento do meio-fio do canteiro (figura 53).

Para canteiro central com largura menor que 1,0 m e na impossibilidade de colocação do sinal **R-24a** neste, **deve** ser adotado o critério de cruzamento com via sem canteiro central (figura 54).

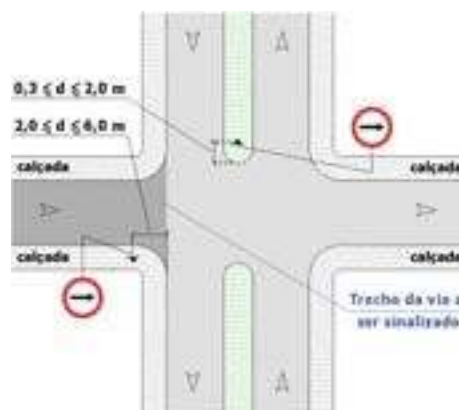


Fig. 53

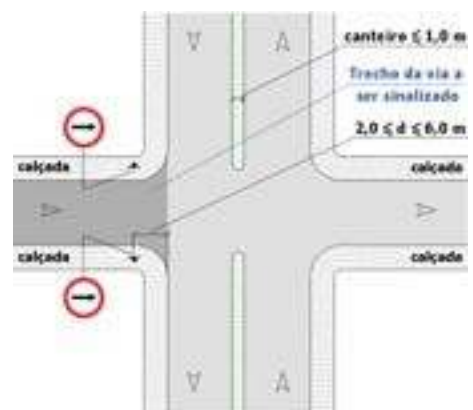


Fig. 54

b - Via com canteiro central e sentido único de circulação:

- **Em cruzamento com via com ou sem canteiro central:** **deve** ser colocada à direita e/ou à esquerda, de acordo com o sentido de circulação da via transversal, no mínimo a 2,0 m e no máximo a 6,0 m do prolongamento do meio-fio ou bordo desta, e no canteiro central, no mínimo a 0,30 m e no máximo a 2,0 m do prolongamento do meio-fio ou bordo desta.

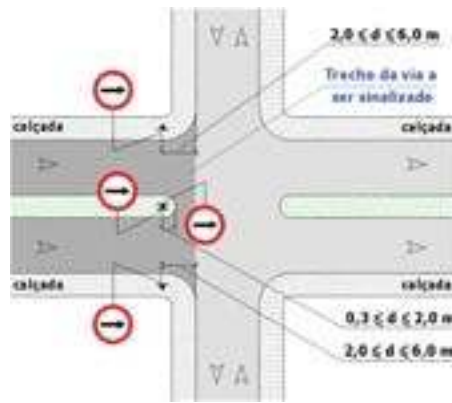


Fig. 55

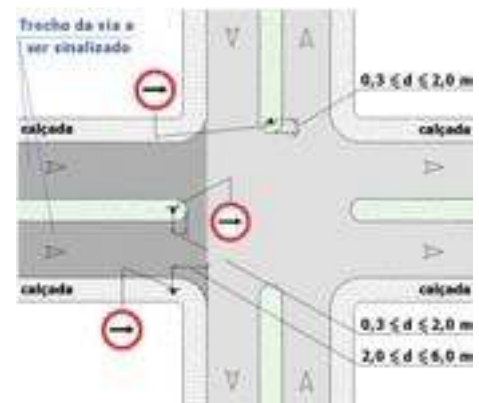


Fig. 56

c - Via com canteiro central e sentido duplo de circulação:

- **Em cruzamento com via com ou sem canteiro central:** **deve** ser colocada à direita e/ou à esquerda, de acordo com o sentido de circulação da via transversal, no mínimo a 2,0 m e no máximo a 6,0 m do prolongamento do meio-fio ou bordo desta, e no canteiro central, no mínimo a 0,30 m e no máximo a 2,0 m do prolongamento do meio-fio ou bordo desta.

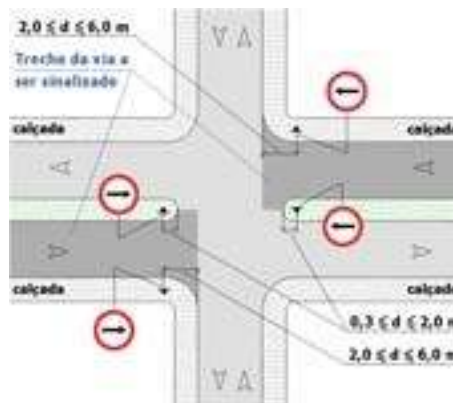


Fig. 57

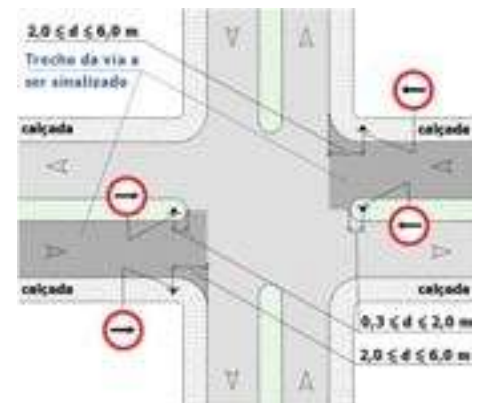


Fig. 58

d - Via com interseções em “T” ou “Y”, e sentido único de circulação:

- A placa **deve** ser colocada frontalmente ao fluxo de aproximação da via descontínua, no trecho compreendido entre o eixo desta (ou da pista de aproximação, se tiver canteiro central), e o prolongamento do meio-fio que for mais próximo do veículo que se aproxima pela via contínua, respeitando o campo visual do motorista que trafega pela via descontínua.



Fig. 59



Fig. 60



Fig. 61



Fig. 62



Fig. 63



Fig. 64

e - Nas rotatórias:

- A placa **deve** ser colocada na rotatória com raio maior ou igual a 12,0 m, frontalmente ao fluxo de aproximação da via descontinua, nas proximidades do seu eixo, respeitando o campo visual do motorista que trafega pela via descontinua.



Fig. 65

Para rotatórias com raio inferior a 12,0 m ou demarcadas por sinalização horizontal **deve-se** observar o princípio de utilização do sinal R-33 “Sentido de Circulação na Rotatória”.

**Relacionamento
com outras
sinalizações**

O sinal **R-24a** pode vir acompanhado de setas direcionais.

Em rotatórias com problemas de visibilidade e/ou segurança, **deve** ser precedido do sinal A-12 “Interseção em Círculo” acrescido, quando necessário, de uma mensagem complementar “**A ____ m**”.

Enquadramento

O desrespeito ao sinal **R-24a** caracteriza infração prevista no art. 186, inciso II, do CTB.

Sinal

Duplo sentido de circulação

R-28



Significado

Assinala ao condutor do veículo que a via de sentido único de circulação passa a ser de sentido duplo, após o ponto em que o sinal estiver colocado.

Princípios de utilização

O sinal **R-28 deve** ser utilizado quando uma via de sentido único de circulação passa a ter sentido duplo.

Posicionamento na via

A placa **deve** ser colocada no ponto a partir do qual ocorre a alteração na circulação.

Deve ser colocada no lado direito da via/pista, e repetida no lado esquerdo, quando a visibilidade estiver prejudicada.

Em vias com mais de 2 faixas e sentido único de circulação a placa **deve** ser repetida no lado esquerdo da via/pista.

Nos casos em que o sinal precisa ser visto também pelo fluxo de trânsito da via/pista transversal, a placa deve ser colocada em ângulo que permita a adequada visibilidade.

Em vias urbanas ou rurais a placa **deve** ser colocada no máximo a 5,0 m do prolongamento do meio-fio ou bordo da via/pista transversal ou canteiro central.

A placa pode ser suspensa sobre a pista.

Em interseção semaforizada a placa pode ser fixada na coluna ou braço projetado do semáforo, obedecendo aos critérios de posicionamento.

Exemplos de aplicação

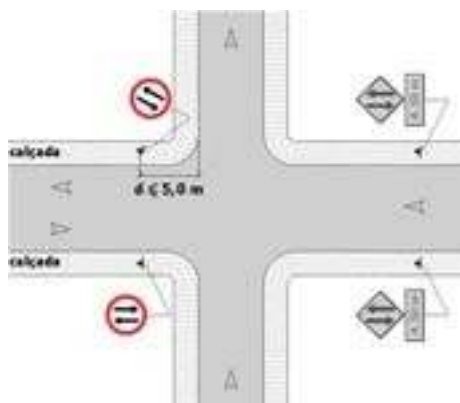


Fig. 94 via urbana



Fig. 95 via urbana



Fig. 96 via urbana

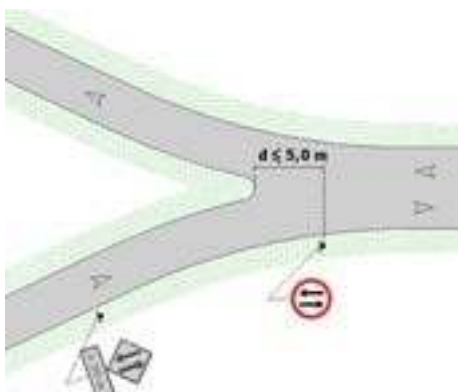


Fig. 97 via rural

Relacionamento com outras sinalizações

O sinal **R-28** deve ser antecedido pelo sinal A-25 “Mão dupla adiante”, acrescido, sempre que possível, de mensagem complementar “A ____ m” ou “Próxima quadra”.

O sinal **R-28** pode vir acompanhado de linhas de divisão de fluxos opostos, marcas de canalização e setas direcionais.

Enquadramento

O desrespeito ao sinal **R-28** caracteriza infração prevista no art. 186, inciso I, do CTB.

Sinal

Sentido de circulação na rotatória

R-33



Significado

Assinala ao condutor do veículo a obrigatoriedade do movimento no sentido anti-horário em rotatória.

Princípios de utilização

O sinal **R-33** **deve** ser utilizado em rotatórias com raio inferior a 12,0 m ou demarcadas por sinalização horizontal.

Recomenda-se seu uso em rotatórias com raio maior ou igual a 12,0 m, ou demarcadas por sinalização horizontal, em que a visibilidade do sinal R-24a seja prejudicada ou na impossibilidade de sua implantação.

Posicionamento na via

Em vias urbanas a placa **deve** ser colocada antes da interseção, no lado direito da via/pista, no máximo a 10,0 m do prolongamento do meio fio ou bordo da via/pista transversal ou canteiro central.

Em vias rurais a placa **deve** ser colocada antes da interseção, no lado direito da pista, no máximo a 15,0 m do prolongamento do meio fio ou bordo da pista transversal ou canteiro central.

Exemplos de aplicação



Fig. 98 via urbana



Fig. 99 via urbana

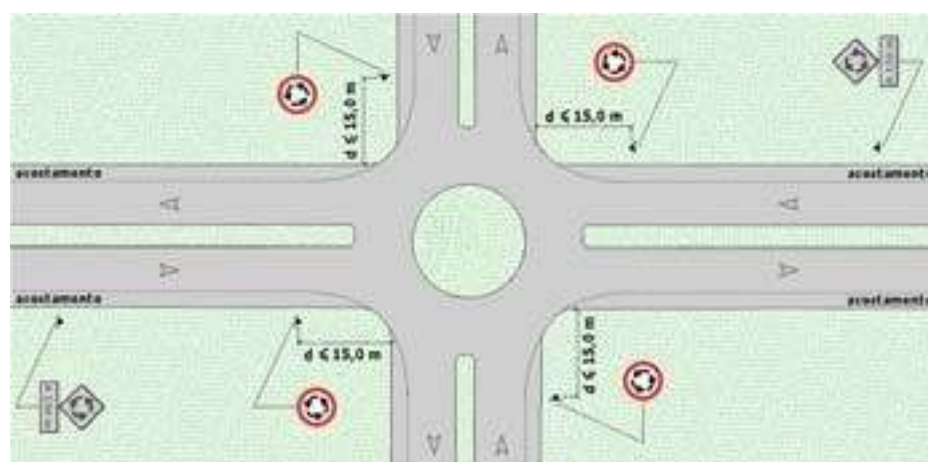


Fig. 100 via rural

Relacionamento com outras sinalizações

O sinal **R-33** pode vir acompanhado do sinal R-1 ou R-2, conforme o caso.

Em locais com problemas de visibilidade e/ou segurança, **deve** ser precedido do sinal A-12 “Interseção em Círculo” acrescido, quando necessário, de mensagem complementar “**A ___ m**”.

O sinal **R-33** pode vir acompanhado de setas direcionais.

Enquadramento

O desrespeito ao sinal **R-33** caracteriza infração prevista no art. 186, inciso II, do CTB.

4.4 Movimentos de Circulação

Refere-se ao conjunto de sinais que restringem determinados tipos de movimentos na via, sendo divididos em dois grupos:

- Proibidos e
- Obrigatórios

4.4.1 Subgrupo de Movimentos Proibidos

São sinais que assinalam ao condutor os sentidos ou movimentos proibidos.

Sinal

Sentido proibido

R-3



Significado

Assinala ao condutor a proibição de seguir em frente ou entrar na pista ou área restringida pelo sinal.

Princípios de utilização

O sinal **R-3** **deve** ser utilizado quando em determinada pista ou área, a partir de certo ponto, não é mais permitida a circulação no sentido que vinha sendo praticado. **Deve** ser utilizado nos seguintes casos:

- Nas interseções onde o trecho contínuo de uma pista tenha sentido de circulação contrário ao da aproximação anterior, não lhe dando continuidade;
- Nas interseções em “y” ou em outros entroncamentos oblíquos para estabelecer a proibição de circulação em determinado sentido;
- Na proibição de acesso em vias ou áreas determinadas;
- O sinal pode vir acompanhado de informação complementar tal como, espécie e categoria de veículo, horário ou dia da semana.

Posicionamento na via

A placa **deve** estar sempre no início da restrição e de frente para o fluxo que se dirige a ela, no máximo a 5,0 m após a interseção.

Deve ser colocada no lado direito do fluxo que tenha a restrição de acesso, **devendo**, entretanto, ser complementada com mais uma placa no lado esquerdo, nos seguintes casos:

- Em vias de sentido único de circulação com mais de duas faixas;
- Em vias de sentido único de circulação em que se deseja proibir o movimento de seguir em frente;
- Quando a visibilidade da placa do lado direito for prejudicada em função do alto volume de tráfego ou obstrução visual.

A placa pode ser utilizada suspensa sobre a pista.

Exemplos de aplicação



Fig. 29



Fig. 30



Fig. 31

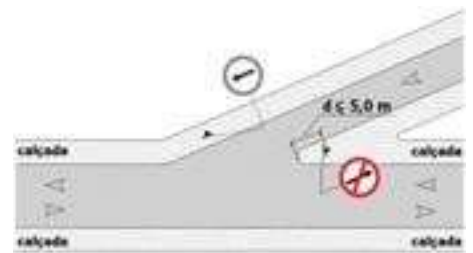


Fig. 32



Fig. 33



Fig. 34

**Relacionamento
com outras
sinalizações**

Para reforçar o impedimento, pode ser acompanhado de marcas de canalização e setas direcionais.

Em pista com regulamentação de sentido único de circulação, sinal **R-3 deve** vir acompanhado do sinal R-24a “Sentido de Circulação”.

Enquadramento

O desrespeito ao sinal **R-3** caracteriza infração prevista no:

- Art. 186, inciso II, do CTB:
 - Quando determinar contramão de direção à frente;
 - Quando acompanhado de informação complementar determinando contramão de direção à frente em horário(s) e/ou dia(s) da semana;
- Art. 187, inciso I, do CTB:
 - Quando vir acompanhado de informação complementar determinando circulação não permitida a espécie e/ou categoria de veículo.

Sinal

Proibido virar à esquerda

R-4a



Significado

Assinala ao condutor do veículo a proibição de realizar o movimento de conversão à esquerda.

Princípios de utilização

O sinal **R-4a deve** ser utilizado quando for necessário proibir movimentos que prejudiquem a segurança e/ou fluidez do trânsito, ou que causem problemas de capacidade na via/pista transversal.

Pode vir acompanhado de informação complementar, tal como espécie e categoria de veículo, horário ou dia da semana.

A proibição expressa pelo sinal **R-4a** não implica em proibição de retorno. Quando se pretende proibir os dois movimentos (conversão e retorno) à esquerda é necessário utilizar os sinais R-4a e R-5a, colocados de acordo com os seus critérios de utilização.

O sinal **R-4a não pode** ser utilizado para regulamentar o sentido de circulação da via/pista.

Posicionamento na via

Em vias urbanas a placa **deve** ser colocada após a interseção no lado esquerdo da via/pista, no máximo a 2,0 m do prolongamento do meio-fio ou do bordo da pista transversal.

Em interseção com geometria complexa ou em que a visualização do sinal seja prejudicada, a placa pode ser colocada em posição diferente da citada acima, garantindo a sua legibilidade.

A placa pode ser colocada em ambos os lados da via/pista, desde que seja necessário dar maior ênfase à proibição.

Em interseção semaforizada a placa pode ser fixada na coluna ou braço projetado do semáforo, obedecendo aos critérios de posicionamento.

A placa pode ser utilizada suspensa sobre a pista.

Em vias rurais a placa **deve** ser colocada após a interseção, à direita da pista, no máximo a 5,0 m do prolongamento do bordo da pista transversal.

Exemplos de aplicação

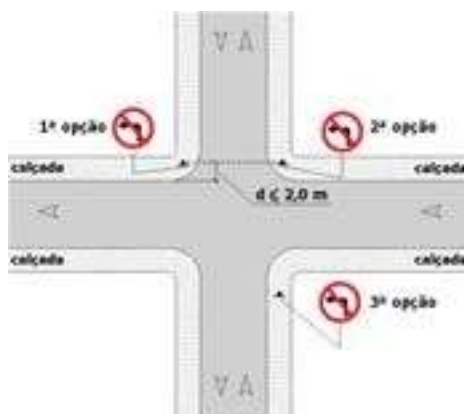


Fig. 35 via urbana



Fig. 36 via urbana



Fig. 37 via urbana

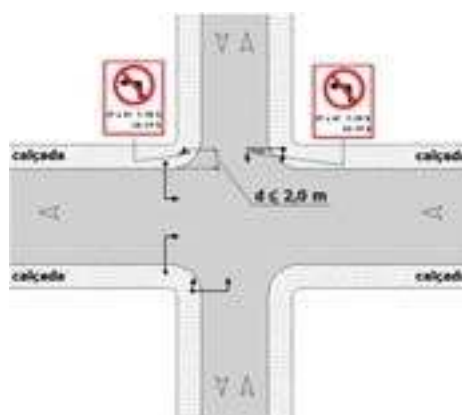


Fig. 38 via urbana

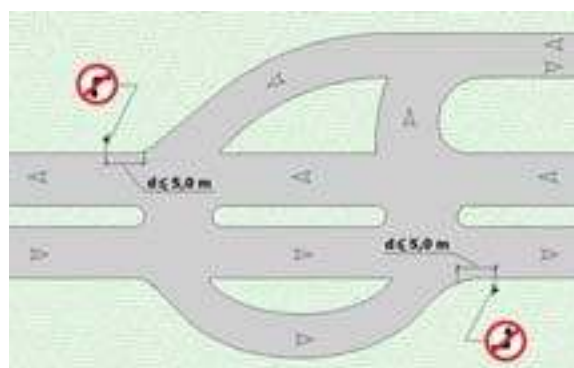


Fig. 39 via rural

Enquadramento

O desrespeito ao sinal **R-4a** caracteriza infração prevista no art. 207 do CTB.

Sinal

Proibido virar à direita

R-4b



Significado

Assinala ao condutor do veículo a proibição de realizar o movimento de conversão à direita.

Princípios de utilização

O sinal **R-4b deve** ser utilizado quando for necessário proibir movimentos que prejudiquem a segurança e/ou fluidez do trânsito, ou que causem problemas de capacidade na via/pista transversal.

Pode vir acompanhado de informação complementar, tal como espécie e categoria de veículo, horário ou dia da semana.

A proibição expressa pelo sinal **R-4b** não implica em proibição de retorno. Quando se pretende proibir os dois movimentos (conversão e retorno) à direita, é necessário utilizar os sinais R-4b e R-5b, colocados de acordo com os seus critérios de utilização.

O sinal **R-4b não pode** ser utilizado para regulamentar o sentido de circulação da via/pista.

Posicionamento na via

Em vias urbanas a placa **deve** ser colocada antes da interseção, no lado direito da via/pista, no máximo a 5,0 m do prolongamento do meio-fio ou do bordo da pista transversal.

Em interseção com geometria complexa ou em que a visualização do sinal seja prejudicada, a placa pode ser colocada em posição diferente da citada acima, garantindo a sua legibilidade.

A placa pode ser colocada em ambos os lados da pista, desde que seja necessário dar maior ênfase à proibição.

Em interseção semaforizada a placa pode ser fixada na coluna ou braço projetado do semáforo, obedecendo aos critérios de posicionamento.

Em vias rurais a placa **deve** ser colocada antes da interseção, à direita da pista, no máximo a 15,0 m do prolongamento do bordo da pista transversal.

A placa pode ser suspensa sobre a via.

Exemplos de aplicação

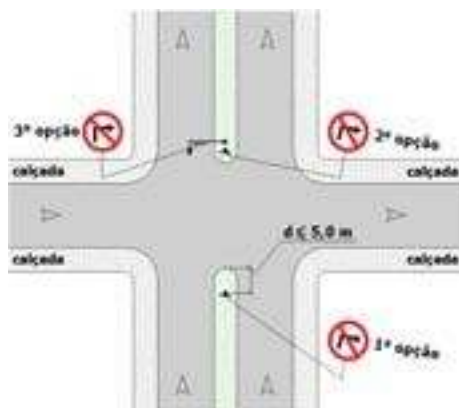


Fig. 40 via urbana



Fig. 41 via urbana



Fig. 42 via urbana



Fig. 43 via rural

Enquadramento

O desrespeito ao sinal **R-4b** caracteriza infração prevista no art. 207 do CTB.

Sinal**Proibido retornar à esquerda****R- 5a****Significado**

Assinala ao condutor do veículo a proibição de retornar à esquerda.

Princípios de utilização

O sinal **R-5a** **deve** ser utilizado em vias com duplo sentido de circulação com mais de uma pista, quando for necessário proibir o movimento de retorno à esquerda, por trazer prejuízo à segurança e/ou fluidez do trânsito.

Pode vir acompanhado de informação complementar tal como espécie e categoria de veículo, horário ou dia da semana.

A proibição expressa pelo sinal **R-5a** não implica em proibição de conversão à esquerda. Quando se pretende proibir os dois movimentos (retorno e conversão), é necessário utilizar os sinais R-5a e R-4a, colocados de acordo com os seus critérios de utilização.

Posicionamento na via

Em vias urbanas a placa **deve** ser colocada no canteiro central, antes da interseção, no máximo a 5,0 m do prolongamento do meio-fio ou do bordo deste.

Em vias rurais a placa **deve** ser colocada no canteiro central, antes da interseção, no máximo a 15,0 m do prolongamento do meio-fio ou bordo deste.

Em locais com geometria complexa ou em que visualização do sinal seja prejudicada, a placa pode ser colocada após a interseção.

Em interseção semaforizada a placa pode ser fixada na coluna ou braço projetado do semáforo, obedecendo os critérios de posicionamento.

A placa pode ser suspensa sobre a pista.

Exemplos de aplicação



Fig. 44 via urbana

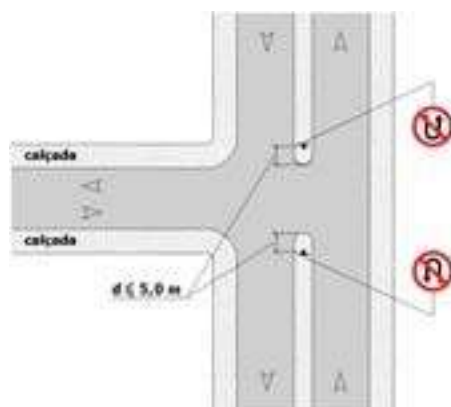


Fig. 45 via urbana

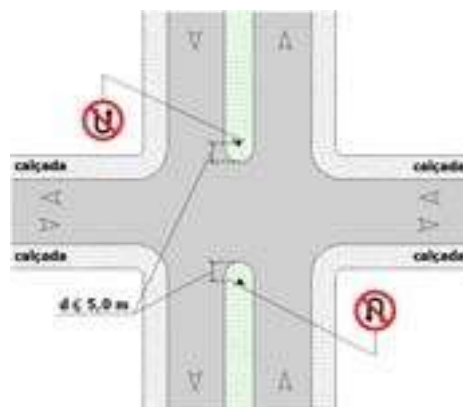


Fig. 46 via urbana

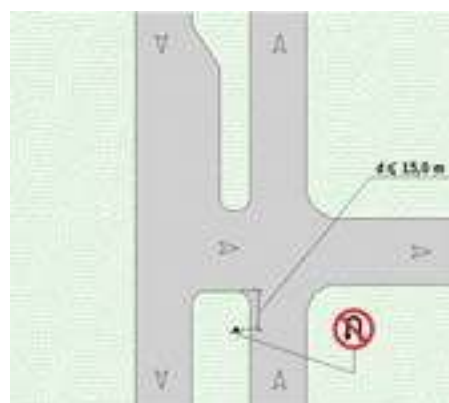


Fig. 47 via urbana

Enquadramento

O desrespeito ao sinal **R-5a** caracteriza infração prevista no art. 206, inciso I, do CTB.

Sinal

Proibido retornar à direita

R- 5b



Significado

Assinala ao condutor de veículo a proibição de retornar à direita.

Princípios de utilização

O sinal **R-5b** **deve** ser utilizado em vias com canteiro central e sentido duplo de circulação oposto à Norma Geral estabelecida no art. 29, inciso I do CTB (mão-inglesa), quando for necessário proibir o movimento de retorno à direita que prejudique a segurança e/ou fluidez do trânsito.

Pode vir acompanhado de informação complementar, tal como espécie e categoria de veículo, horário ou dia da semana.

A proibição expressa pelo sinal **R-5b** não implica em proibição de movimento de conversão à direita. Quando se pretende proibir os dois movimentos (retorno e conversão), é necessário utilizar os sinais R-5b e R-4b, colocados de acordo com os seus critérios de utilização.

Posicionamento na via

Em vias urbanas a placa **deve** ser colocada no canteiro central, antes da interseção, no máximo a 5,0 m do prolongamento do meio-fio ou bordo deste.

Em vias rurais a placa **deve** ser colocada no canteiro central, antes da interseção, no máximo a 15,0 m do prolongamento do meio-fio ou bordo deste.

Em locais com geometria complexa ou em que a visualização do sinal seja prejudicada, a placa pode ser colocada após a interseção.

Em interseção semaforizada a placa pode ser fixada na coluna ou braço projetado do semáforo, obedecendo os critérios de posicionamento.

A placa pode ser suspensa sobre a pista.

Exemplos de aplicação



Fig. 48 via urbana

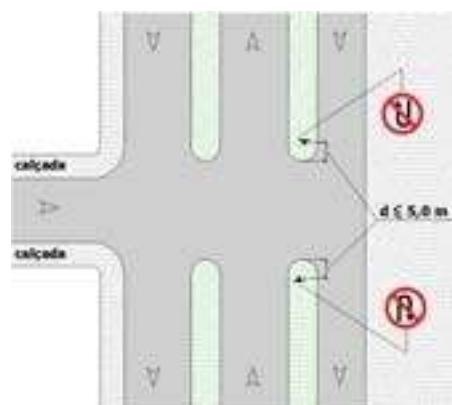


Fig. 49 via urbana

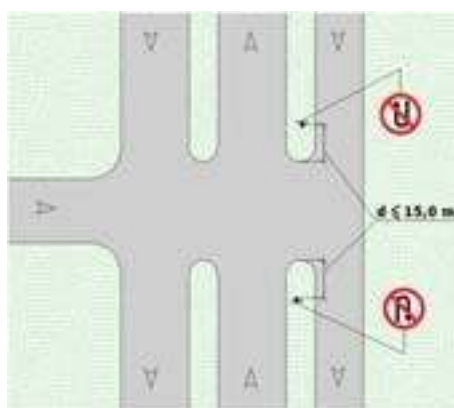


Fig. 50 via rural

Enquadramento

O desrespeito ao sinal **R-5b** caracteriza infração prevista no art. 206, inciso I, do CTB.

4.4.2 Subgrupo de Movimentos de Circulação Obrigatórios

São sinais que assinalam ao condutor os movimentos de circulação obrigatórios.

Sinal

Passagem obrigatória

R-24b



Significado

Assinala ao condutor do veículo que existe um obstáculo e que a passagem é obrigatoriamente feita à direita/esquerda do mesmo.

Princípios de utilização

O sinal **R-24b** **deve** ser utilizado sempre que se deseja obrigar o condutor a passar pelo lado direito ou esquerdo do obstáculo.

É utilizado em pista simples com sentido duplo de circulação que passe a ser pista dupla, em:

- Ilha separadora ou canalizadora de fluxos;
- Em refúgio de pedestres;
- Bifurcações.

Posicionamento na via

Em vias urbanas a placa **deve** estar colocada no máximo a 2,0 m do início da obstrução física, para vias arteriais, coletoras e locais, e no máximo a 15,0 m para vias de trânsito rápido.

Em vias rurais **deve** estar situada no máximo a 15,0 m do início da obstrução física.

A altura da placa **não deve** exceder a 1,2 m de altura livre, entretanto, pode-se adotar uma altura máxima de 1,5 m, quando justificado por estudos de engenharia.

Exemplos de aplicação

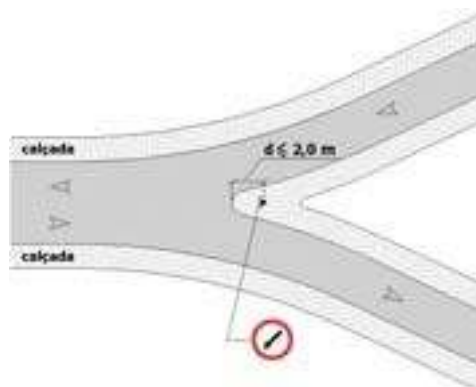


Fig. 66 via urbana arterial, coletora ou local



Fig. 67 via urbana arterial, coletora ou local

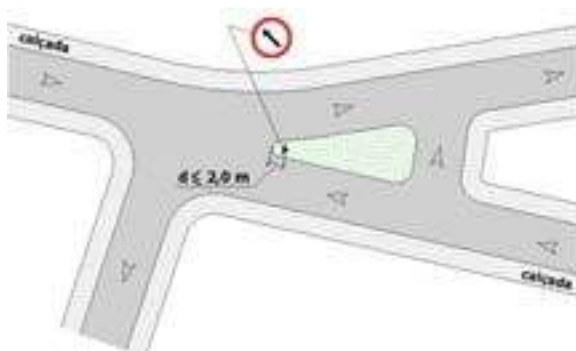


Fig. 68 via urbana - arterial, coletora ou local

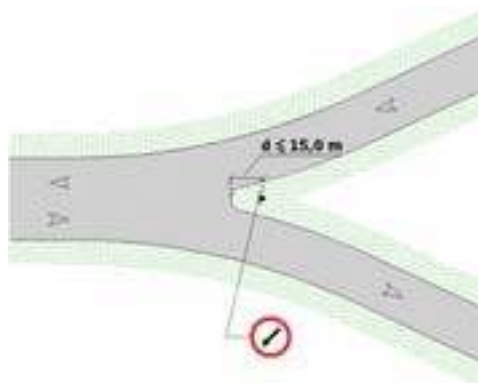


Fig. 69 via rural ou urbana de trânsito rápido

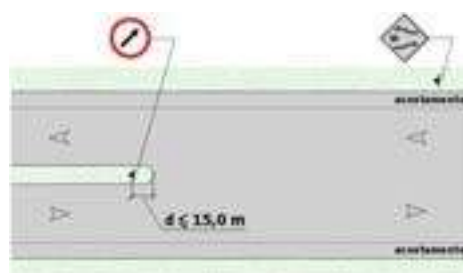


Fig. 70 via rural ou urbana de trânsito rápido

Relacionamento com outras sinalizações

O sinal **R-24b** pode vir acompanhado de marcas de canalização direcionando a circulação de veículos, complementada com marcadores de perigo, tachas e/ou tachões retro-refletivos.

Em vias de fluxo de trânsito elevado, é recomendável a utilização do sinal A-42a “Início de pista dupla”, antecedendo o sinal **R-24b**.

Enquadramento

O desrespeito ao sinal **R-24b** caracteriza infração prevista no art. 186, inciso II, do CTB.

Sinal

Vire à esquerda

R-25a



Significado

Assinala ao condutor do veículo a obrigatoriedade de realizar o movimento indicado.

Princípios de utilização

O sinal **R-25a deve** ser utilizado em interseções, quando for necessário assinalar ao condutor do veículo o movimento permitido, nas situações em que houver necessidade de reforçar a mensagem dos sinais de movimento de circulação proibidos, obrigatórios ou de restrição de trânsito por espécie e categoria de veículo, por problemas de visibilidade desses sinais.

Quando utilizado para regulamentar movimento obrigatório em determinada(s) faixa(s), **deve** vir acompanhado de informação complementar.

O sinal **R-25a não pode** ser utilizado para regulamentar o sentido de circulação da via / pista.

Pode vir acompanhado de informação complementar tal como espécie e categoria de veículo, horário ou dia da semana.

Posicionamento na via

Em vias urbanas a placa **deve** ser colocada antes da interseção, no lado direito da via/pista, máximo a 5,0 m do prolongamento do meio-fio ou bordo da pista transversal ou canteiro central.

Em vias rurais **deve** ser colocada antes da interseção, no lado direito da pista, no máximo a 15,0 m do prolongamento do meio-fio ou bordo da pista transversal ou canteiro central.

Em via/pista com sentido único de circulação, a placa **deve** ser colocada no lado esquerdo.

A placa pode ser utilizada suspensa sobre a pista quando estiver regulamentando faixa(s) de conversão à esquerda.

Em interseção semaforizada, a placa pode ser fixada na coluna ou braço projetado do semáforo, obedecendo os critérios de posicionamento.

Exemplos de aplicação



Fig.71 via urbana



Fig.72 via urbana



Fig.73 via urbana

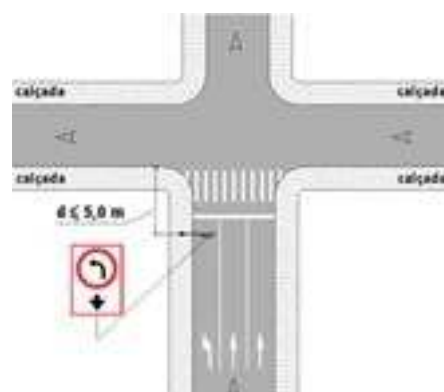


Fig.74 via urbana



Fig.75 via rural

Relacionamento com outras sinalizações

O sinal **R-25a** pode vir acompanhado de marcas de canalização e setas direcionais.

Enquadramento

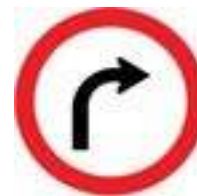
O desrespeito ao sinal **R-25a** caracteriza infração prevista no:

- Art. 187 do CTB, quando acompanhado de informação complementar determinando circulação não permitida a espécie e/ou categoria de veículo.
- Art. 207 do CTB, quando a infração for relativa à conversão à direita.

Sinal

Vire à direita

R-25b



Significado

Assinala ao condutor do veículo a obrigatoriedade de realizar o movimento indicado.

Princípios de utilização

O sinal **R-25b** **deve** ser utilizado em interseções, quando for necessário assinalar ao condutor do veículo o movimento permitido, nas situações em que houver necessidade de reforçar a mensagem dos sinais de movimento de circulação proibidos, obrigatórios ou de restrição de trânsito por espécie e categoria de veículo, por problemas de visibilidade desses sinais.

Quando utilizado para regulamentar movimento obrigatório em determinada(s) faixa(s), **deve** vir acompanhado de informação complementar.

O sinal **R-25b** **não pode** ser utilizado para regulamentar o sentido de circulação da via/pista.

Pode vir acompanhado de informação complementar tal como espécie e categoria de veículo, horário ou dia da semana.

Posicionamento na via

Em vias urbanas a placa **deve** ser colocada antes da interseção, no lado direito da via/pista, no máximo a 5,0 m do prolongamento do meio-fio ou bordo da pista transversal ou canteiro central.

Em vias rurais a placa **deve** ser colocada antes da interseção, no lado direito da pista, no máximo a 15,0 m do prolongamento do meio-fio ou bordo da pista transversal ou canteiro central.

A placa pode ser utilizada suspensa sobre a pista quando estiver regulamentando faixa(s) de conversão à direita.

Em interseção semaforizada a placa pode ser fixada na coluna ou braço projetado do semáforo, obedecendo os critérios de posicionamento.

Exemplos de aplicação

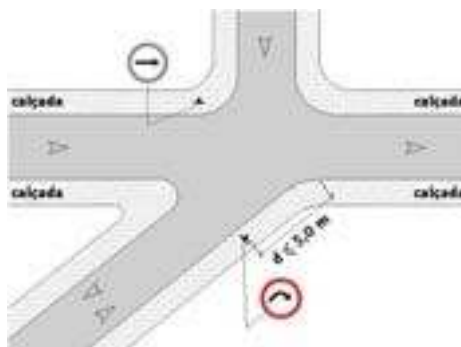


Fig. 76 via urbana



Fig. 77 via urbana



Fig. 78 via urbana

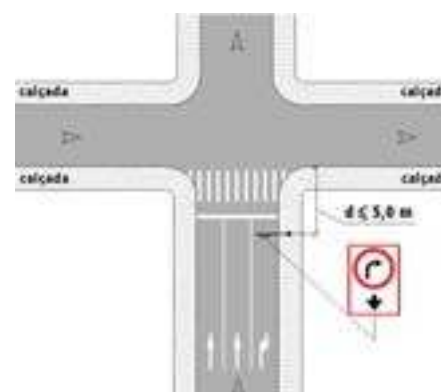


Fig. 79

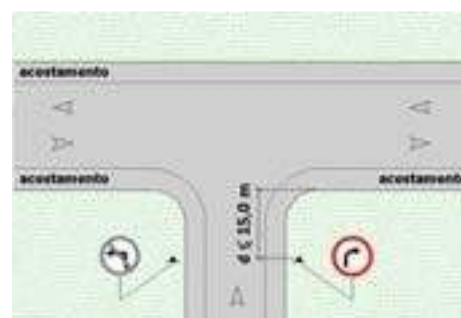


Fig. 80 via rural

Relacionamento com outras sinalizações

O sinal **R-25b** pode vir acompanhado de marcas de canalização e setas direcionais.

Enquadramento

O desrespeito ao sinal **R-25b** caracteriza infração prevista no:

- Art. 187 do CTB, quando acompanhado de informação complementar determinando circulação não permitida a espécie e/ou categoria de veículo.
- Art. 207 do CTB, quando a infração for relativa à conversão à esquerda.

Sinal

Siga em frente ou à esquerda

R-25c



Significado

Assinala ao condutor do veículo que os movimentos de circulação permitidos são somente os indicados.

Princípios de utilização

O sinal **R-25c deve** ser utilizado em interseções, quando for necessário assinalar ao condutor do veículo os movimentos permitidos, nas situações em que houver necessidade de reforçar a mensagem dos sinais de movimento de circulação proibidos, obrigatórios ou de restrição de trânsito por espécie e categoria de veículo, por problemas de visibilidade desses sinais.

Quando utilizado para regulamentar movimentos obrigatórios em determinada(s) faixa(s), **deve** vir acompanhado de informação complementar.

O sinal **R-25c não pode** ser utilizado para regulamentar o sentido de circulação da via/pista.

Pode vir acompanhado de informação complementar tal como espécie e categoria de veículo, horário ou dia da semana.

Posicionamento na via

Em vias urbanas a placa **deve** ser colocada antes da interseção, no lado direito da via/pista, no máximo a 5,0 m do prolongamento do meio-fio ou bordo da pista transversal ou canteiro central.

Em vias rurais a placa **deve** ser colocada antes da interseção, no lado direito da pista, no máximo a 15,0 m do prolongamento do meio-fio ou bordo da pista transversal ou canteiro central.

Em via/pista com sentido único de circulação, a placa **deve** ser colocada no lado esquerdo.

A placa pode ser utilizada suspensa sobre a pista quando estiver regulamentando faixa(s) para movimentos a que ela se refere.

Em interseção semaforizada a placa pode ser fixada na coluna ou braço projetado do semáforo, obedecendo os critérios de posicionamento.

Exemplos de aplicação



Fig. 81 via urbana



Fig. 82 via urbana



Fig. 83 via urbana

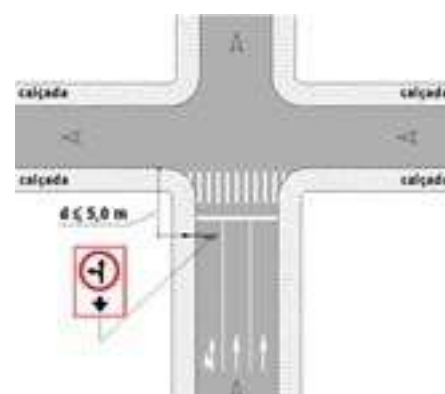


Fig. 84 via urbana



Fig. 85 via rural

Relacionamento com outras sinalizações

O sinal **R-25c** pode ser utilizado, quando necessário, como reforço do sinal R-4b “Proibido virar à direita” ou do sinal R-24a “Sentido de circulação da via/pista”.

O sinal **R-25c** pode vir acompanhado de setas direcionais.

Enquadramento

O desrespeito ao sinal **R-25c** caracteriza infração prevista no:

- Art. 187 do CTB, quando acompanhado de informação complementar determinando circulação não permitida a espécie e/ou categoria de veículo.
- Art. 207 do CTB, quando a infração for relativa à conversão à direita.

Sinal

Siga em frente ou à direita

R-25d



Significado

Assinala ao condutor do veículo que os movimentos de circulação permitidos são somente os indicados.

Princípios de utilização

O sinal **R-25d deve** ser utilizado em interseções, quando for necessário assinalar ao condutor do veículo os movimentos permitidos, nas situações em que houver necessidade de reforçar a mensagem dos sinais de movimento de circulação proibidos, obrigatórios ou de restrição de trânsito por espécie e categoria de veículo, por problemas de visibilidade desses sinais.

Quando utilizado para regulamentar movimentos obrigatórios em determinada(s) faixa(s) **deve** vir acompanhado de informação complementar.

O sinal **R-25d não pode** ser utilizado para regulamentar o sentido de circulação da via/pista.

Pode vir acompanhado de informação complementar tal como espécie e categoria de veículo, horário ou dia da semana.

Posicionamento na via

Em vias urbanas a placa **deve** ser colocada antes da interseção, no lado direito da via/pista, no máximo a 5,0 m do prolongamento do meio-fio ou bordo da pista transversal ou canteiro central.

Em vias rurais a placa **deve** ser colocada antes da interseção, no lado direito da pista, no máximo a 15,0 m do prolongamento do meio-fio ou bordo da pista transversal ou canteiro central.

A placa pode ser utilizada suspensa sobre a pista quando estiver regulamentando faixa(s) para movimentos a que ela se refere.

Em interseção semaforizada a placa pode ser fixada na coluna ou braço projetado do semáforo, obedecendo os critérios de posicionamento.

Exemplos de aplicação



Fig. 86 via urbana



Fig. 87 via urbana

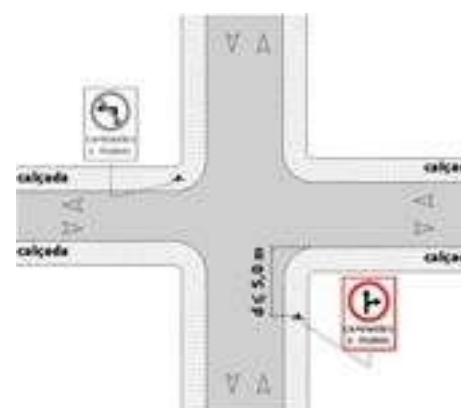


Fig. 88 via urbana

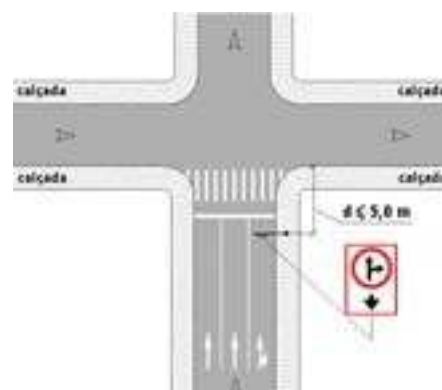


Fig. 89 via urbana



Fig. 90 via rural

Relacionamento com outras sinalizações

O sinal **R-25d** pode ser utilizado, quando necessário, como reforço do sinal R-4a “Proibido virar à esquerda” ou do sinal R-24a “Sentido de circulação da via/pista”.

O sinal **R-25d** pode vir acompanhado de setas direcionais.

Enquadramento

O desrespeito ao sinal **R-25d** caracteriza infração prevista no:

- Art. 187 do CTB, quando acompanhado de informação complementar determinando circulação não permitida a espécie e/ou categoria de veículo.
- Art. 207 do CTB, quando a infração for relativa à conversão à esquerda.

Sinal

Siga em frente

R-26



Significado

Assinala ao condutor do veículo a obrigatoriedade de realizar o movimento indicado.

Princípios de utilização

O sinal **R-26 deve** ser utilizado em interseções, quando for necessário assinalar ao condutor do veículo o movimento permitido, nas situações em que houver necessidade de reforçar a mensagem dos sinais de movimento de circulação proibidos, obrigatórios ou de restrição de trânsito por espécie e categoria de veículo, por problemas de visibilidade desses sinais.

Quando utilizado para regulamentar movimento obrigatório em determinada(s) faixa(s) **deve** ir acompanhado de informação complementar.

O sinal **R-26 não pode** ser utilizado para regulamentar o sentido de circulação da via/pista.

Pode vir acompanhado de informação complementar tal como espécie e categoria de veículo, horário ou dia da semana.

Posicionamento na via

Em vias urbanas a placa **deve** ser colocada antes da interseção, no lado direito da via/pista, no máximo a 5,0 m do prolongamento do meio-fio ou bordo da pista transversal ou canteiro central.

Em vias rurais a placa **deve** ser colocada antes da interseção, no lado direito da pista, no máximo a 15,0 m do prolongamento do meio-fio ou bordo da pista transversal ou canteiro central.

A placa pode ser utilizada suspensa sobre a pista quando estiver regulamentando faixa(s) para movimentos a que ela se refere.

Em interseção semaforizada a placa pode ser fixada na coluna ou braço projetado do semáforo, obedecendo aos critérios de posicionamento.

Exemplos de aplicação

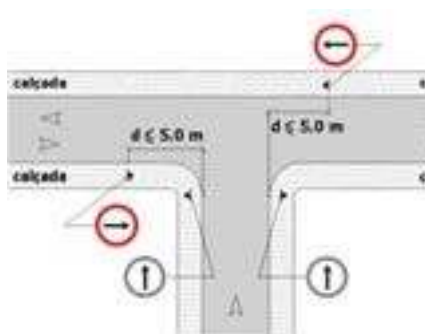


Fig. 91 via rural

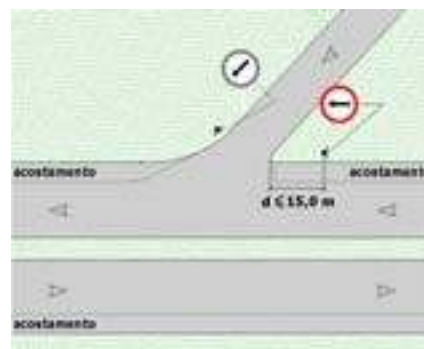


Fig. 92 via rural

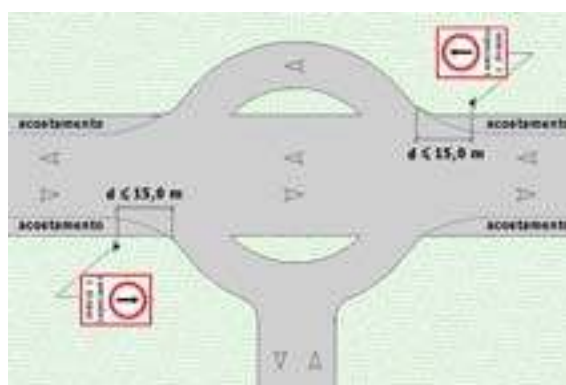


Fig. 93 via rural

Relacionamento com outras sinalizações

O sinal **R-26** pode ser utilizado, quando necessário, como reforço do sinal R-4a “Proibido virar à esquerda”, R-4b “Proibido virar à direita” ou do sinal R-24a “Sentido de circulação da via/pista”, conforme o caso.

O sinal **R-26** pode vir acompanhado de setas direcionais.

Enquadramento

O desrespeito ao sinal **R-26** caracteriza infração prevista no:

- Art. 187 do CTB, quando acompanhado de informação complementar determinando circulação não permitida a espécie e/ou categoria de veículo.
- Art. 207 do CTB, quando a infração for relativa à conversão à esquerda ou à direita.

4.5 Normas Especiais de Circulação

Este grupo de sinais regulamenta as normas especiais de circulação a que os condutores de veículos estão sujeitos, para garantir as condições de segurança e fluidez do trânsito.

Refere-se ao grupo de sinais que disciplinam os movimentos longitudinais de transposição, ultrapassagem e de controle de faixa.

4.5.1 Subgrupo de controle de faixas de tráfego

Este subgrupo contém os sinais que assinalam ao condutor a utilização de faixa específica de tráfego ou restringem movimentos de mudança de faixas ou ultrapassagens, com o objetivo de preservar as condições de segurança e fluidez do trânsito.

Sinal

Proibido ultrapassar

R-7



Significado

Assinala ao condutor do veículo que é proibido realizar o movimento de ultrapassagem no trecho regulamentado, pela(s) faixa(s) destinada(s) ao sentido oposto de circulação.

Princípios de utilização

O sinal **R-7** **deve** ser utilizado onde as condições de distância de visibilidade, traçado, ocorrência de obstáculos, ou qualquer outra condição de segurança e/ou fluidez, não permitam a ultrapassagem segura dos veículos, nos seguintes casos:

- Necessidade de reforçar a sinalização horizontal de proibição de ultrapassagem (linha de divisão de fluxos opostos – contínua amarela);
- Impossibilidade de utilizar sinalização horizontal.

Pode vir acompanhado da informação complementar **“Término”**, assinalando o trecho em que vale a restrição, quando não houver possibilidade de implantação da sinalização horizontal de proibição de ultrapassagem.

Pode vir acompanhado de informação complementar, indicando a extensão do trecho onde é válida a restrição.

O sinal **R-7** tem validade a partir do ponto onde é colocado até o ponto em que as marcações na pista indiquem a possibilidade de ultrapassagem, ou houver sinal **R-7** com informação complementar “**Término**”.

Posicionamento na via

A placa **deve** ser colocada no início do trecho em que a proibição é válida, no lado direito da via/pista.

Em trechos em que a visualização do sinal seja prejudicada a placa pode ser utilizada suspensa sobre a faixa.

Em trechos extensos de ultrapassagem proibida, a colocação da placa pode ser repetida a intervalos de 500 m.

Exemplos de aplicação

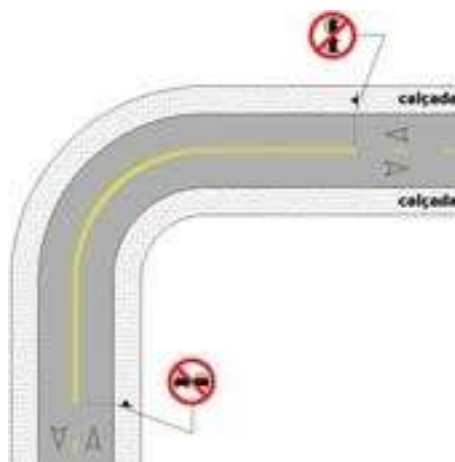


Fig. 101 via urbana

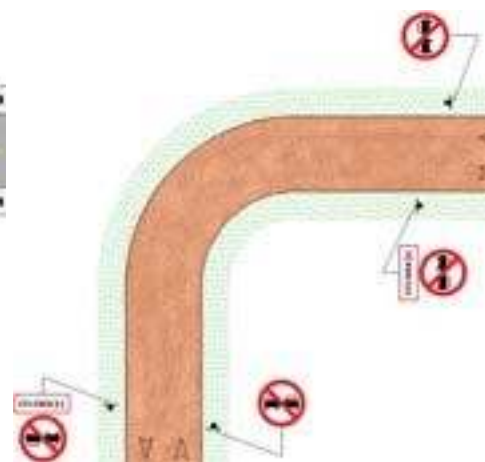


Fig. 102 via rural

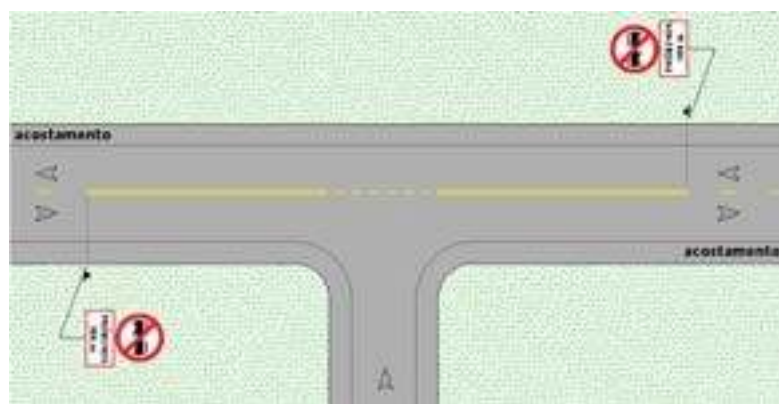


Fig. 103 via rural



Fig. 104 via rural

**Relacionamento
com outras
sinalizações**

Deve vir acompanhado de linha de divisão de fluxos opostos – contínua amarela, sempre que possível.

Enquadramento

A caracterização da infração por desrespeito ao sinal **R-7**, por se tratar de sinal usado como reforço às regras de circulação e/ou da sinalização horizontal, deve corresponder às infrações previstas no:

- Art. 203, inciso I, do CTB, se for relativa a curvas, aclives e declives, sem visibilidade suficiente;
- Art. 203, inciso III, do CTB, se for relativa a pontes, viadutos ou túneis;
- Art. 203, inciso IV, do CTB, se for relativa a parada em fila junto à sinais luminosos, porteiros, cancelas, cruzamentos ou qualquer outro impedimento à livre circulação;
- Art. 203, inciso V, do CTB, onde houver marcação viária longitudinal de divisão de fluxos opostos do tipo linha dupla contínua ou simples contínua amarela.

Sinal

Proibido mudar de faixa ou pista de trânsito da esquerda para a direita

R-8a



Significado

Assinala ao condutor do veículo que, no trecho objeto da regulamentação, é proibida a mudança de faixa ou pista da esquerda para direita.

Princípios de utilização

O sinal **R-8a** **deve** ser utilizado sempre que a transposição de faixa ou pista for prejudicial à segurança e/ou fluidez do tráfego, nos seguintes casos:

- Em via com sentido único de circulação, com canteiro central ou divisores de pista;
- Em pistas com duas ou mais faixas no mesmo sentido;
- Necessidade de reforçar a sinalização horizontal de proibição de transposição (linha de divisão de fluxos de mesmo sentido – Contínua branca).

O sinal **R-8a** tem validade a partir do ponto onde é colocado até o ponto em que as marcações na pista indiquem a possibilidade de transposição, ou houver o sinal **R-8a** com a informação complementar “**Término**”.

Posicionamento na via

A placa **deve** ser colocada no início do trecho da restrição, do lado direito da via/pista.

Em interseção ou local com abertura de canteiro central/divisor de pista, a placa **deve** ser colocada antes da interseção ou da abertura, no máximo a 5,0 m do prolongamento do meio fio ou do bordo desta.

Em locais, com canteiro central, onde a visualização do sinal for prejudicada, a placa **deve** ser repetida após interseção ou término de abertura, no máximo a 2,0 m do prolongamento do meio fio ou bordo da pista.

Em pistas com sentido único de circulação, quando ocorrer problema de visibilidade, a placa pode ser colocada em ambos os lados da via/pista.

Exemplos de aplicação

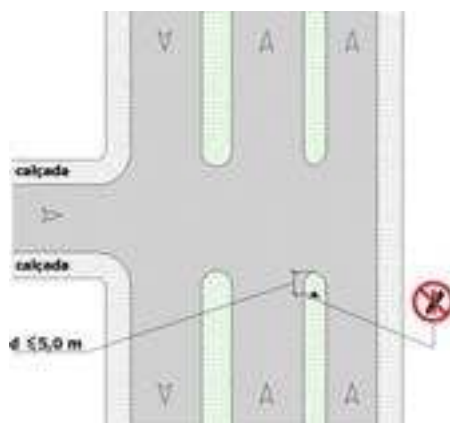


Fig. 105 via urbana

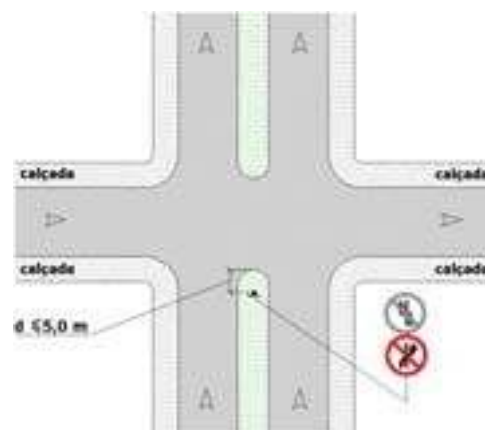


Fig. 106 via urbana

Relacionamento com os outras sinalizações Em trecho de via/pista, sem interseção, o sinal **R-8a** deve vir acompanhado de linha de divisória de fluxos, contínua branca.

Enquadramento O desrespeito ao sinal **R-8a** caracteriza infração prevista no art. 185, inciso I do CBT.

Sinal

Proibido mudar de faixa ou pista de trânsito da direita para a esquerda

R-8b



Significado

Assinala ao condutor do veículo que, no trecho objeto da regulamentação, é proibida a mudança de faixa ou pista da direita para esquerda.

Princípios de utilização

O sinal **R-8b** **deve** ser utilizado sempre que a transposição de faixa ou pista for prejudicial à segurança e/ou fluidez do tráfego, nos seguintes casos:

- Em via com sentido único de circulação, com canteiro central ou divisores de pista;
- Em pistas com duas ou mais faixas de rolamento no mesmo sentido;
- Necessidade de reforçar a sinalização horizontal de proibição de transposição (linha de divisão de fluxos de mesmo sentido – Contínua branca).

O sinal **R-8b** tem validade a partir do ponto onde é colocado até o ponto em que as marcações na pista indiquem a possibilidade de transposição, ou houver sinal **R-8b** com a informação complementar, “**Término**”.

Posicionamento na via

A placa **deve** ser colocada no início do trecho da restrição, do lado esquerdo da via/pista.

Em interseção ou local com abertura de canteiro central/divisor de pista, a placa **deve** ser colocada antes da interseção ou da abertura, no máximo a 5,0 m do prolongamento do meio fio ou do bordo desta.

Em locais, com canteiro central, onde a visualização do sinal for prejudicada a placa **deve** ser repetida após interseção ou término de abertura, no máximo a 2,0 m do prolongamento do meio fio ou bordo da pista.

Em pistas com sentido único de circulação, quando ocorrer problema de visibilidade, a placa pode ser colocada em ambos os lados da via/pista.

Exemplos de aplicação

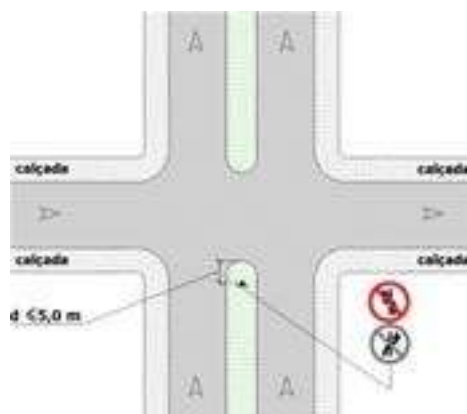


Fig. 107 via urbana

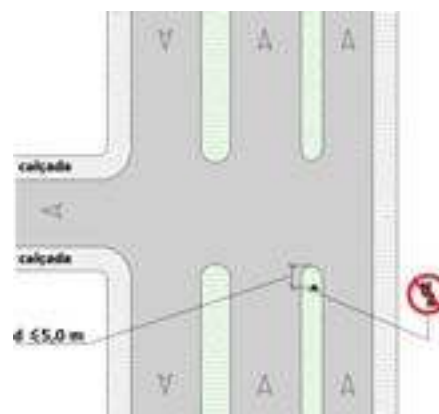


Fig. 108 via urbana

Relacionamento com os outras sinalizações

Em trecho de via/pista, sem interseção, o sinal **R-8b** deve vir acompanhado de linha de divisão de fluxos - contínua branca.

Enquadramento

O desrespeito ao sinal **R-8a** caracteriza infração prevista no art. 185, inciso I do CBT.

Sinal

Conserve-se à direita

R-23



Significado

Assinala ao condutor do veículo a obrigatoriedade de manter-se à direita da pista, deixando livre a(s) faixa(s) da esquerda.

Princípios de utilização

O sinal **R-23 deve** ser utilizado nos casos em que há restrição para o trânsito de veículos na(s) faixa(s) da esquerda.

Pode vir acompanhado de informação complementar.

O sinal **R-23** tem validade a partir do ponto onde é colocado até o término da restrição.

Posicionamento na via

A placa **deve** ser colocada no início do trecho da restrição, do lado direito da via/pista.

Em pistas com sentido único de circulação, em que o posicionamento da placa à direita não apresentar boas condições de visibilidade, este sinal **deve** ser repetido ou colocado à esquerda.

Exemplos de aplicação

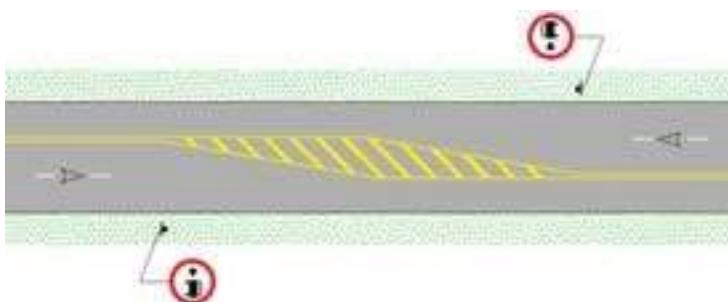


Fig. 109

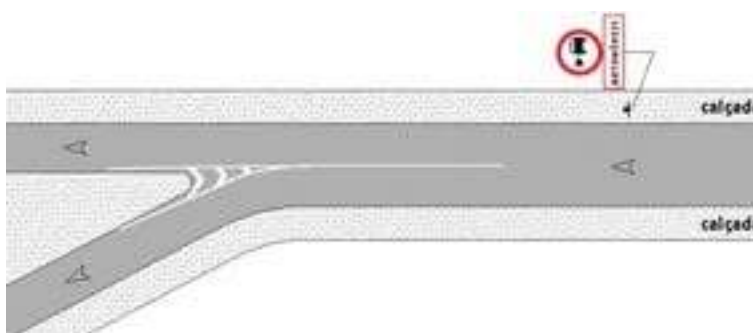


Fig. 110

**Relacionamento
com outras
sinalizações**

O sinal **R-23** pode vir acompanhado de marcas de canalização e do sinal de advertência A-21b “Estreitamento de pista à esquerda”.

Enquadramento

O desrespeito ao sinal **R-23** caracteriza infração prevista no art. 185, inciso I do CBT.

Sinal	Ônibus, caminhões e veículos de grande porte, mantenham-se à direita	R-27	
Significado	Assinala ao condutor de ônibus, caminhões e veículos de grande porte a obrigação de circular pela(s) faixa(s) da direita.		
Princípios de utilização	O sinal R-27 pode ser utilizado para disciplinar as operações de transposição e/ou ultrapassagem de ônibus, caminhões e veículos de grande porte nos seguintes casos: • Em trechos de aclive, com faixa de trânsito adicional; • Em vias de faixas múltiplas no mesmo sentido, com fluxo significativo de veículos. Pode vir acompanhado de informação complementar. O sinal R-27 tem validade a partir do ponto onde é colocado até o final da restrição, determinada pelas características físicas da via, ou com a informação complementar “Término”.		
Posicionamento na via	A placa deve ser colocada no início da restrição do lado direito da via/pista. Em pistas com sentido único de circulação em que o posicionamento da placa à direita não apresentar boas condições de visibilidade, este sinal deve ser colocado em ambos os lados. Em vias urbanas de trânsito rápido recomenda-se a colocação de uma placa a cada 1000 m e nas demais vias, a cada 500 m. Em vias rurais recomenda-se a colocação de uma placa a cada 1000 m. O sinal R-27 deve ser repetido após acessos significativos de caminhões, ônibus e veículos de grande porte. A placa deve ser colocada no início dos trechos com faixa de trânsito adicional.		

Exemplos de aplicação

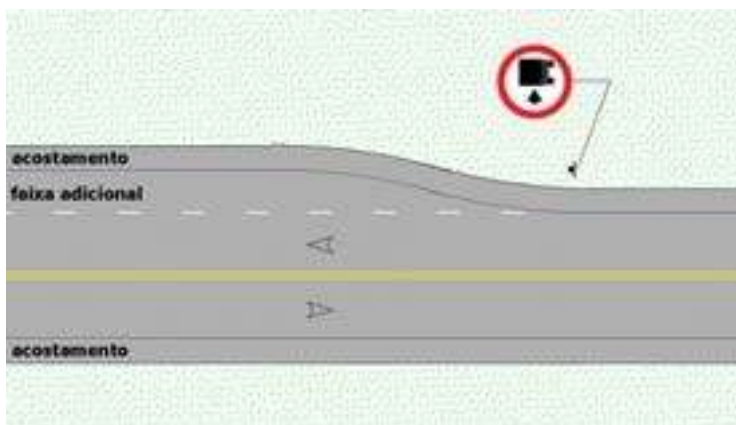


Fig. 111

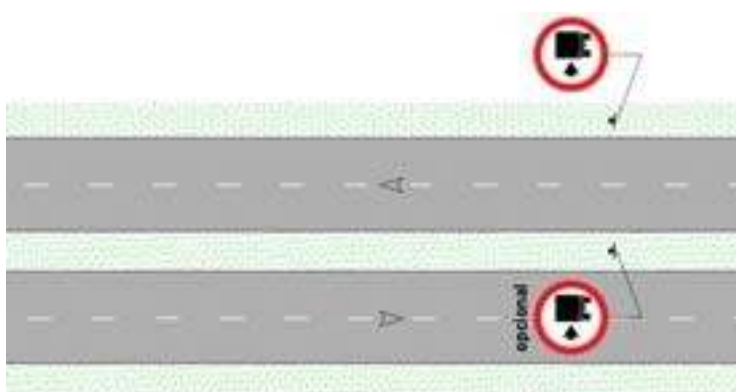


Fig. 112

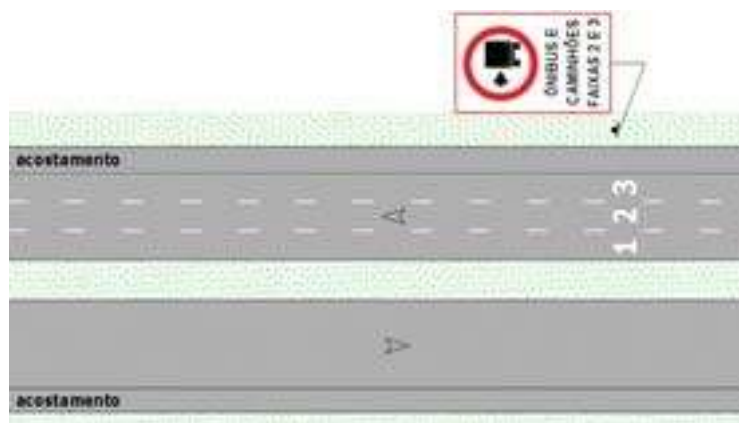


Fig. 113

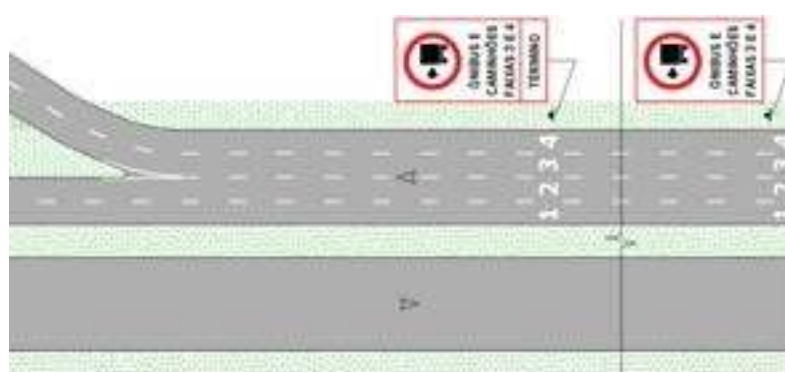


Fig. 114

**Relacionamento
com outras
sinalizações**

O sinal **R-27**, em trechos com faixa adicional, **deve** ser antecedido, conforme o caso, pelos sinais de advertência A-21b “Estreitamento de pista à esquerda”, A-21c “Estreitamento de pista à direita”, A- 21d “Alargamento de pista à esquerda”, A-21e “Alargamento de pista à direita” acrescido, quando necessário, da mensagem complementar “**A ____ m**”.

O sinal **R-27 deve** ser acompanhado da sinalização horizontal, como linhas de divisão de fluxos de mesmo sentido.

Enquadramento

O desrespeito ao sinal **R-27** caracteriza infração prevista no art. 185, inciso I do CBT.

4.5.2 Subgrupo de restrições de trânsito por espécie e categoria de veículo

Este subgrupo contém os sinais que assinalam ao condutor as restrições de trânsito por espécie e categoria de veículo.

Sinal

Proibido trânsito de caminhões

R-9



Significado

Assinala ao condutor de caminhão a proibição de transitar a partir do ponto sinalizado, na área, via/pista ou faixa.

Princípios de utilização

O sinal **R-9 deve** ser utilizado para proibir o trânsito de caminhões, por motivos de segurança, fluidez, conflito com uso e ocupação do solo, restrições físicas da via ou limitações estruturais em obras- de-arte.

Quando utilizado para regulamentar a proibição em determinada(s) faixa(s), **deve** vir acompanhado de informação complementar.

Pode vir acompanhado de informação complementar tal como espécie e categoria de caminhões, horário, dia da semana, tipo de carga e/ou seta de controle de faixa.

O sinal **R-9** tem validade a partir do ponto onde é colocado.

Posicionamento na via

A placa **deve** ser colocada no início do trecho da restrição à direita ou à esquerda ou em ambos os lados.

Em vias urbanas ou rurais a placa **deve** ser colocada no mínimo a 2,0 m e no máximo 5,0 m do prolongamento do meio-fio ou bordo da via/pista transversal ou canteiro central.

Nos casos em que o sinal precisa ser visto também pelo fluxo de trânsito da via/pista transversal, a placa **deve** ser colocada em ângulo que permita a adequada visibilidade.

A placa pode ser suspensa sobre a pista.

Exemplos de aplicação



Fig. 115 via urbana



Fig. 116 via urbana



Fig. 117 via urbana

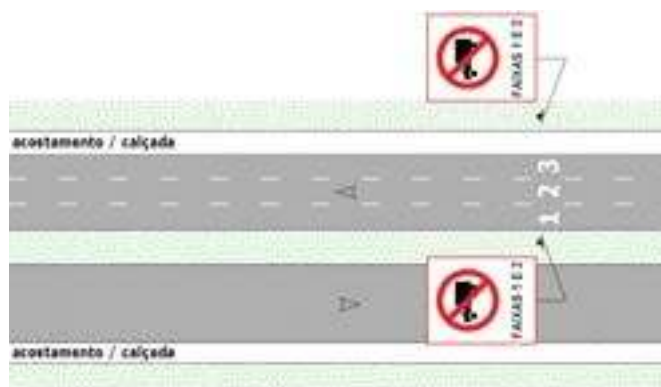


Fig. 118

Relacionamento com os outras sinalizações

O sinal **R-9** pode ser antecedido de sinalização de advertência, informando sobre a restrição à frente e/ou placa de orientação indicando rotas alternativas.

Enquadramento

O desrespeito ao sinal **R-9** caracteriza infração prevista no art. 187, inciso I, do CTB.

Sinal**Proibido trânsito de veículos automotores R-10****Significado**

Assinala ao condutor de qualquer veículo automotor a proibição de transitar, a partir do ponto sinalizado, na área ou via/pista ou faixa.

Princípios de utilização

O sinal **R-10** **deve** ser utilizado em área, via/pista ou faixa para proibir o trânsito de veículos automotores.

Quando utilizado para regulamentar a proibição em determinada(s) faixa(s) **deve** vir acompanhado de informação complementar.

Pode ser utilizado associado a informação complementar “**EXCETO...**”, ou “**PERMITIDO...**” liberando o trânsito a determinada espécie ou categoria de veículo ou ainda outras informações complementares tais como horário, dia da semana, e/ou seta de controle de faixa.

O sinal **R-10** tem validade a partir do ponto onde é colocado.

Posicionamento na via

A placa **deve** ser colocada no início do trecho da restrição, à direita ou à esquerda ou em ambos os lados, conforme o caso.

Em vias urbanas ou rurais, a placa **deve** ser colocada no mínimo a 2,0 m e no máximo a 5,0 m do prolongamento do meio-fio ou bordo da via/pista transversal ou canteiro central.

Nos casos em que o sinal precisa ser visto também pelo fluxo de trânsito da via/pista transversal, a placa deve ser colocada em ângulo que permita a adequada visibilidade.

Para faixa sinalizada **deve** ser colocada no início do trecho da restrição podendo ser sinalizado, quando necessário com a informação complementar “**Término**”.

A placa pode ser suspensa sobre a pista.

Exemplos de aplicação



Fig. 119



Fig. 120



Fig. 121



Fig. 122

Relacionamento com os outras sinalizações

O sinal **R-10** pode ser antecedido de sinalização especial de advertência informando sobre a restrição à frente e/ou placa de orientação indicando rotas alternativas.

Enquadramento

O desrespeito ao sinal **R-10** caracteriza infração prevista no art. 187, inciso I, do CTB.

Sinal**Proibido trânsito de veículos de tração animal****R-11****Significado**

Assinala ao condutor de veículo de tração animal a proibição de transitar a partir do ponto sinalizado, na área ou via/pista ou faixa.

Princípios de utilização

O sinal **R-11** **deve** ser utilizado para proibir o trânsito de veículos de tração animal por motivo de segurança ou fluidez.

Quando utilizado para regulamentar a proibição em determinada(s) faixa(s) **deve** vir acompanhado de informação complementar.

Pode vir acompanhado de informação complementar tal como horário, dia da semana e/ou seta de posicionamento.

O sinal **R-11** tem validade a partir do ponto onde é colocado.

Posicionamento na via

A placa **deve** ser colocada no início do trecho da restrição, à direita ou esquerda ou em ambos os lados, conforme o caso.

Em vias urbanas ou rurais, a placa **deve** ser colocada no mínimo a 2,0 m e no máximo a 5,0 m do prolongamento do meio-fio ou bordo da via/pista transversal ou canteiro central.

Nos casos em que o sinal precisa ser visto também pelo fluxo de trânsito da via/pista transversal, a placa **deve** ser colocada em ângulo que permita a adequada visibilidade.

A placa pode ser suspensa sobre a pista.

Exemplos de aplicação



Fig. 123 via urbana



Fig. 124 via urbana



Fig. 125 via urbana



Fig. 126 via rural

Enquadramento

O desrespeito ao sinal **R-11** caracteriza infração prevista no art. 187, inciso I, do CTB.

Sinal

Proibido trânsito de bicicletas

R-12



Significado

Assinala ao ciclista a proibição de transitar de bicicleta a partir do ponto sinalizado na área, via/pista ou faixa.

Princípios de utilização

O sinal **R-12 deve** ser utilizado para proibir o trânsito de bicicletas por motivo de segurança ou fluidez.

Quando utilizado para regulamentar a proibição em determinada(s) faixa(s) **deve** vir acompanhado de informação complementar.

Pode vir acompanhado de informação complementar, tal como horário, dia da semana e/ou seta de controle de faixa.

O sinal **R-12** tem validade a partir do ponto onde é colocado.

Posicionamento na via

A placa **deve** ser colocada no início do trecho da restrição, a direita, ou a esquerda ou em ambos os lados, conforme o caso.

Em vias urbanas ou rurais, a placa **deve** ser colocada no mínimo a 2,0 m e no máximo a 5,0 m do prolongamento do meio-fio ou bordo da via/pista transversal ou canteiro central.

Nos casos em que o sinal precisa ser visto também pelo fluxo de trânsito da via/pista transversal, a placa **deve** ser colocada em ângulo que permita a adequada visibilidade.

A placa pode ser suspensa sobre a pista.

Exemplos de aplicação



Fig. 127 via urbana

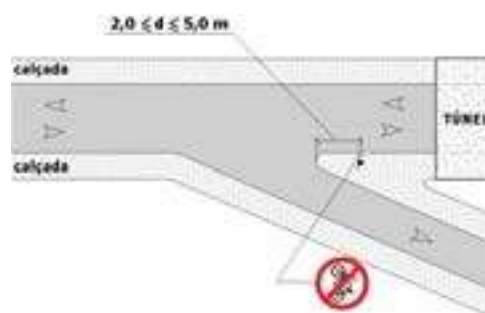


Fig. 128 via urbana

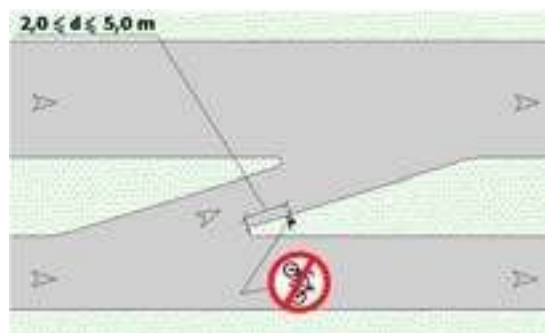


Fig. 129 via rural

Enquadramento

O desrespeito ao sinal **R-12** caracteriza infração prevista no CTB:

- Art.187, inciso I, quando se tratar de faixa/pista;
- Art. 255, quando se tratar de passeio.

Sinal

Proibido trânsito de tratores e máquinas de obras

R-13



Significado

Assinala ao condutor de tratores e máquinas de obras a proibição de transitar a partir do ponto sinalizado, na área ou via/pista.

Princípios de utilização

O sinal **R-13** **deve** ser utilizado para proibir o trânsito ou a passagem de tratores e máquinas de obras, por motivo de segurança ou fluidez.

Pode vir acompanhado de informação complementar tal como horário e/ou dia da semana.

O sinal **R-13** tem validade a partir do ponto onde é colocado.

Posicionamento na via

A placa **deve** ser colocada no início do trecho da restrição, à direita, ou à esquerda ou em ambos os lados, conforme o caso.

Em vias urbanas ou rurais, a placa **deve** ser colocada no mínimo a 2,0 m e no máximo a 5,0 m do prolongamento do meio-fio ou bordo da via/pista transversal ou canteiro central.

Nos casos em que o sinal precisa ser visto também pelo fluxo de trânsito da via/pista transversal, a placa **deve** ser colocada em ângulo que permita a adequada visibilidade.

A placa pode ser suspensa sobre a pista.

Exemplos de aplicação



Fig. 130 via urbana



Fig. 131 via urbana

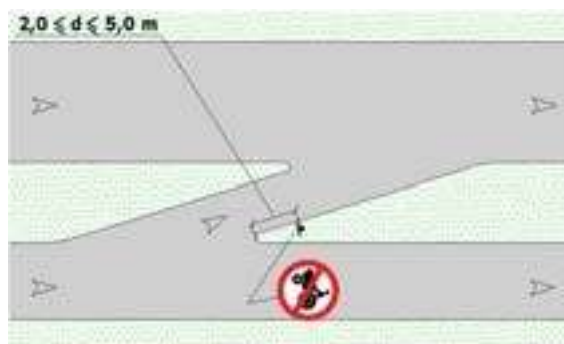


Fig. 132 via rural

Enquadramento

O desrespeito ao sinal **R-13**, caracteriza infração prevista no art. 187, inciso I, do CTB.

Sinal

Circulação exclusiva de ônibus

R-32



Significado

Assinala ao condutor do veículo que a área, via/pista ou faixa(s) é de circulação exclusiva de ônibus.

Princípios de utilização

O sinal **R-32** **deve** ser utilizado nas áreas, vias, trechos de via, pistas ou faixas em que se deseja priorizar o transporte coletivo.

Quando utilizado para regulamentar a circulação exclusiva em determinada(s) faixa(s), **deve** vir acompanhado de informação complementar.

Pode vir acompanhado de informação complementar tal como horários, dias da semana, tipo de linha ou serviço, e seta de controle de faixa.

Para reforço do sinal **R-32**, recomenda-se vir acompanhado de mensagem complementar, tal como **“CIRCULAÇÃO EXCLUSIVA DE ÔNIBUS”** ou **“SÓ ÔNIBUS”**

O sinal **R-32** tem validade a partir do ponto onde é colocado, **devendo** ser repetido após acessos significativos, até o final da circulação exclusiva, determinada com a informação complementar **“Término”**.

Posicionamento na via

A placa **deve** ser colocada no início do trecho da circulação exclusiva, à direita, ou à esquerda, ou de ambos os lados, conforme o caso.

A placa pode ser suspensa sobre a pista.

Exemplos de aplicação

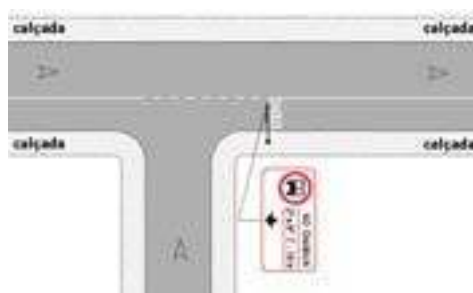


Fig. 133



Fig. 134

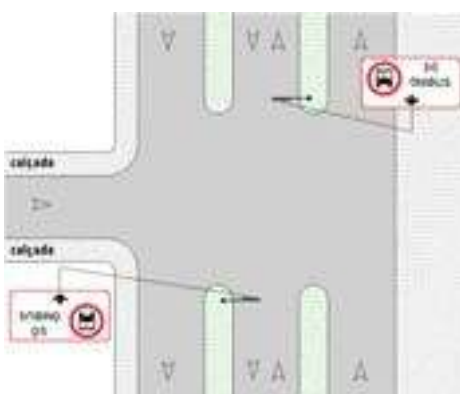


Fig. 135



Fig. 136

Relacionamento com outras sinalizações

Pode ser antecedido de sinalização especial de advertência, indicando a área, via/pista ou faixa exclusiva de ônibus.

O sinal **R-32** pode vir acompanhado de sinalização horizontal como marcas longitudinais, de canalização, dispositivos auxiliares e legenda “ÔNIBUS”.

Enquadramento

O desrespeito ao sinal **R-32** caracteriza infração prevista no:

- Art. 184, inciso I, do CTB, quando se tratar de faixa/pista da direita;
- Art. 184, inciso II, do CTB, quando se tratar de faixa/pista da esquerda.

Sinal

Circulação exclusiva de bicicletas

R-34



Significado

Assinala que a área, trecho de via/pista ou faixa(s) é de circulação exclusiva de bicicletas.

Princípios de utilização

O sinal **R-34** **deve** ser utilizado quando se deseja restringir o uso de uma área, via/pista ou faixa à circulação exclusiva de bicicletas.

Quando utilizado para regulamentar a circulação exclusiva em determinada(s) faixa(s), **deve** vir acompanhado de informação complementar.

Pode vir acompanhado de informação complementar tal como horário, dia da semana faixa e seta de controle de faixa.

O sinal **R-34** tem validade a partir do ponto onde é colocado, **devendo** ser repetido após acessos, até o final da circulação exclusiva, determinada pelo sinal **R-34** com a informação complementar “**Término**”, ou pelas características físicas da via.

Posicionamento na via

A placa **deve** ser colocada no início do trecho da circulação exclusiva, à direita, ou à esquerda, ou em ambos os lados, conforme o caso.

Em vias urbanas ou rurais, a placa **deve** ser colocada no mínimo a 2,0m e no máximo a 5,0m do prolongamento do meio-fio ou bordo da via/pista transversal ou canteiro central.

A placa pode ser suspensa sobre a pista.

Exemplos de aplicação

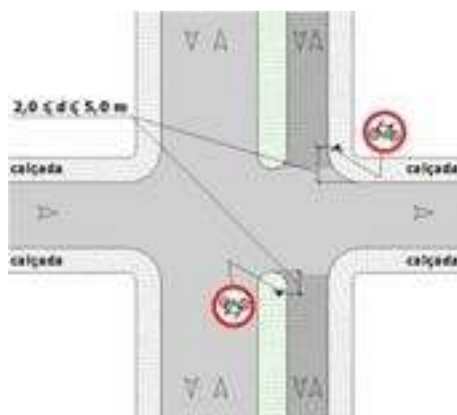


Fig. 137

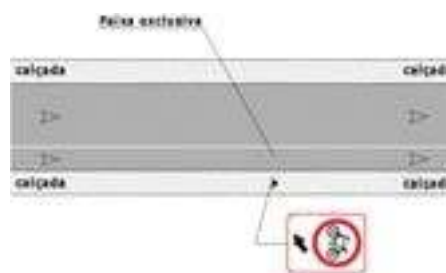


Fig. 138

Relacionamento com outras sinalizações

Pode ser antecedido de sinalização especial de advertência, indicando a área, via/pista ou faixa exclusiva.

O sinal **R-34** pode vir acompanhado de sinalização horizontal como marcas longitudinais, transversais, canalização, inscrições no pavimento, símbolo “**BICICLETA**” e dispositivos auxiliares.

Enquadramento

O desrespeito ao sinal R-34 caracteriza infração prevista no art. 193 do CTB.

Sinal

**Proibido trânsito de motocicletas,
Motonetas e ciclomotores**

R-37

**Significado**

Assinala ao condutor de motocicletas, motonetas e ciclomotores a proibição de transitar a partir do ponto sinalizado na área, via/pista ou faixa.

**Princípios
de utilização**

O sinal **R-37** **deve** ser utilizado para proibir o trânsito de motocicletas, motonetas e ciclomotores por motivo de segurança ou fluidez.

Quando utilizado para regulamentar a proibição em determinada(s) faixa(s), **deve** vir acompanhado de informação complementar.

Pode vir acompanhado de informação complementar tal como horário, dia da semana, faixa e seta de controle de faixa.

O sinal **R-37** tem validade a partir do ponto onde é colocado, até o final da restrição determinada pelas características físicas ou com a informação complementar **“Término”**.

**Posicionamento
na via**

A placa **deve** ser colocada no início do trecho da restrição, à direita, ou à esquerda ou em ambos os lados, conforme o caso.

Em vias urbanas ou rurais, a placa **deve** ser colocada no mínimo a 2,0 m e no máximo a 5,0 m do prolongamento do meio-fio ou bordo da via/pista transversal ou canteiro central.

Nos casos em que o sinal precisa ser visto também pelo fluxo de trânsito da via transversal, a placa **deve** ser colocada em ângulo que permita a adequada visibilidade.

A placa pode ser suspensa sobre a pista.

Exemplos de aplicação



Fig. 139

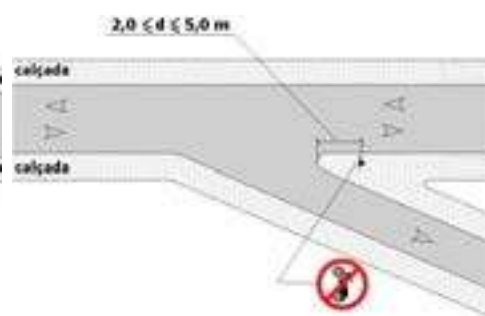


Fig. 140



Fig. 141

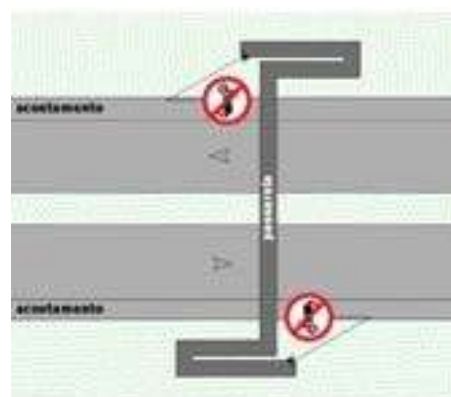


Fig. 142

Relacionamento com outras sinalizações

O sinal **R-37** pode ser antecedido de sinalização especial de advertência, informando sobre a restrição à frente e/ou placa de orientação indicando rotas alternativas.

Enquadramento

O desrespeito ao sinal **R-37** caracteriza infração prevista no art.187, inciso I, do CTB.

Sinal

Proibido trânsito de ônibus

R-38



Significado

Assinala ao condutor de ônibus a proibição de transitar, a partir do ponto sinalizado, na área, via/pista ou faixa.

Princípios de utilização

O sinal **R-38** **deve** ser utilizado para proibir o trânsito de ônibus, por motivos de segurança, conflito com uso e ocupação do solo, restrições físicas da via ou limitações estruturais em obras-de-arte.

Quando utilizado para regulamentar a proibição em determinada(s) faixa(s), **deve** vir acompanhado de informação complementar.

Pode vir acompanhado de informação complementar tal como espécie e categoria de ônibus, horário, dia da semana, tipo de linha ou serviço, faixa e seta de controle de faixa.

O sinal **R-38** tem validade a partir do ponto onde é colocado, devendo ser repetido após os acessos, até o final da restrição determinada pelas características físicas ou com a informação complementar “**Término**”.

Posicionamento na via

A placa **deve** ser colocada no início do trecho da restrição, à direita, ou à esquerda ou em ambos os lados, conforme o caso.

Em vias urbanas ou rurais, a placa **deve** ser colocada no mínimo a 2,0 m e no máximo a 5,0 m do prolongamento do meio-fio ou bordo da via/pista transversal ou canteiro central.

Nos casos em que o sinal precisa ser visto também pelo fluxo de trânsito da via transversal, a placa **deve** ser colocada em ângulo que permita a adequada visibilidade.

A placa pode ser suspensa sobre a pista.

Exemplos de aplicação



Fig. 143



Fig. 144

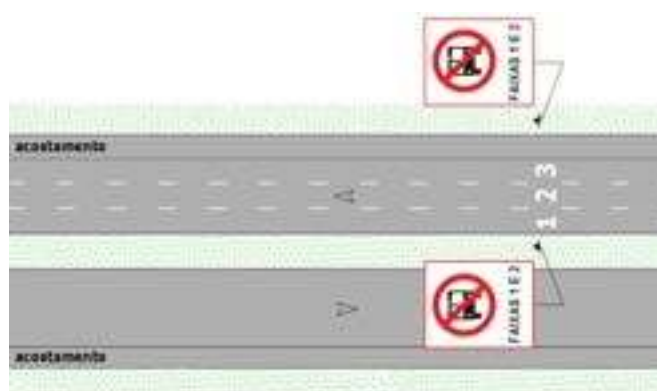


Fig. 145

Relacionamento com outras sinalizações

O sinal **R-38** pode ser antecedido de sinalização de advertência, informando sobre a restrição à frente e/ou placa de orientação indicando rotas alternativas.

Enquadramento

O desrespeito ao sinal **R-38** caracteriza infração prevista no art. 187, inciso I, do CTB.

Sinal

Circulação exclusiva de caminhão

R-39



Significado

Assinala ao condutor do veículo que a área, via/pista ou faixa é de circulação exclusiva de caminhão.

Princípios de utilização

O sinal **R-39** **deve** ser utilizado nas áreas, vias, trechos de via, pistas ou faixas em que se deseja exclusividade à circulação de caminhão.

Quando utilizado para regulamentar a circulação exclusiva em determinada(s) faixa(s), **deve** vir acompanhado de informação complementar.

Pode vir acompanhado de informação complementar tal como horário, dia da semana, tipo de carga, espécie ou categoria de caminhões, faixa e seta de controle de faixa.

O sinal **R-39** tem validade a partir do ponto onde é colocado, devendo ser repetido após os acessos, até o final da circulação exclusiva, determinada pelas características físicas ou pelo sinal **R-39** com a informação complementar “**Término**”.

Posicionamento na via

A placa **deve** ser colocada no início do trecho da circulação exclusiva, à direita, ou à esquerda, ou em ambos os lados, conforme o caso.

Em vias urbanas ou rurais, a placa **deve** ser colocada no mínimo a 2,0 m e no máximo a 5,0 m do prolongamento do meio-fio ou bordo da via/pista transversal ou canteiro central.

Nos casos em que o sinal precisa ser visto também pelo fluxo de trânsito da via transversal, a placa **deve** ser colocada em ângulo que permita a adequada visibilidade.

A placa pode ser suspensa sobre a pista.

Exemplos de aplicação



Fig. 146

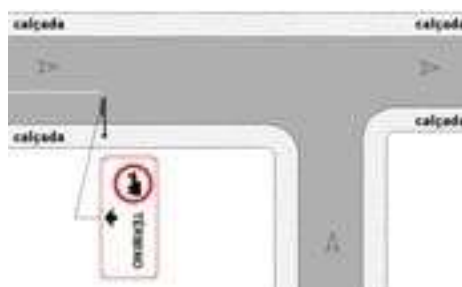


Fig.147

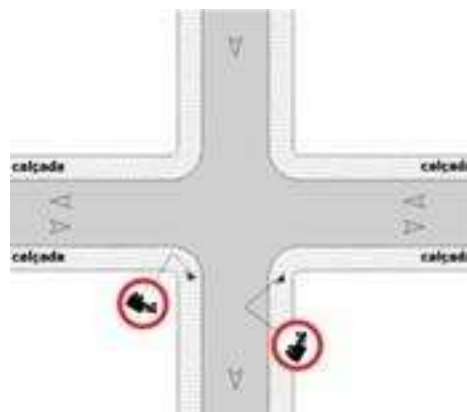


Fig.148

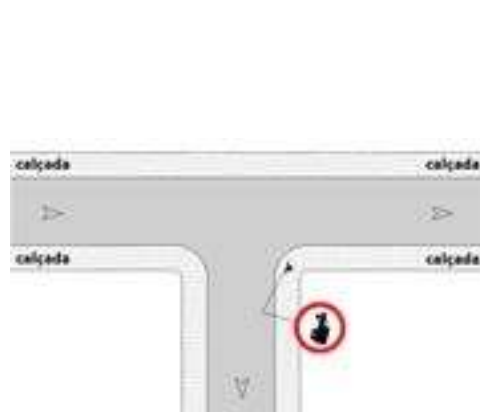


Fig.149

Relacionamento com outras sinalizações

Pode ser antecedido de sinalização especial de advertência, indicando a área, via/pista ou faixa exclusiva de caminhões.

O sinal **R-39** pode vir acompanhado de marcas longitudinais, canalização e dispositivos auxiliares.

Enquadramento

O desrespeito ao sinal **R-39** caracteriza infração prevista no:

- Art. 184, inciso I, do CTB, quando se tratar de faixa/pista da direita;
- Art. 184, inciso II, do CTB, quando se tratar de faixa/pista da esquerda.
- Art. 187 do CTB, quando se tratar de áreas de circulação restrita.

Sinal

Trânsito proibido a carros de mão

R-40



Significado

Assinala ao condutor de carro de mão a proibição de transitar a partir do ponto sinalizado, na área, via/pista ou faixa.

Princípios de utilização

O sinal **R-40** **deve** ser utilizado para proibir o trânsito de carros de mão por motivo de segurança ou fluidez.

Quando utilizado para regulamentar a proibição de determinada(s) faixa(s), **deve** vir acompanhado de informação complementar.

Pode vir acompanhado de informação complementar tal como horário, dia da semana, faixa e seta de controle de faixa.

O sinal **R-40** tem validade a partir do ponto onde é colocado, até o final da restrição, determinada pelas características físicas ou pelo sinal **R-40** com a informação complementar “**Término**”.

Posicionamento na via

A placa **deve** ser colocada no início do trecho da restrição, à direita, ou à esquerda ou de ambos os lados, conforme o caso.

A placa pode ser suspensa sobre a pista.

Exemplos de aplicação

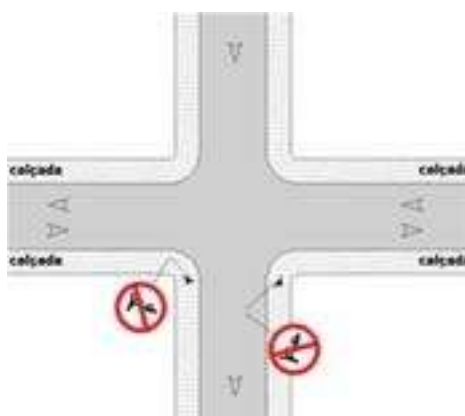


Fig.150



Fig. 151

Enquadramento

O desrespeito ao sinal **R-40** caracteriza infração prevista no art. 187, inciso I, do CTB.

4.5.3 Subgrupo de modos de operação

Este subgrupo contém os sinais que assinalam ao condutor os modos de operação.

Sinal

Proibido acionar buzina ou sinal sonoro R-20



Significado

Assinala ao condutor do veículo que é proibido acionar a buzina ou qualquer outro tipo de sinal sonoro, no local regulamentado.

Princípios de utilização

O sinal **R-20** **deve** ser usado em locais onde o uso do solo exija nível de ruído especialmente baixo.

A placa tem validade a partir do ponto onde é colocada.

Posicionamento na via

A placa **deve** ser colocada o mais próximo possível do local da proibição, no lado direito da via, podendo ser repetida do lado esquerdo em vias de sentido único de circulação ou com canteiro central.

Exemplo de aplicação

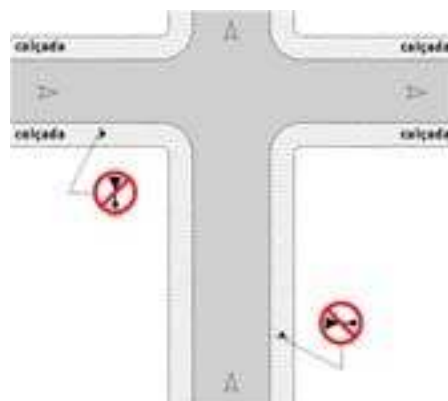


Fig. 152

Relacionamento com outras sinalizações

Pode ser antecedido de sinalização especial de advertência que indique aos condutores a existência de zona de silêncio adiante e/ou associado à mensagem complementar, tal como “**Área Hospitalar**”.

Enquadramento

O desrespeito ao sinal **R-20** caracteriza infração prevista no art. 227, inciso IV, do CTB.

Sinal

Alfândega

R-21



Significado

Assinala ao condutor do veículo a presença de uma repartição alfandegária, onde a parada é obrigatória.

Princípios de utilização

O sinal **R-21 deve** ser utilizado junto às estações alfandegárias, onde a parada do veículo se fizer necessária.

Recomenda-se sua utilização acompanhada de mensagem complementar, tal como “**Alfândega**”.

Posicionamento na via

A placa **deve** ser colocada junto ao local onde é obrigatória a parada.

Relacionamento com outras sinalizações

O sinal **R-21 deve** ser antecedido de sinalização de advertência A-15 “Parada obrigatória à frente”.

Quando for necessário assinalar ao condutor o local exato da parada, pode-se implantar marcas transversais como linha de retenção e legenda “**PARE**”.

Enquadramento

O desrespeito ao sinal **R-21** caracteriza infração prevista no art. 208 do CTB.

Sinal

Uso obrigatório de corrente

R-22



Significado

Assinala ao condutor de veículos que a partir do ponto sinalizado é obrigatório o uso de correntes atreladas às rodas do veículo. Essa obrigação se refere ao par de rodas motrizes.

Princípios de utilização

O sinal **R-22 deve** ser utilizado em vias não pavimentadas onde ocorram dificuldades de passagem, como atoleiro, terreno encharcado, etc., e em regiões com ocorrência de neve.

Recomenda-se vir acompanhado da mensagem complementar **“Uso obrigatório de Corrente”**.

O sinal **R-22 deve** ser acompanhado da informação complementar **“Término”**, para assinalar o final da obrigatoriedade.

Posicionamento na via

A placa **deve** ser colocada o mais próximo possível do local da obrigação, à direita, ou à esquerda, ou em ambos os lados, conforme o caso.

Enquadramento

O desrespeito ao sinal **R-22** caracteriza infração prevista no art. 230, inciso IX, do CTB.

4.4 Controle das Características dos Veículos que Transitam na Via

Este grupo de sinais destina-se a regulamentar e controlar os veículos que transitam na via, garantindo as condições de segurança e de fluidez do trânsito.

Refere-se ao grupo de sinais que restringe o trânsito de veículos com características determinadas por limitação da área, via/pista ou faixa específica.

As limitações de peso, largura, altura, comprimento, e peso por eixo **devem** ser estabelecidos por estudos de engenharia.

Sinal

Peso bruto total máximo permitido

R-14



Significado

Regulamenta o peso bruto total máximo permitido a um veículo para transitar na área, via/pista ou faixa.

Princípios de utilização

O sinal **R-14** **deve** ser utilizado para proibir o trânsito de veículos com peso bruto total superior ao indicado, cuja circulação é incompatível com as restrições ou limitações estruturais da área, via/pista, faixa ou obra-de-arte.

O sinal **R-14** tem validade a partir do ponto onde é colocado.

Posicionamento na via

A placa **deve** ser colocada no início do trecho da restrição, à direita, ou à esquerda ou em ambos os lados, conforme o caso.

A placa **deve** ser colocada no máximo a 5,0 m, em vias urbanas, e no máximo a 10,0 m, em vias rurais, do início do trecho em que é imposta a restrição e em todos os seus acessos.

Nos casos em que o sinal precisa ser visto, também pelo fluxo de trânsito da via transversal, a placa **deve** ser colocada em ângulo que permita a adequada visibilidade.

A placa pode ser suspensa sobre a pista.

Exemplo de aplicação

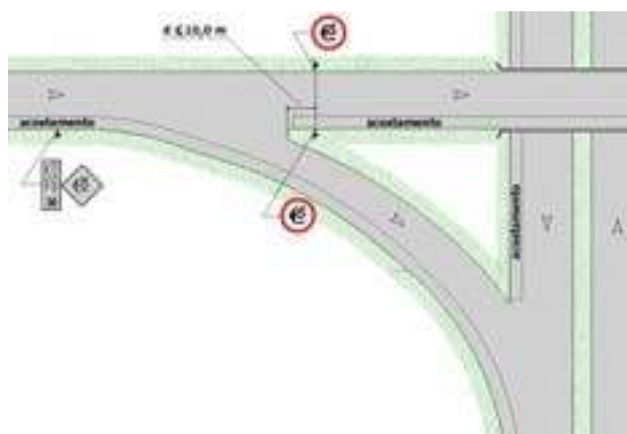


Fig. 153

Relacionamento com outras sinalizações

O sinal **R-14 deve** vir antecedido de sinalização de advertência informando sobre a restrição à frente e/ou placa de orientação indicando rotas alternativas.

O sinal **R-14 deve** ser antecedido pelo sinal de advertência A-46 “Peso Bruto Total Limitado”, podendo vir acompanhado de mensagem complementar tal como: “**SAÍDA A __m**”, “**SAÍDA →**”, “**ÚLTIMA SAÍDA**”, “**ÚLTIMA SAÍDA A __m**”, “**ÚLTIMA SAÍDA →**” .

Enquadramento

O desrespeito ao sinal R-14 caracteriza infração prevista no art. 231, inciso V, do CTB.

Sinal

Altura máxima permitida

R-15



Significado

Regulamenta a altura máxima permitida a um veículo para transitar na área, via/pista ou faixa.

Princípios de utilização

O sinal **R-15 deve** ser utilizado para proibir o trânsito de veículos com altura superior à indicada, devido à existência de obstáculos físicos à frente, em geral obras, pontes, viadutos, túneis, passarelas e outras obras de arte.

Deve-se adotar uma margem de segurança ao estabelecer a altura máxima permitida para os veículos.

A medida indicada **deve** apresentar apenas uma casa decimal.

O sinal tem validade a partir do ponto onde é colocado.

Posicionamento na via

A placa **deve** ser colocada no início do trecho da restrição, à direita, ou à esquerda ou em ambos os lados, conforme o caso.

A placa **deve** ser colocada no máximo a 5,0 m, em vias urbanas, e no máximo a 10,0 m, em vias rurais, do início do trecho em que é imposta a restrição e em todos os seus acessos.

Nos casos em que o sinal precisa ser visto também pelo fluxo de trânsito da via transversal, a placa deve ser colocada em ângulo que permita a adequada visibilidade.

A placa pode ser suspensa sobre a pista.

Exemplo de aplicação



Fig. 154

Relacionamento com outras sinalizações

O sinal **R-15 deve** vir antecedido de sinalização de advertência informando sobre a restrição à frente e/ou placa de orientação indicando rotas alternativas.

O sinal **R-15 deve** ser antecedido pelo sinal de advertência A-37 “Altura limitada”, podendo vir acompanhado de mensagem complementar tal como: “**SAÍDA A __m**”, “**SAÍDA →**”, “**ÚLTIMA SAÍDA**”, “**ÚLTIMA SAÍDA A __m**”, “**ÚLTIMA SAÍDA →**”.

Enquadramento

O desrespeito ao sinal **R-15** caracteriza infração previstas no art. 231, inciso IV, do CTB.

Sinal

Largura máxima permitida

R-16



Significado

Regulamenta a largura máxima permitida do veículo para transitar na área ou via/pista.

Princípios de utilização

O sinal **R-16** **deve** ser utilizado para proibir o trânsito de veículos com largura superior à indicada, devido à existência de obstáculos físicos à frente, em geral obras, estreitamentos de pistas, pontes, viadutos, túneis, passarelas e outras obras de arte.

Deve-se adotar uma margem de segurança ao estabelecer a largura máxima permitida para os veículos.

A medida indicada **deve** apresentar apenas uma casa decimal.

O sinal tem validade a partir do ponto onde é colocado.

Posicionamento na via

A placa **deve** ser colocada no início do trecho da restrição, à direita, ou à esquerda ou em ambos os lados, conforme o caso.

A placa **deve** ser colocada no máximo a 5,0 m, em vias urbanas, e no máximo a 10,0 m, em vias rurais, do início do trecho em que é imposta a restrição e em todos os seus acessos.

Nos casos em que o sinal precisa ser visto também pelo fluxo de trânsito da via transversal, a placa **deve** ser colocada em ângulo que permita a adequada visibilidade.

A placa pode ser suspensa sobre a pista.

Exemplo de aplicação



Fig. 155

Relacionamento com outras sinalizações

O sinal **R-16 deve** vir antecedido de sinalização de advertência informando sobre a restrição à frente e/ou placa de orientação indicando rotas alternativas.

O sinal **R-16 deve** ser antecedido pelo sinal de advertência A- 38 “Largura limitada”, podendo vir acompanhado de mensagem complementar tal como: “**SAÍDA A __m**”, “**SAÍDA →**”, “**ÚLTIMA SAÍDA**”, “**ÚLTIMA SAÍDA A __m**”, “**ÚLTIMA SAÍDA →**”.

Enquadramento

O desrespeito ao sinal **R-16** caracteriza infração prevista no art. 231, inciso IV, do CTB.

Sinal

Peso máximo permitido por eixo

R-17



Significado

Regulamenta o peso máximo permitido por eixo do veículo para transitar na área, via/pista ou faixa.

Princípios de utilização

O sinal **R-17** **deve** ser utilizado para proibir o trânsito de veículos com peso por eixo superior ao indicado, cuja circulação é incompatível com as restrições ou limitações estruturais da área, via/pista, faixa ou obra de arte.

O sinal **R-17** tem validade a partir do ponto onde é colocado.

Posicionamento na via

A placa **deve** ser colocada no início do trecho da restrição, à direita, ou à esquerda ou em ambos os lados, conforme o caso.

A placa **deve** ser colocada no máximo a 5,0 m, em vias urbanas, e no máximo a 10,0 m, em vias rurais, do início do trecho em que é imposta a restrição e em todos os seus acessos.

Nos casos em que o sinal precisa ser visto também pelo fluxo de trânsito da via transversal, a placa **deve** ser colocada em ângulo que permita a adequada visibilidade.

A placa pode ser suspensa sobre a pista.

Exemplos de aplicação



Fig. 156 via urbana



Fig.157 via urbana

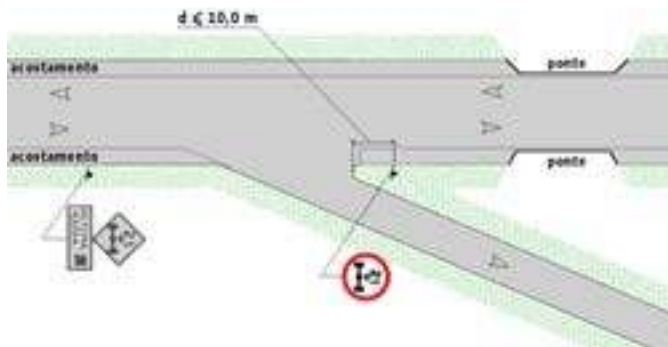


Fig. 158 via rural

Relacionamento com outras sinalizações

O sinal **R-17 deve** vir antecedido de sinalização de advertência informando sobre a restrição à frente e/ou placa de orientação indicando rotas alternativas.

O sinal **R-17 deve** ser antecedido pelo sinal de advertência A-47 “Peso limitado por eixo”, podendo vir acompanhado de mensagem complementar tal como: “**SAÍDA A __m**”, “**SAÍDA →**”, “**ÚLTIMA SAÍDA**”, “**ÚLTIMA SAÍDA A __m**”, “**ÚLTIMA SAÍDA →**”..

Enquadramento

O desrespeito ao sinal **R-17** caracteriza infração prevista no art. 231, inciso V, do CTB.

Sinal

Comprimento máximo permitido

R-18



Significado

Regulamenta o comprimento máximo permitido do veículo ou combinação de veículo para transitar na área, via/pista.

Princípios de utilização

O sinal **R-18** **deve** ser utilizado para proibir o trânsito de veículos cujo comprimento total acima do indicado é incompatível com as condições geométricas da via ou do local, em geral curvas verticais ou horizontais acentuadas.

O sinal tem validade a partir do ponto onde é colocado.

Posicionamento na via

A placa **deve** ser colocada no início do trecho da restrição, à direita, ou à esquerda ou em ambos os lados, conforme o caso.

A placa **deve** ser colocada no máximo a 5,0 m, em vias urbanas, e no máximo a 10,0 m, em vias rurais, do início do trecho em que é imposta a restrição e em todos os seus acessos.

Nos casos em que o sinal precisa ser visto também pelo fluxo de trânsito da via transversal, a placa **deve** ser colocada em ângulo que permita a adequada visibilidade.

A placa pode ser suspensa sobre a pista.

Exemplos de aplicação



Fig. 159 via urbana



Fig.160 via urbana

Relacionamento com outras sinalizações

O sinal **R-18 deve** vir antecedido de sinalização de advertência informando sobre a restrição à frente e/ou placa de orientação indicando rotas alternativas.

O sinal **R-18 deve** ser antecedido pelo sinal de advertência A-48 “Comprimento limitado”, podendo vir acompanhado de mensagem complementar tal como: “**SAÍDA A __m**”, “**SAÍDA →**”, “**ÚLTIMA SAÍDA**”, “**ÚLTIMA SAÍDA A __m**”, “**ÚLTIMA SAÍDA →**”.

Enquadramento

O desrespeito ao sinal **R-18** caracteriza infração prevista no art. 231, inciso IV, do CTB.

4.5 Estacionamento

Refere-se ao grupo de sinais que regulamentam a parada e o estacionamento de veículos na via.

Sinal

Proibido estacionar

R-6a



Significado

Assinala ao condutor que é proibido o estacionamento de veículos.

Princípios de utilização

O sinal **R-6a** **deve** ser utilizado sempre que o estacionamento de veículo for considerado prejudicial, por motivo de segurança, visibilidade, fluidez ou quando estudos de engenharia indicarem a necessidade da restrição.

Pode vir acompanhado de informação complementar, tal como espécie e categoria de veículo, horário, dia da semana, permissão para carga e descarga, delimitação de determinado trecho de via/ pista, "**Início**", "**Término**", "**Na Linha Amarela**".

Quando o sinal **R-6a** não se aplicar por todo período de 24h, **deve** vir acompanhado de horário de restrição.

O sinal **R-6a** tem validade ao longo da face de quadra ou do trecho sinalizado, antes e após a placa que contém o sinal.

Posicionamento na via

A placa **deve** ser colocada em função dos critérios de visibilidade, características específicas do local e na forma a seguir:

Vias Urbanas e Vias Rurais inseridas em Área Urbana 1 –

Sinalização de face de quadra inteira

- Face de quadra de até 60 m

Deve ser colocada uma placa aproximadamente no meio da face de quadra ou extensão da restrição.



Fig. 161

- Face de quadra superior a 60 m

Devem ser colocadas 2 ou mais placas, de modo que as placas extremas fiquem a uma distância superior a 5,0 m, e no máximo a 30,0 m do prolongamento do meio fio da via transversal.



Fig. 162

A distância entre duas placas consecutivas **deve** ser de no máximo 80,0 m, sendo recomendável adotar a distância de 60,0 m.

- Quando na face de quadra sinalizada, houver uma interseção em “T” **deve** ser colocada uma placa após a interseção, de modo a garantir a sua visibilidade pelo condutor do veículo que se origina da via transversal.

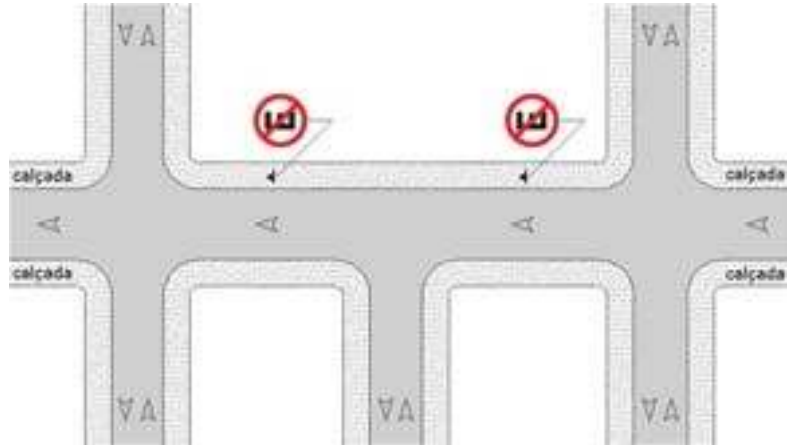


Fig. 163

- Em faces de quadra com trechos em curva que apresentem problemas de visibilidade, recomenda-se a colocação de placas adicionais, de acordo com as características do local.

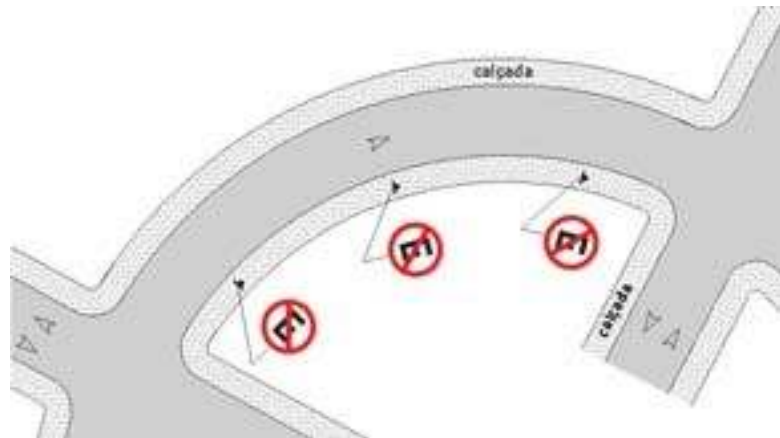


Fig. 164

2 - Sinalização de trechos de face de quadra ou pista

A placa **R-6a** deve ser acompanhada de informação complementar “**Início**” / “**Término**” ou “**Na Linha Amarela**”.



Fig. 165

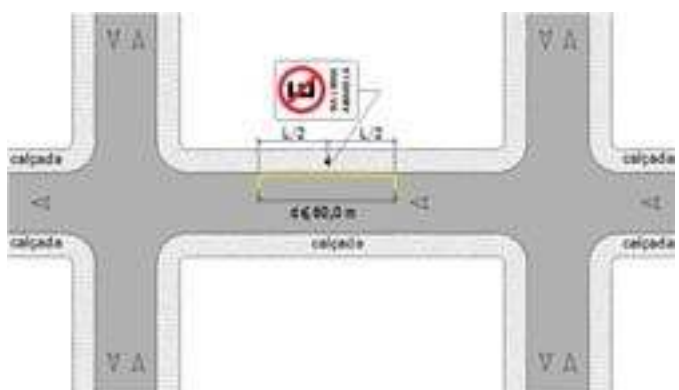


Fig. 166

- Para trechos maiores que 60,0 m **devem** ser colocadas uma ou mais placas intermediárias, sem informações limitadoras de trecho, obedecendo a distância entre placas estabelecidas no item anterior.



Fig. 167



Fig. 168

- Para trechos em que um dos extremos é a esquina:
 - Se o trecho for, no sentido do fluxo, de um ponto da face de quadra até a esquina, **deve** ser colocada uma placa no início do trecho com informação “**Início**” e placas intermediárias para trechos superiores a 30,0 m conforme critérios estabelecidos anteriormente, ou
 - Se o trecho for, no sentido do fluxo, da esquina até um ponto da face de quadra, **deve** ser colocada uma placa no final do trecho com mensagem “**Término**” e placas intermediárias para trechos superiores a 30,0 m conforme critérios estabelecidos anteriormente.

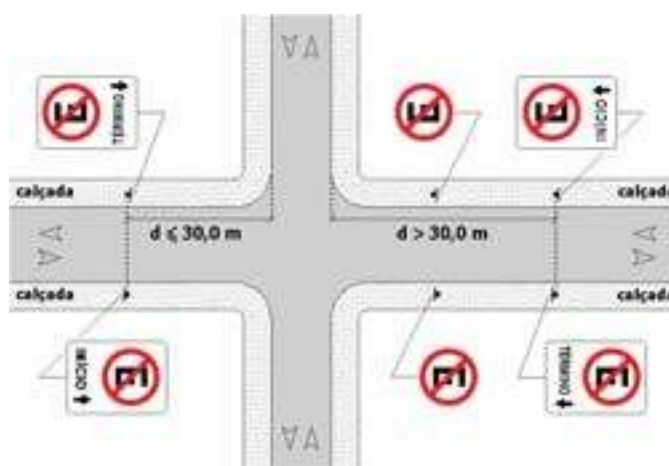


Fig. 169

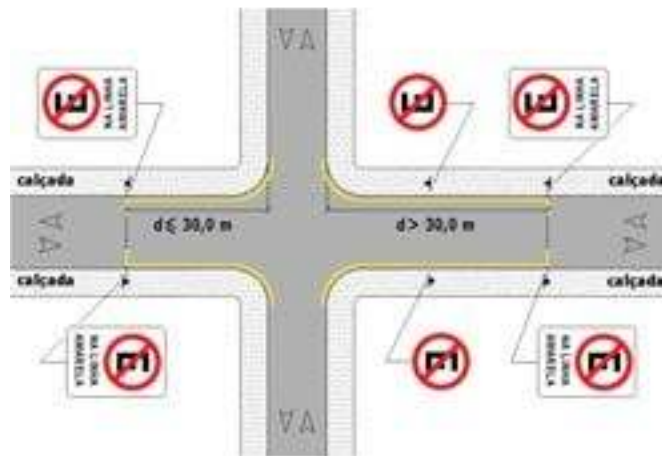


Fig. 170

Vias Rurais

Deve ser colocada conforme critérios de visibilidade determinada em função das características do local, respeitando-se uma distância mínima entre placas de 100,0 m.

Pode-se adotar espaçamentos entre placas superiores ou inferiores aos acima indicados, através de estudos de engenharia que levem em consideração a visibilidade da placa em função da geometria do local, presença de vegetação, poluição visual e outros.

Relacionamento com outras sinalizações

O sinal **R-6a** pode vir acompanhado de sinalização horizontal de marcas de delimitação e controle de estacionamento e/ou parada, com linha contínua na cor amarela.

Enquadramento

O desrespeito ao sinal **R-6a** caracteriza infração prevista no art. 181, inciso XVIII, do CTB.

Sinal

Estacionamento regulamentado

R-6b



Significado

Assinala ao condutor que é permitido o estacionamento de veículos.

Princípios de utilização

O sinal **R-6b** deve ser utilizado para:

- Regular as condições específicas de estacionamento de veículos, através de informação complementar, tal como, categoria e espécie de veículo, carga e descarga, ponto de ônibus, tempo de permanência, posicionamento na via, forma de cobrança, delimitação de trecho, motos, bicicletas, deficiente físico.
- Permitir o estacionamento em locais que têm, como regra geral, a proibição de estacionamento e/ou parada, nos seguintes casos:
 - Viadutos e pontes;
 - Ao lado de canteiros centrais, gramados ou jardins públicos;
 - Acostamentos;
 - Área de cruzamento: interseção em T, entroncamento e confluências.

O sinal **R-6b** tem validade ao longo da face de quadra ou do trecho de via sinalizado, antes e após a placa que contém o sinal.

Pode vir acompanhada de informação complementar tal como “**Início**”, “**Término**” e “**Na Linha Branca**”.

Posicionamento na via

A placa **deve** ser colocada conforme critérios de posicionamento estabelecidos para o sinal R-6a.

Exemplos de aplicação

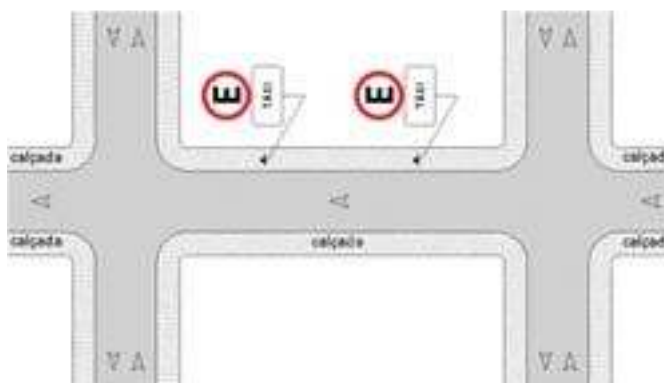


Fig. 171



Fig. 172



Fig. 173



Fig. 174

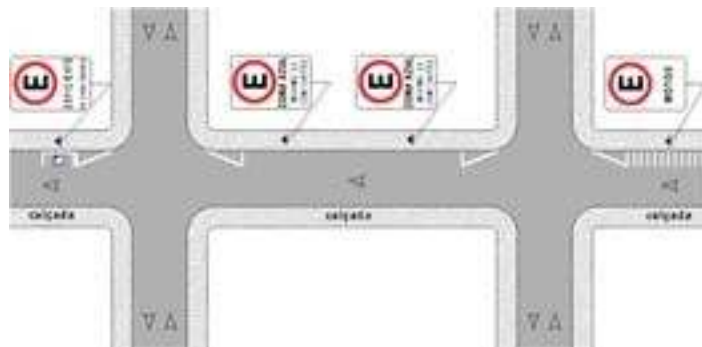


Fig. 175

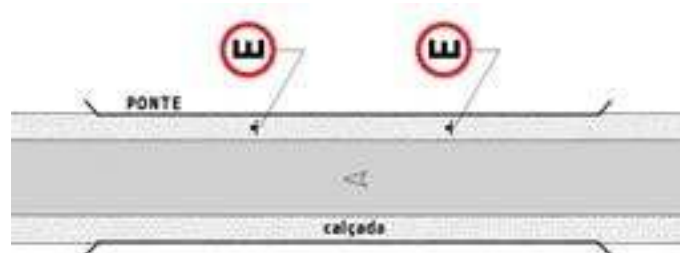


Fig. 176

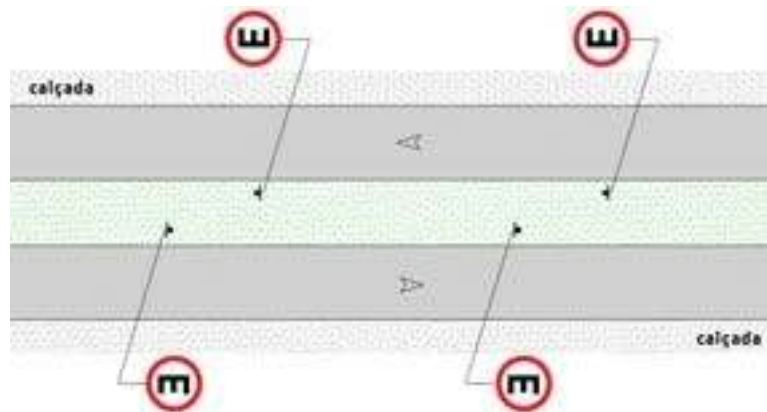


Fig. 177

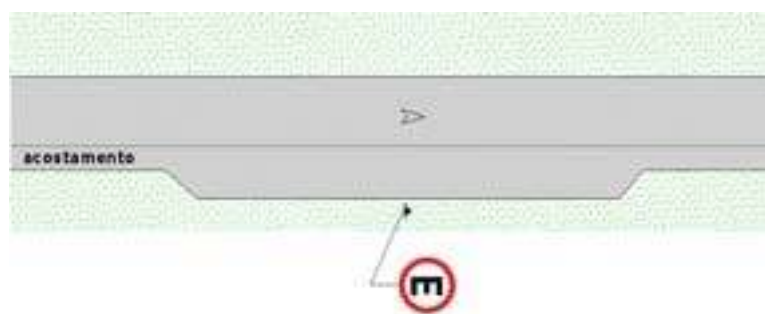


Fig. 178

**Relacionamento
com outras
sinalizações**

O sinal **R-6b** pode vir acompanhado de sinalização horizontal de marcas de delimitação e controle de estacionamento e/ou parada, com linha contínua ou tracejada na cor branca.

Enquadramento

O desrespeito ao sinal **R-6b** caracteriza infração prevista no art. 181, inciso XVII, do CTB.

Sinal

Proibido parar e estacionar

R-6c



Significado

Assinala ao condutor que é proibido a parada e estacionamento de veículos.

Princípios de utilização

O sinal **R-6c** **deve** ser utilizado em locais onde, por motivos de segurança e/ou fluidez do tráfego, é necessário que se impeça a parada e o estacionamento de veículos, como por exemplo:

- Vias de trânsito rápido;
- Aproximação de interseções críticas;
- Vias com problemas de capacidade;
- Curvas verticais e/ou horizontais acentuadas;
- Limitações físicas da via.

Pode vir acompanhado de informação complementar, tal como espécie e categoria de veículo, horário, dia da semana, permissão para carga e descarga, delimitação de determinado trecho de via/ pista, “**Início**”, “**Término**”, “**Na Linha Amarela**”.

Quando o sinal **R-6c** não se aplicar por todo período de 24h, **deve** vir acompanhado de horário de restrição.

O sinal **R-6c** tem validade ao longo da face de quadra ou do trecho sinalizado, antes e após a placa que contém o sinal.

Posicionamento na via

A placa **deve** ser colocada conforme critérios de posicionamento estabelecidos para o sinal R-6a.

Exemplos de aplicação

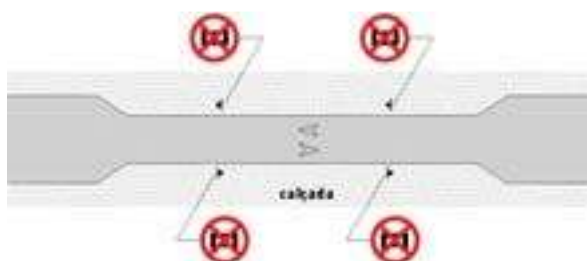


Fig.179



Fig.180



Fig.181



Fig.182

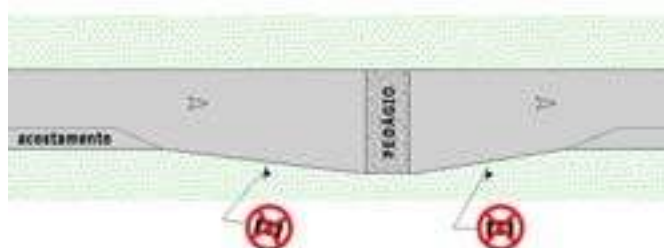


Fig.183

Relacionamento com outras sinalizações

O sinal **R-6c** pode ser acompanhado de sinalização horizontal de marcas de delimitação e controle de estacionamento e/ou parada com linha contínua na cor amarela.

Enquadramento

O desrespeito ao sinal **R-6c** caracteriza infração prevista:

- Art.181, inciso XIX, do CTB, se a infração for relativa a estacionamento;
- Art. 182, inciso X, do CTB, se a infração for relativa a parada.

4.6 Trânsito de Pedestres e Ciclistas

Refere-se ao grupo de sinais que disciplinam o trânsito de pedestres e ciclistas.

Sinal

Proibido trânsito de pedestres

R-29



Significado

Assinala ao pedestre a proibição de transitar na via ou área com restrição.

Princípios de utilização

O sinal **R-29** **deve** ser utilizado para proibir a entrada ou passagem de pedestres em uma área ou via, quando se verificar que isso pode ser prejudicial à sua segurança e a do trânsito em geral.

O sinal **R-29** tem validade a partir do ponto onde é colocado.

Posicionamento na via

A placa **deve** ser colocada no início da restrição, de frente ao caminhamento do pedestre, de forma a oferecer boa visibilidade.

Exemplo de aplicação

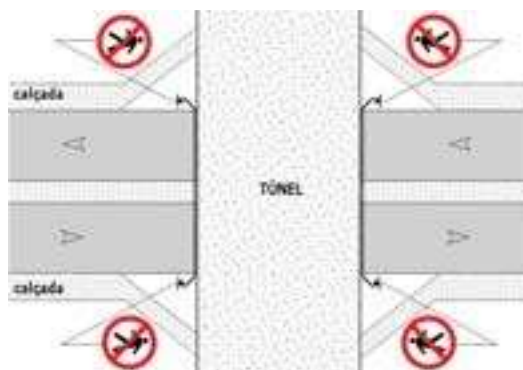


Fig. 184

Relacionamento com outras sinalizações

O sinal **R-29** pode vir antecedido de sinalização especial de advertência para pedestres informando sobre a restrição à frente e/ou placas de orientação indicando rotas alternativas.

Enquadramento

O desrespeito ao sinal **R-29** caracteriza infração prevista no art. 254, inciso VI, do CTB.

Sinal

Pedestre, ande pela esquerda

R-30



Significado

Assinala ao pedestre a obrigatoriedade de andar pelo lado esquerdo da área ou via.

Princípios de utilização

O sinal **R-30** **deve** ser utilizado para ordenar o fluxo de pedestres em locais que apresentem problemas de segurança ao trânsito destes tais como:

- Inexistência ou insuficiência de calçada em vias, pontes, viadutos ou túneis;
- Em situações de obras e obstáculos;
- Em eventos especiais.

Pode vir acompanhado de mensagem complementar **“Pedestre, ande pela esquerda”**.

O sinal **R-30** tem validade a partir do ponto onde é colocado.

Posicionamento na via

A placa **deve** ser colocada no início da restrição, de frente ao caminamento do pedestre, de forma a oferecer boa visibilidade.

Relacionamento com outras sinalizações

O sinal **R-30** pode ser acompanhado de sinalização vertical e/ou horizontal de travessia de pedestres adequados às necessidades do local.

Enquadramento

O desrespeito ao sinal **R-30** caracteriza infração prevista no art. 254, inciso VI, do CTB.

Sinal	Pedestre, ande pela direita	R-31	
Significado	Assinala ao pedestre a obrigatoriedade de andar pelo lado direito da área ou via.		
Princípios de utilização	O sinal R-31 deve ser utilizado para ordenar o fluxo de pedestres em locais que apresentem problemas de segurança ao trânsito destes tais como: • Inexistência ou insuficiência de calçada em vias, pontes, viadutos ou túneis; • Em situações de obras e obstáculos; • Em eventos especiais. Pode vir acompanhado de mensagem complementar “Pedestre, ande pela direita”. O sinal R-31 tem validade a partir do ponto onde é colocado.		
Posicionamento na via	A placa deve ser colocada no início da restrição, de frente ao caminhamento do pedestre, de forma a oferecer boa visibilidade.		
Relacionamento com outras sinalizações	O sinal R-31 pode ser acompanhado de sinalização vertical e/ou horizontal de travessia de pedestres adequados às necessidades do local.		
Enquadramento	O desrespeito ao sinal R-31 caracteriza infração prevista no art. 254, inciso VI, do CTB.		

Sinal

Ciclista, transite à esquerda

R-35a



Significado

Assinala ao ciclista a obrigatoriedade de transitar pelo lado esquerdo da área, via/pista.

Princípios de utilização

O sinal **R-35a deve** ser utilizado para ordenar o fluxo de ciclistas em locais que apresentem problemas de circulação e segurança do trânsito.

O sinal **R-35a** tem validade a partir do ponto onde é colocado.

Posicionamento na via

A placa **deve** ser colocada no início da restrição de frente ao(s) acesso(s) dos ciclistas, à direita, ou à esquerda, ou em ambos os lados, de forma a oferecer boa visibilidade.

Enquadramento

O desrespeito ao sinal **R-35a** caracteriza infração prevista no art. 187, inciso I, do CTB.

Sinal

Ciclista, transite à direita

R-35b



Significado

Assinala ao ciclista a obrigatoriedade de transitar pelo lado direito da área, via/pista.

Princípios de utilização

O sinal **R-35b** **deve** ser utilizado para ordenar o fluxo de ciclistas em locais que apresentam problemas de circulação e segurança do trânsito.

O sinal **R-35b** tem validade a partir do ponto onde é colocado.

Posicionamento na via

A placa **deve** ser colocada no início da restrição de frente ao(s) acesso(s) dos ciclistas, à direita, ou à esquerda, ou em ambos os lados, de forma a oferecer boa visibilidade.

Enquadramento

O desrespeito ao sinal **R-35b** caracteriza infração prevista no art. 187, inciso I, do CTB.

Sinal**Ciclistas à esquerda, pedestres à direita R-36a****Significado**

Regulamenta o trânsito de ciclistas à esquerda e pedestres à direita da área, via/pista.

Princípios de utilização

O sinal **R-36a** **deve** ser utilizado quando se deseja regulamentar o lado da circulação de ciclistas e pedestres na faixa, via/pista ou passeio.

O sinal **R-36a** tem validade a partir do ponto onde é colocado.

Posicionamento na via

A placa **deve** ser colocada no início da regulamentação de frente para pedestres e ciclistas, à direita, ou à esquerda, ou em ambos os lados, garantindo a visibilidade de ambos.

Relacionamento com outras sinalizações

O sinal **R-36a** pode ser acompanhado de sinalização horizontal e/ou dispositivos auxiliares.

Enquadramento

O desrespeito ao sinal **R-36a** caracteriza infração prevista no:

- Art. 187, inciso I, do CTB, quando a bicicleta transitar na pista em local e horário(s) não permitido(s);
- Art. 254, inciso VI, do CTB, quando praticado por pedestres.
- Art. 255 do CTB, quando conduzir bicicleta em passeios onde não seja permitido pela sinalização;

Sinal**Pedestres à esquerda, ciclistas à direita R-36b****Significado**

Regulamenta o trânsito de pedestre à esquerda e ciclistas à direita da via/pista.

Princípios de utilização

O sinal **R-36b** **deve** ser utilizado quando se deseja regulamentar o lado da circulação de ciclistas e pedestres na faixa, via/pista ou passeio.

O sinal **R-36b** tem validade a partir do ponto onde é colocado.

Posicionamento na via

A placa **deve** ser colocada no início da regulamentação de frente para pedestres e ciclistas, à direita, ou à esquerda, ou em ambos os lados, garantindo a visibilidade de ambos.

Relacionamento com outras sinalizações

O sinal **R-36b** pode ser acompanhado de sinalização horizontal e/ou dispositivos auxiliares.

Enquadramento

O desrespeito ao sinal **R-36b** caracteriza infração prevista no:

- Art. 187, inciso I, do CTB, quando a bicicleta transitar na pista em local e horário(s) não permitido(s);
- Art. 254, inciso VI, do CTB, quando praticado por pedestres.
- Art. 255 do CTB, quando conduzir bicicleta em passeios onde não seja permitido pela sinalização;

APÊNDICE

Diagramação dos Sinais

SINAL DE FORMA OCTOGONAL

R-1



CORES:

Fundo: Vermelho Refletivo

Orla Interna: Branco Refletivo

Orla Externa: Vermelho Refletivo

Verso: Preto Fosco

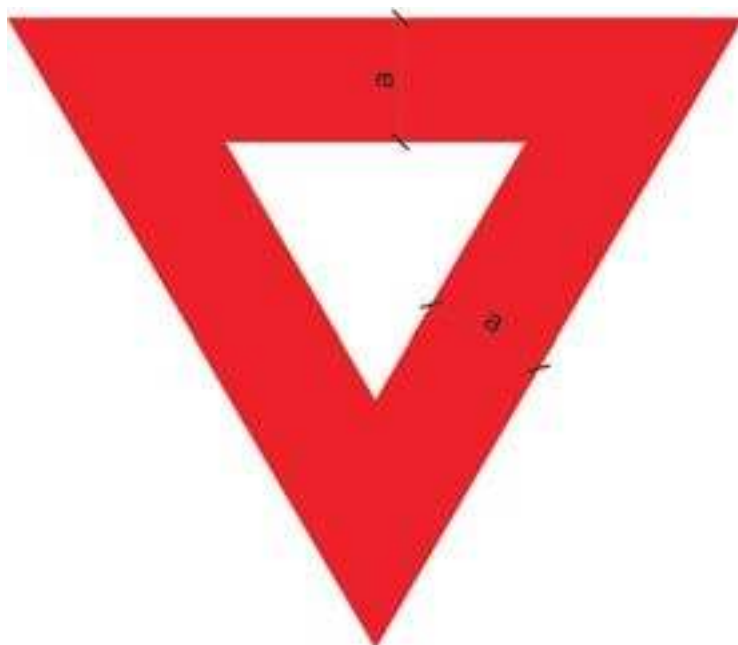
VIA	DIMENSÕES (mm)			
	Lado	a	b	α
URBANA	250	10	20	135°
	350	14	28	135°
	400	16	32	135°
RURAL	350	14	28	135°
	400	16	32	135°
	480	19	38	135°

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 “dimensões”.

SINAL DE FORMA TRIANGULAR

R-2



CORES:

Fundo: Branco Refletivo

Orla: Vermelho Refletivo

Verso: Preto Fosco

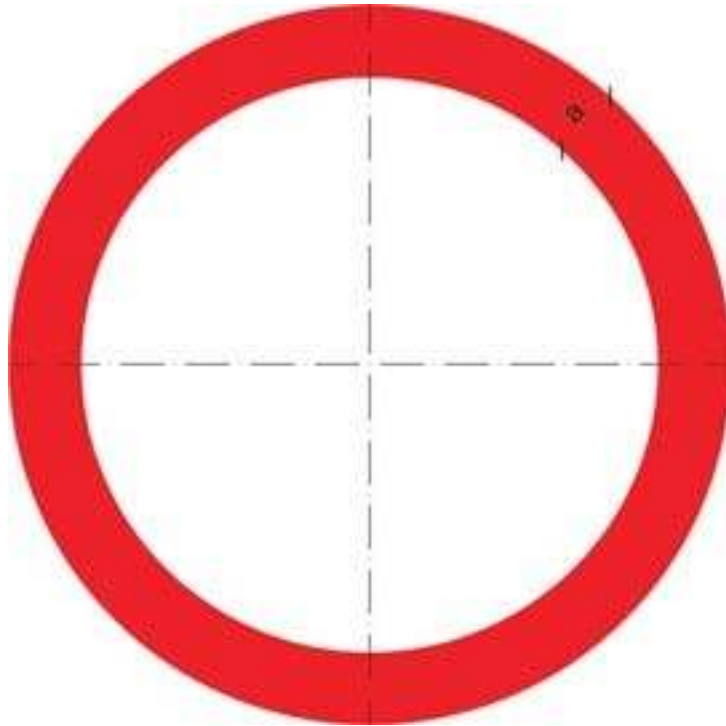
VIA	DIMENSÕES (mm)	
	Lado	a
URBANA	750	100
	900	150
	1000	170
RURAL	750	100
	900	150
	1000	170
	1200	200

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 “dimensões”.

SINAL DE FORMA CIRCULAR

R-6b, R-14, R-15, R-16, R-17, R-18, R-19, R-21, R-22, R-23, R-24a, R-24b, R-25a, R-25b, R-25c, R-25d, R-26, R-27, R-28, R-30, R-31, R-32, R-33, R-34, R-35a, R-35b, R-36a, R-36b, R-39



CORES:

Fundo: Branco

Orla e Tarja: Vermelho

Verso: Preto Fosco

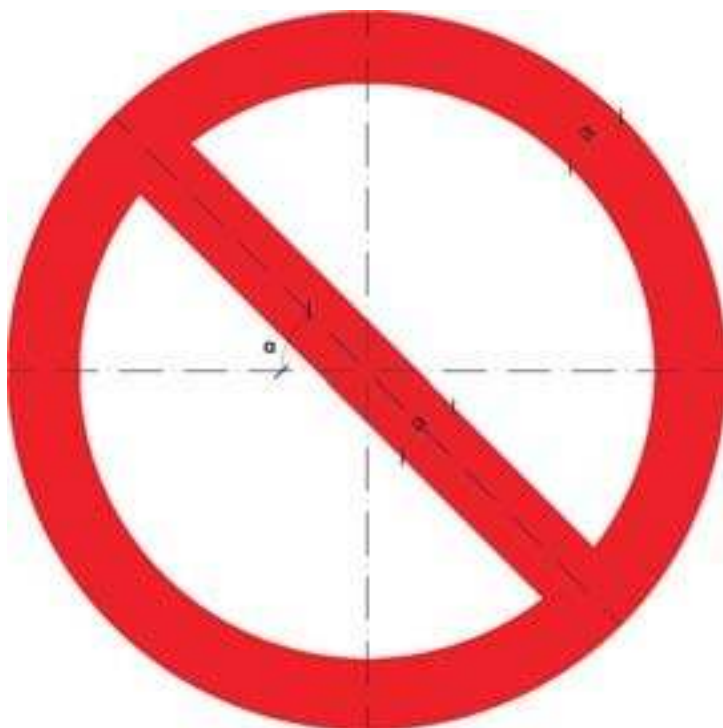
VIA	DIMENSÕES (mm)	
	Sinal	a
URBANA	φ 400	40
	φ 500	50
	φ 750	75
RURAL	φ 500	50
	φ 750	75
	φ 1000	100
	φ 1200	120

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 “dimensões”.

SINAIS DE FORMA CIRCULAR COM TARJA

R-3, R-4a, R-4b, R-5a, R-5b, R-6a, R-7, R-8a, R-8b, R-9, R-10, R-11, R-12, R-13, R-20, R-29, R-37, R-38, R-40



CORES:

Fundo: Branco

Orla e Tarja: Vermelho

Verso: Preto Fosco

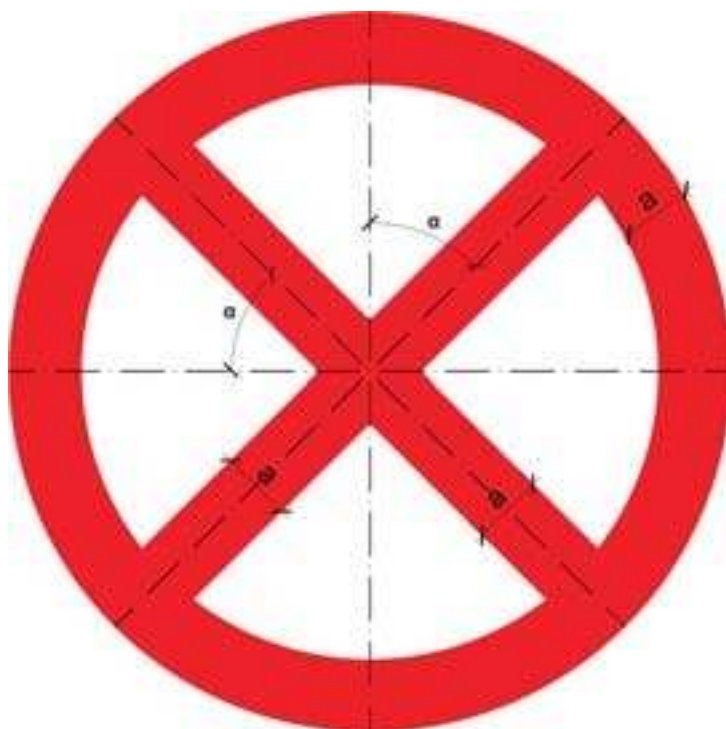
VIA	DIMENSÕES (mm)		
	Lado	a	α
URBANA	ϕ 400	40	45°
	ϕ 500	50	45°
	ϕ 750	75	45°
RURAL	ϕ 500	50	45°
	ϕ 750	75	45°
	ϕ 1000	100	45°
	ϕ 1200	120	45°

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 “dimensões”.

SINAIS DE FORMA CIRCULAR COM DUPLA TARJA

R-6c



CORES:

Fundo: Branco

Orla e Tarja: Vermelho

Verso: Preto Fosco

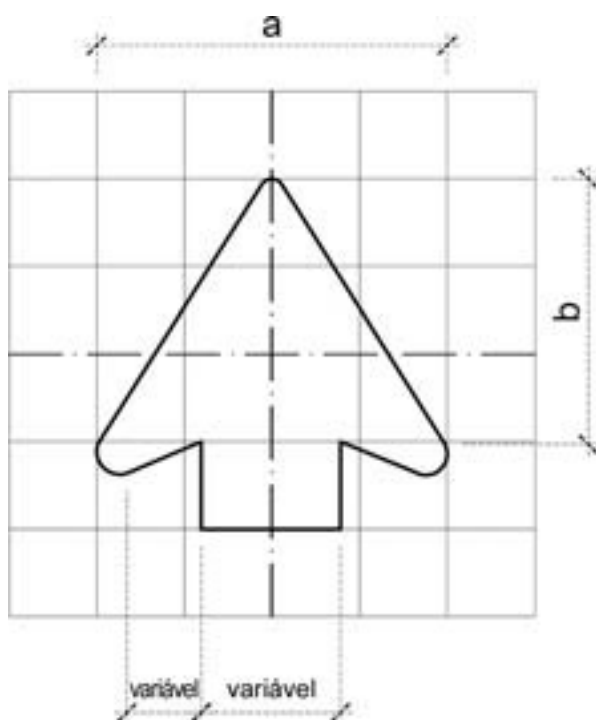
VIA	DIMENSÕES (mm)		
	Lado	a	α
URBANA	ϕ 400	40	45°
	ϕ 500	50	45°
	ϕ 750	75	45°
RURAL	ϕ 500	50	45°
	ϕ 750	75	45°
	ϕ 1000	100	45°
	ϕ 1200	120	45°

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 "dimensões".

SETAS

R-3, R-4a, R-4b, R-5a, R-5b, R-8a, R-8b, R-23, R-24a, R-24b, R-25a, R-25b, R-25c, R-25d, R-26, R-27, R-28, R-30, R-31, R-35a, R-35b



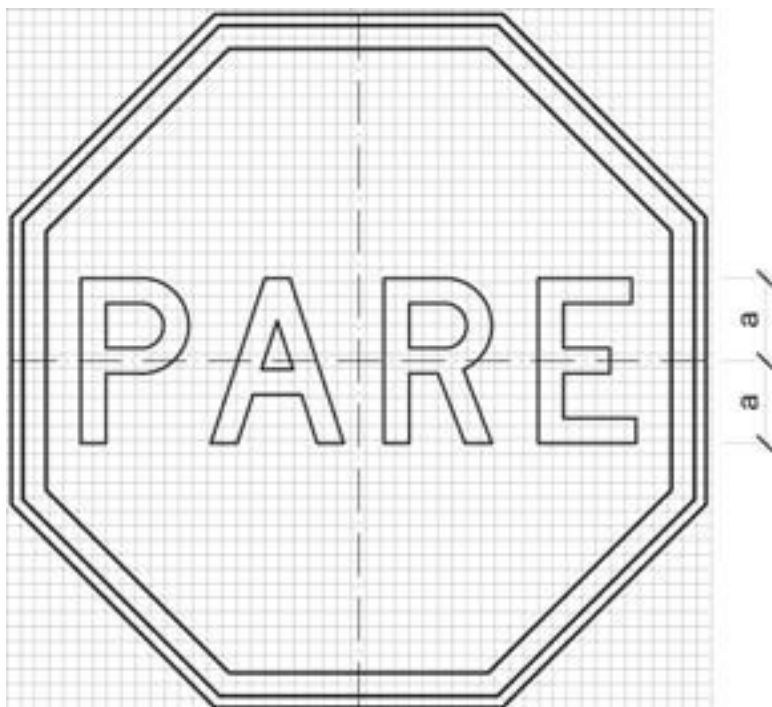
DIMENSÕES (mm)				
Seta	Sinal	Malha	a	b
SR1	φ 400	20 X 20	80	60
SR2	φ 500	25 X 25	100	75
SR3	φ 750	37,50 X 37,50	150	113
SR4	φ 1000	50 X 50	200	150
SR5	φ 1200	60 X 60	240	180

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 “dimensões”.

R-1

Parada Obrigatória



CORES:

Fundo: Vermelho Refletivo

Orla Interna: Branco Refletivo

Orla Externa: Vermelho Refletivo

Letras: Branco Refletivo

Verso: Preto Fosco

LETRAS:

Série D ou E, texto centralizado.

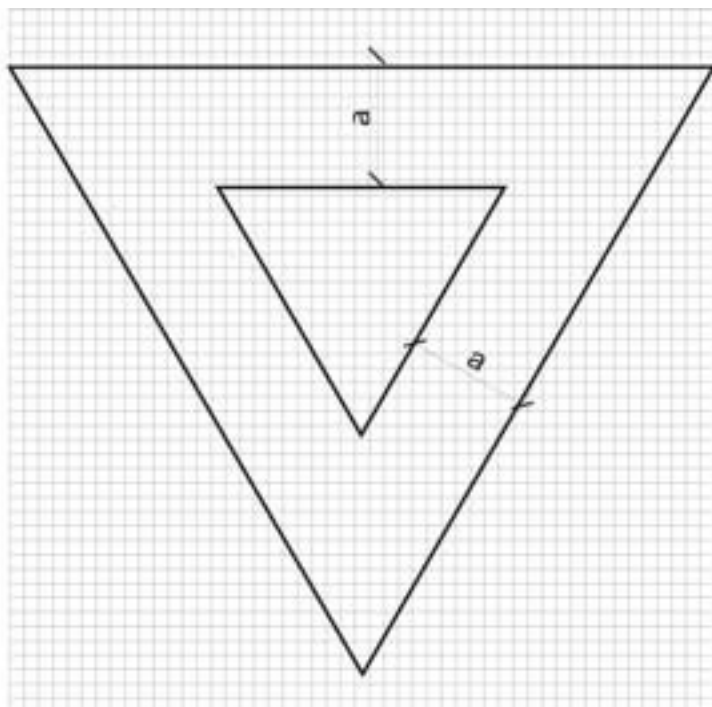
VIA	DIMENSÕES (mm)		
	Lado	Malha	a
URBANA	250	12,50 x 12,50	72
	350	17,50 x 17,50	101
	400	20 x 20	115
RURAL	350	17,50 x 17,50	101
	400	20 x 20	115
	480	24 x 24	138

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 “dimensões”.

R-2

Dê a Preferência



CORES:

Fundo: Branco Refletivo

Orla: Vermelho Refletivo

Verso: Preto Fosco

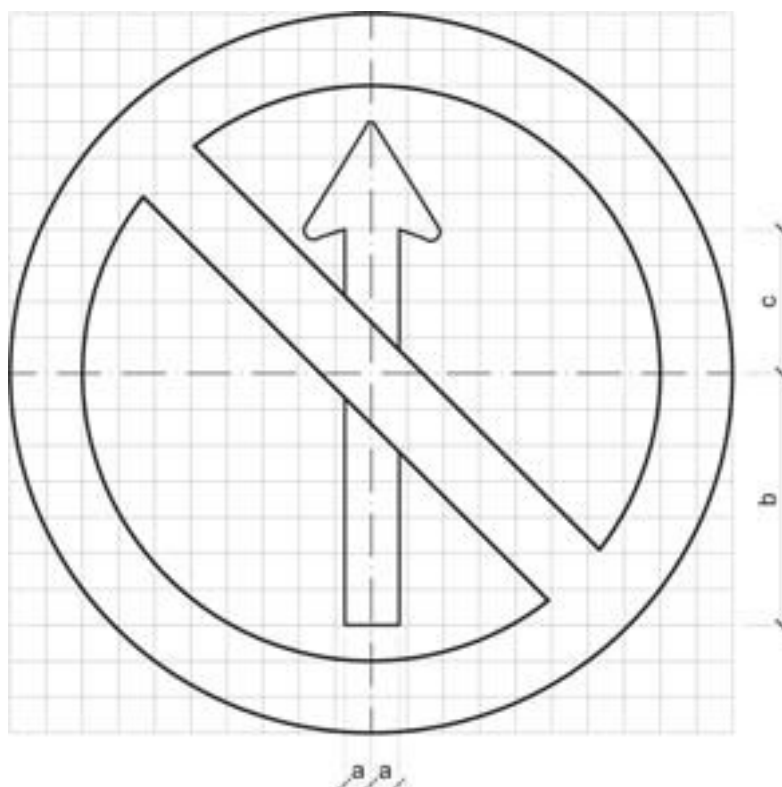
VIA	DIMENSÕES (mm)	
	Lado	a
URBANA	750	100
	900	150
	1000	170
RURAL	750	100
	900	150
	1000	170
	1200	200

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 “dimensões”.

R-3

Sentido Proibido



CORES:

Fundo: Branco

Orla e Tarja: Vermelho

Seta: Preto

Verso: Preto Fosco

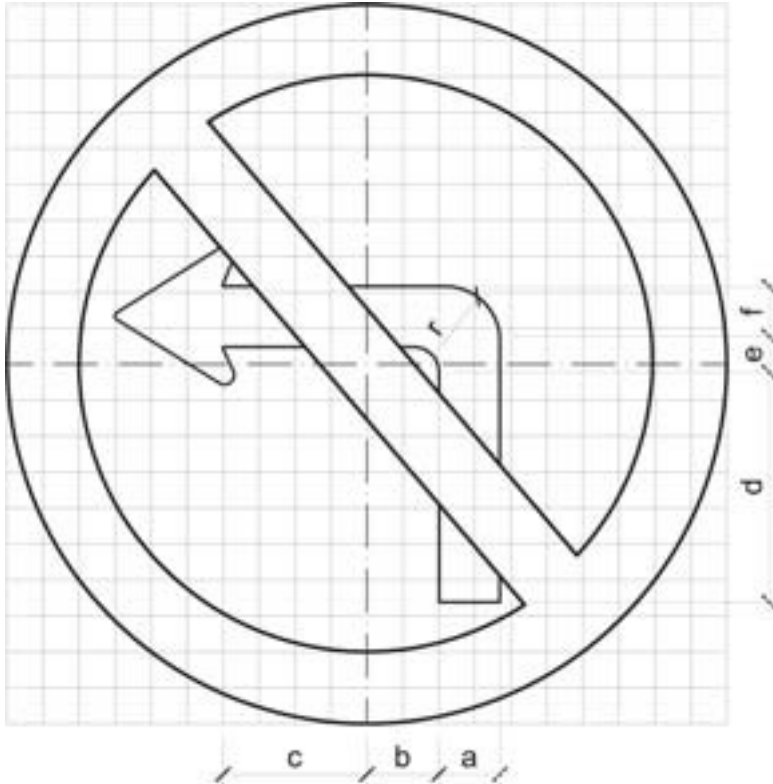
VIA	DIMENSÕES (mm)					Seta
	Sinal	Malha	a	b	c	
URBANA	φ 400	20 x 20	16	140	80	SR1
	φ 500	25 X 25	20	175	100	SR2
	φ 750	37,50 X 37,50	30	263	150	SR3
RURAL	φ 500	25 X 25	20	175	100	SR2
	φ 750	37,50 X 37,50	30	263	150	SR3
	φ 1000	50 X 50	40	350	200	SR4
	φ 1200	60 X 60	48	420	240	SR5

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 "dimensões".

R-4a

Proibido Virar à
Esquerda



CORES:

Fundo: Branco

Orla e Tarja: Vermelho

Seta: Preto

Verso: Preto Fosco

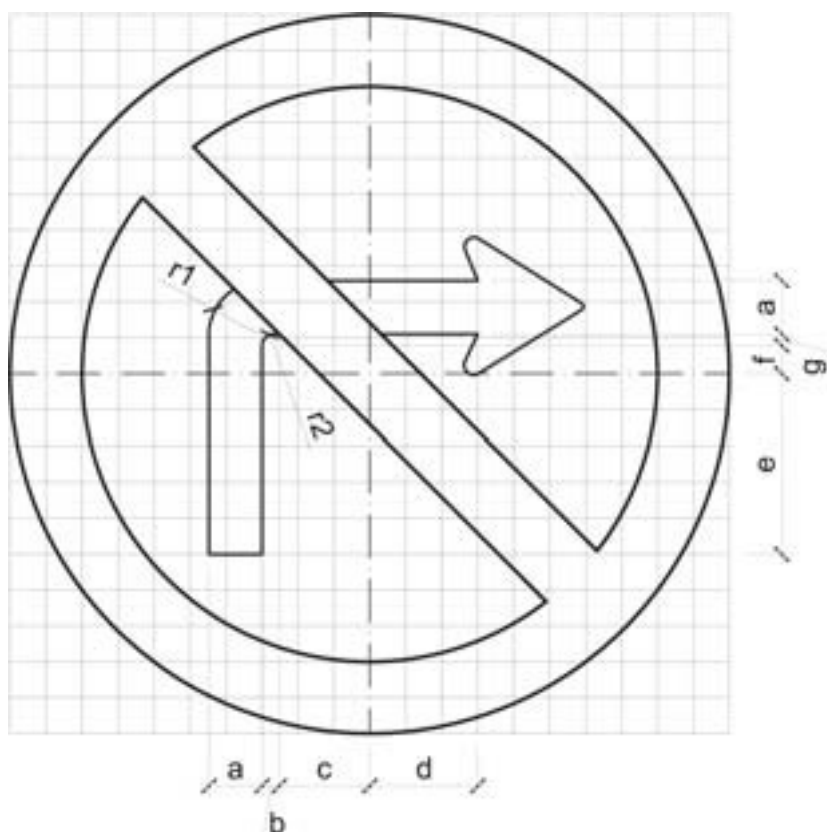
VIA	DIMENSÕES (mm)									Seta
	Sinal	Malha	a	b	c	d	e	f	r	
URBANA	φ 400	20 x 20	34	40	80	128	20	28	30	SR1
	φ 500	25 X 25	43	50	100	160	25	35	38	SR2
	φ 750	37,50 X 37,50	64	75	150	240	38	52	56	SR3
RURAL	φ 500	25 X 25	43	50	100	160	25	35	38	SR2
	φ 750	37,50 X 37,50	64	75	150	240	38	52	56	SR3
	φ 1000	50 X 50	85	100	200	320	50	69	75	SR4
	φ 1200	60 X 60	102	120	240	384	60	83	90	SR5

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 "dimensões".

R-4b

Proibido Virar à
Direita



CORES:

Fundo: Branco

Orla e Tarja: Vermelho

Seta: Preto

Verso: Preto Fosco

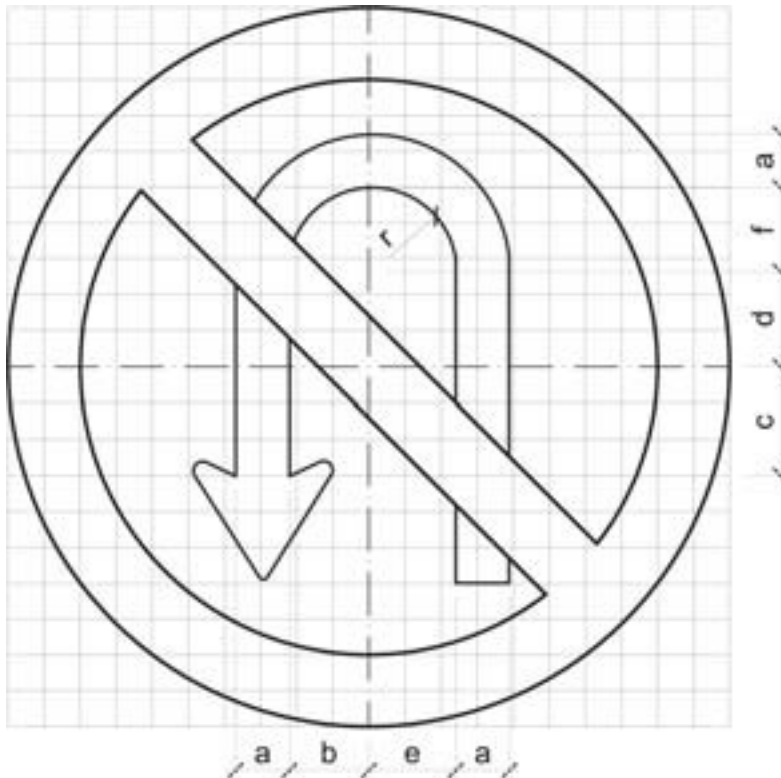
VIA	DIMENSÕES (mm)											Seta
	Sinal	Malha	a	b	c	d	e	f	g	r1	r2	
URBANA	φ 400	20 x 20	34	10	50	60	99	16	6	30	6	SR1
	φ 500	25 X 25	43	12	63	75	124	21	8	38	8	SR2
	φ 750	37,50 X 37,50	64	18	95	113	186	31	12	57	12	SR3
RURAL	φ 500	25 X 25	43	12	63	75	124	21	8	38	8	SR2
	φ 750	37,50 X 37,50	64	18	95	113	186	31	12	57	12	SR3
	φ 1000	50 X 50	85	24	126	150	248	41	16	76	16	SR4
	φ 1200	60 X 60	102	29	151	180	298	49	19	91	19	SR5

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 “dimensões”.

R-5a

Proibido Retornar
à Esquerda



CORES:

Fundo: Branco

Orla e Tarja: Vermelho

Seta: Preto

Verso: Preto Fosco

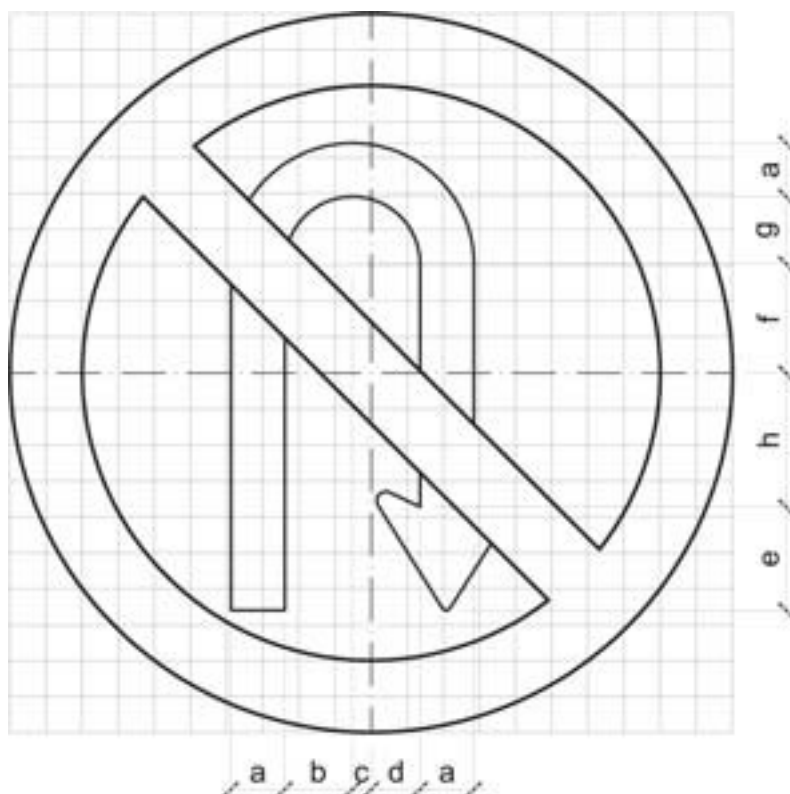
VIA	DIMENSÕES (mm)									Seta
	Sinal	Malha	a	b	c	d	e	f	r	
URBANA	φ 400	20 x 20	30	44	60	53	48	47	47	SR1
	φ 500	25 X 25	38	55	63	66	60	59	59	SR2
	φ 750	37,50 X 37,50	56	83	95	99	90	88	88	SR3
RURAL	φ 500	25 X 25	38	55	63	66	60	59	59	SR2
	φ 750	37,50 X 37,50	56	83	95	99	90	88	88	SR3
	φ 1000	50 X 50	75	110	126	132	120	117	117	SR4
	φ 1200	60 X 60	90	132	151	158	144	140	140	SR5

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 “dimensões”.

R-5b

Proibido Retornar
à Direita



CORES:

Fundo: Branco

Orla e Tarja: Vermelho

Seta: Preto

Verso: Preto Fosco

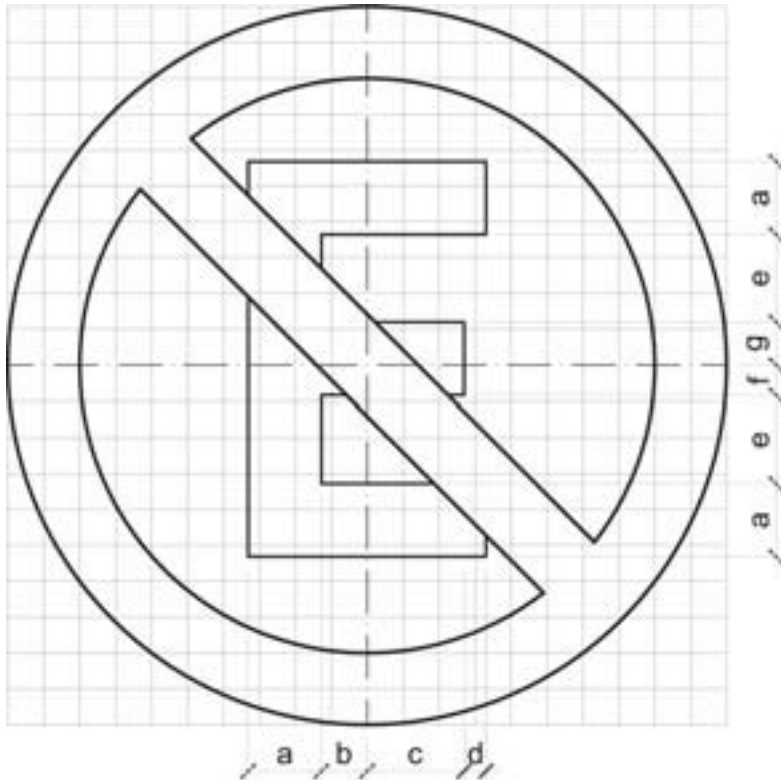
VIA	DIMENSÕES (mm)											Seta
	Sinal	Malha	a	b	c	d	e	f	g	h	r	
URBANA	φ 400	20 x 20	30	38	10	27	58	61	38	74	47	SR1
	φ 500	25 X 25	38	47	13	34	72	76	47	93	59	SR2
	φ 750	37,50 X 37,50	56	71	20	51	108	114	71	140	88	SR3
RURAL	φ 500	25 X 25	38	47	13	34	72	76	47	93	59	SR2
	φ 750	37,50 X 37,50	56	71	20	51	108	114	71	140	88	SR3
	φ 1000	50 X 50	75	94	26	68	144	152	94	186	117	SR4
	φ 1200	60 X 60	90	113	31	82	173	182	113	223	140	SR5

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 “dimensões”.

R-6a

Proibido Estacionar



CORES:

Fundo: Branco

Orla e Tarja: Vermelho

Verso: Preto Fosco

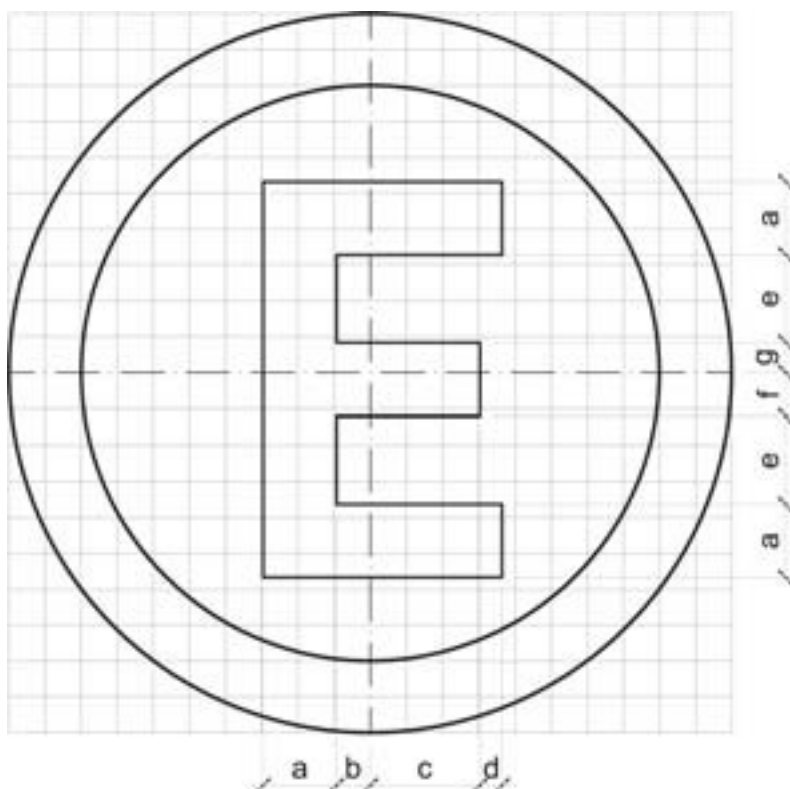
VIA	DIMENSÕES (mm)								
	Sinal	Malha	a	b	c	d	e	f	g
URBANA	φ 400	20 x 20	41	26	54	12	49	17	24
	φ 500	25 X 25	51	32	68	16	61	21	30
	φ 750	37,50 X 37,50	77	48	101	23	92	32	45
RURAL	φ 500	25 X 25	51	32	68	16	61	21	30
	φ 750	37,50 X 37,50	77	48	101	23	92	32	45
	φ 1000	50 X 50	102	64	135	31	122	42	60
	φ 1200	60 X 60	122	77	162	37	146	50	72

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 “dimensões”.

R-6b

Estacionamento
Regulamentado



CORES:

Fundo: Branco

Orla e Tarja: Vermelho

Verso: Preto Fosco

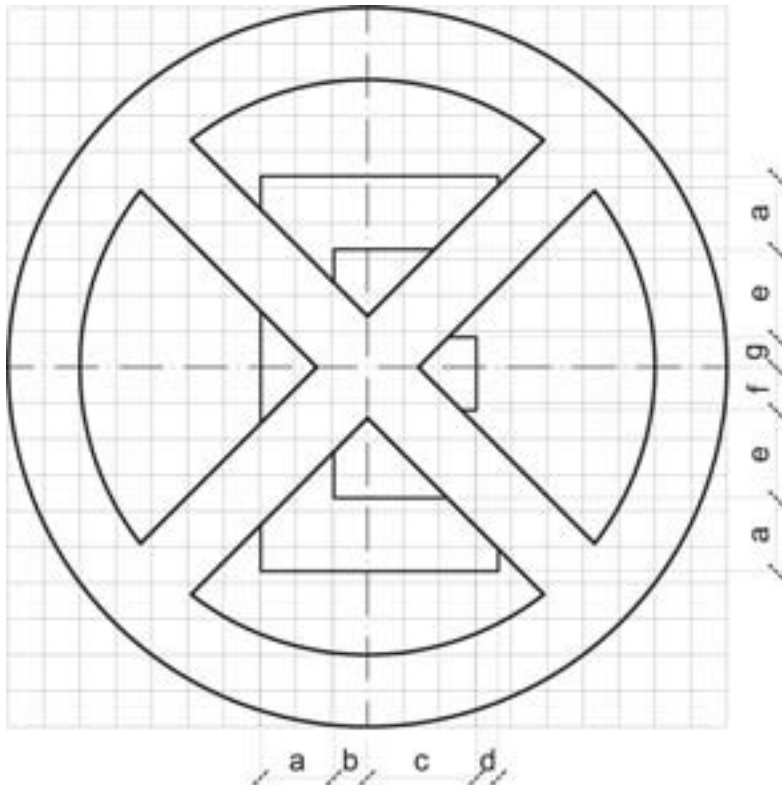
VIA	DIMENSÕES (mm)								
	Sinal	Malha	a	b	c	d	e	f	g
URBANA	φ 400	20 x 20	41	19	61	12	49	24	17
	φ 500	25 X 25	51	24	76	16	61	30	21
	φ 750	37,50 X 37,50	77	35	114	23	92	45	32
RURAL	φ 500	25 X 25	51	24	76	16	61	30	21
	φ 750	37,50 X 37,50	77	35	114	23	92	45	32
	φ 1000	50 X 50	102	47	152	31	122	60	42
	φ 1200	60 X 60	122	56	182	37	146	72	50

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 “dimensões”.

R-6c

Proibido Parar e
Estacionar



CORES:

Fundo: Branco

Orla e Tarja: Vermelho

Verso: Preto Fosco

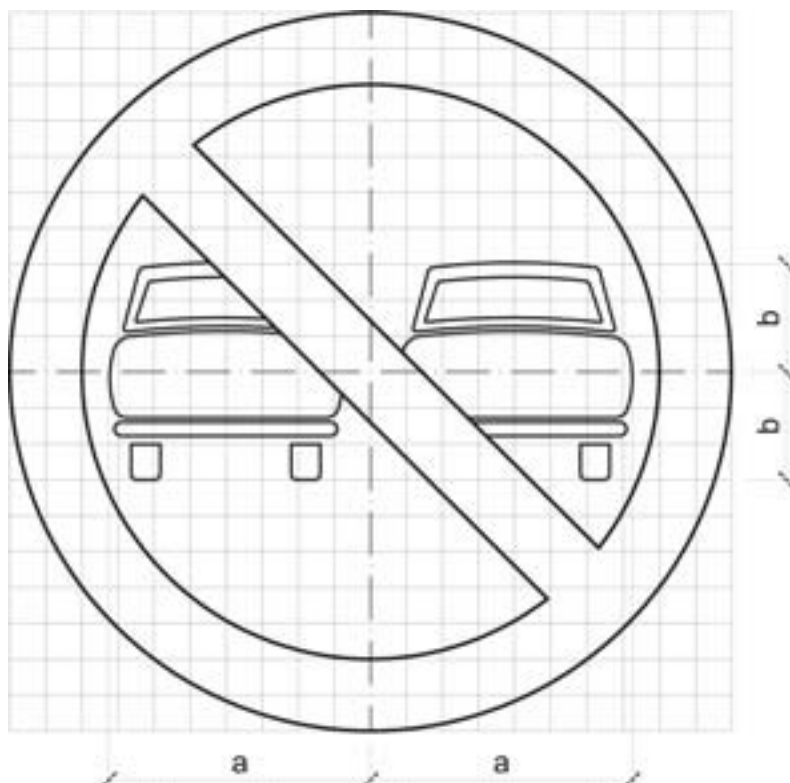
VIA	DIMENSÕES (mm)								
	Sinal	Malha	a	b	c	d	e	f	g
URBANA	φ 400	20 x 20	41	19	61	12	49	24	17
	φ 500	25 X 25	51	24	76	16	61	30	21
	φ 750	37,50 X 37,50	77	35	114	23	92	45	32
RURAL	φ 500	25 X 25	51	24	76	16	61	30	21
	φ 750	37,50 X 37,50	77	35	114	23	92	45	32
	φ 1000	50 X 50	102	47	152	31	122	60	42
	φ 1200	60 X 60	122	56	182	37	146	72	50

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 “dimensões”.

R-7

Proibido
Ultrapassar



CORES:

Fundo: Branco

Orla e Tarja: Vermelho

Símbolo: Preto

Verso: Preto fosco

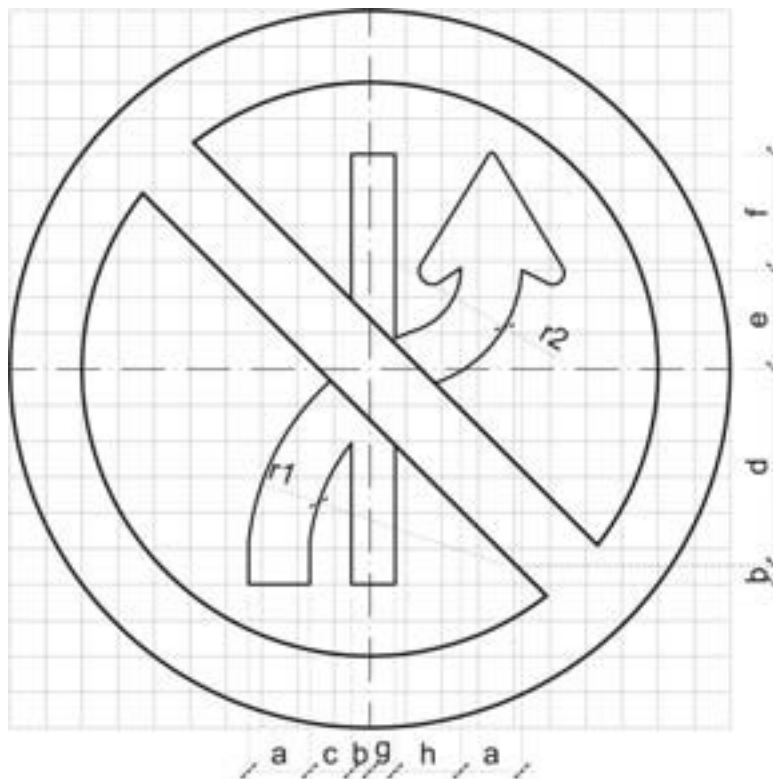
VIA	DIMENSÕES (mm)			
	Sinal	Malha	a	b
URBANA	φ 400	20 x 20	145	60
	φ 500	25 X 25	182	75
	φ 750	37,50 X 37,50	272	113
RURAL	φ 500	25 X 25	182	75
	φ 750	37,50 X 37,50	272	113
	φ 1000	50 X 50	363	150
	φ 1200	60 X 60	436	180

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 “dimensões”.

R-8a

Proibido Mudar de
Faixa ou Pista de
Trânsito da Esquerda
para Direita



CORES:

Fundo: Branco

Orla e Tarja: Vermelho

Seta: Preto

Símbolo: Preto

Verso: Preto

Fosco

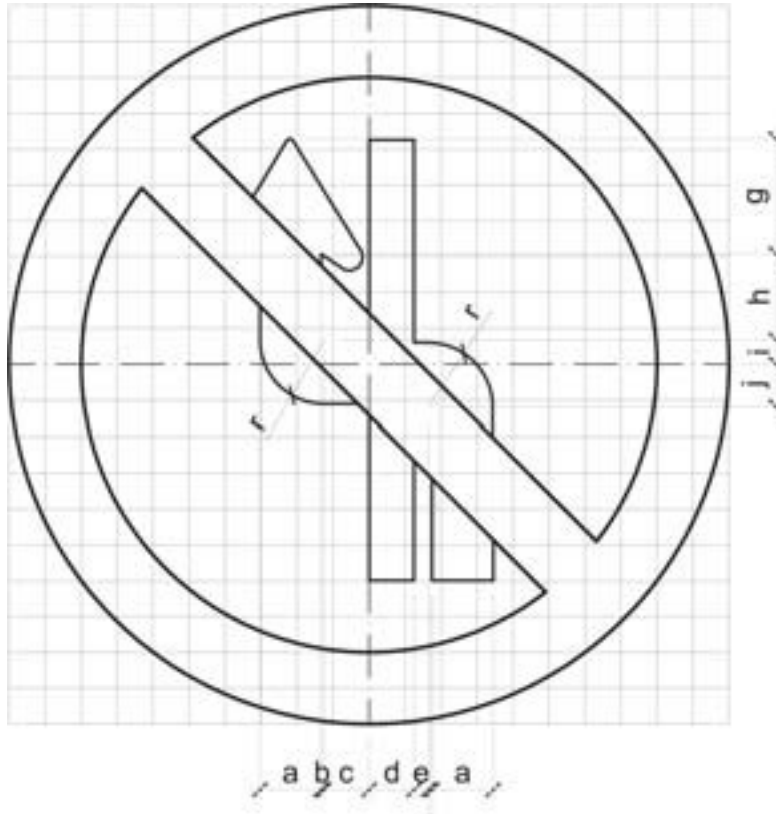
VIA	DIMENSÕES (mm)												Seta
	Sinal	Malha	a	b	c	d	e	f	g	h	r1	r2	
URBANA	φ 400	20 x 20	34	10	23	109	55	65	14	36	108	71	SR1
	φ 500	25 X 25	43	13	29	137	69	81	18	46	136	89	SR2
	φ 750	37,50 X 37,50	64	20	44	205	104	122	26	68	203	133	SR3
RURAL	φ 500	25 X 25	43	13	29	137	69	81	18	46	136	89	SR2
	φ 750	37,50 X 37,50	64	20	44	205	104	122	26	68	203	133	SR3
	φ 1000	50 X 50	85	26	58	273	138	162	35	91	271	177	SR4
	φ 1200	60 X 60	102	31	70	328	166	194	42	109	325	212	SR5

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 “dimensões”.

R-8b

Proibido Mudar de Faixa ou Pista de Trânsito da Direita para Esquerda



CORES:

Fundo: Branco

Orla e Tarja: Vermelho

Seta: Preto

Símbolo: Preto

Verso: Preto Fosco

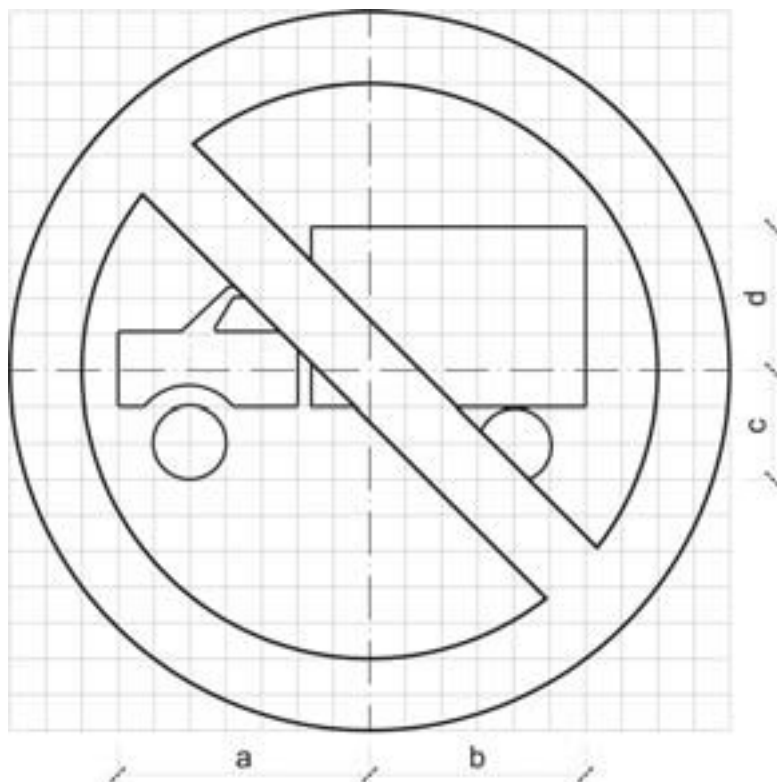
VIA	DIMENSÕES (mm)													Seta
	Sinal	Malha	a	b	c	d	e	f	g	h	i	j	r	
URBANA	φ 400	20 x 20	34	2	25	25	8	2	64	48	14	24	36	SR1
	φ 500	25 X 25	43	2	32	31	10	3	81	60	17	30	45	SR2
	φ 750	37,50 X 37,50	64	3	47	47	15	4	121	90	26	44	67	SR3
RURAL	φ 500	25 X 25	43	2	32	31	10	3	81	60	17	30	45	SR2
	φ 750	37,50 X 37,50	64	3	47	47	15	4	121	90	26	44	67	SR3
	φ 1000	50 X 50	85	4	63	62	20	5	161	120	34	59	89	SR4
	φ 1200	60 X 60	102	5	76	74	24	6	193	144	41	71	107	SR5

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 "dimensões".

R-9

Proibido Trânsito
de Caminhões



CORES:

Fundo: Branco

Orla e Tarja: Vermelho

Símbolo: Preto

Verso: Preto Fosco

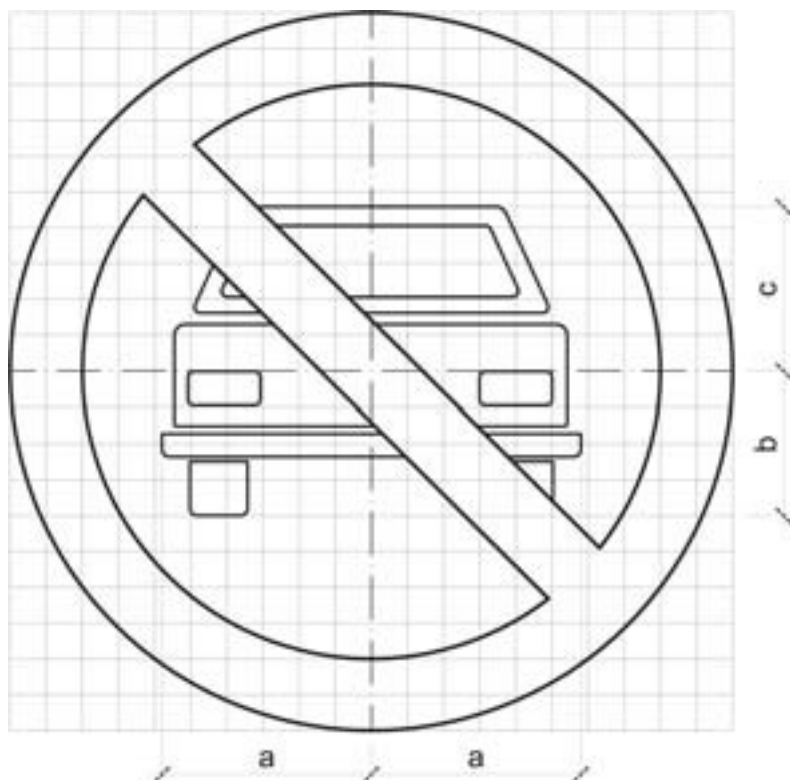
VIA	DIMENSÕES (mm)					
	Sinal	Malha	a	b	c	d
URBANA	φ 400	20 x 20	140	120	60	80
	φ 500	25 X 25	175	150	75	100
	φ 750	37,50 X 37,50	263	225	113	150
RURAL	φ 500	25 X 25	175	150	75	100
	φ 750	37,50 X 37,50	263	225	113	150
	φ 1000	50 X 50	350	300	150	200
	φ 1200	60 X 60	420	360	180	240

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 “dimensões”.

R-10

Proibido Trânsito de
Veículos
Automotores



CORES:

Fundo: Branco

Orla e Tarja: Vermelho

Símbolo: Preto

Verso: Preto Fosco

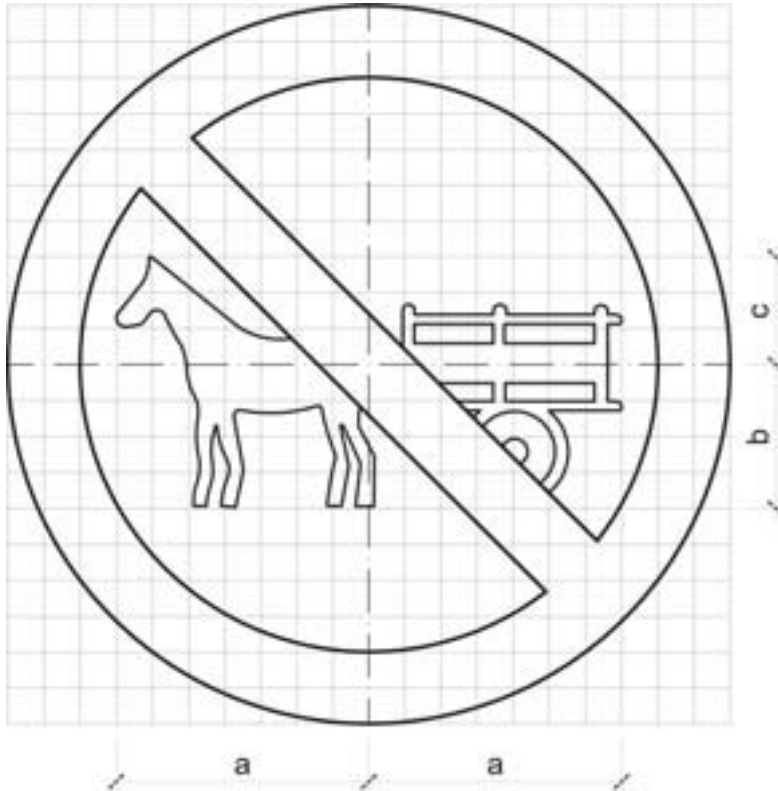
VIA	DIMENSÕES (mm)				
	Sinal	Malha	a	b	c
URBANA	φ 400	20 x 20	116	80	92
	φ 500	25 X 25	175	100	115
	φ 750	37,50 X 37,50	218	150	172
RURAL	φ 500	25 X 25	145	100	115
	φ 750	37,50 X 37,50	218	150	172
	φ 1000	50 X 50	290	200	229
	φ 1200	60 X 60	348	240	275

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 “dimensões”.

R-11

Proibido Trânsito
de Veículos de
Tração Animal



CORES:

Fundo: Branco

Orla e Tarja: Vermelho

Símbolo: Preto

Verso: Preto Fosco

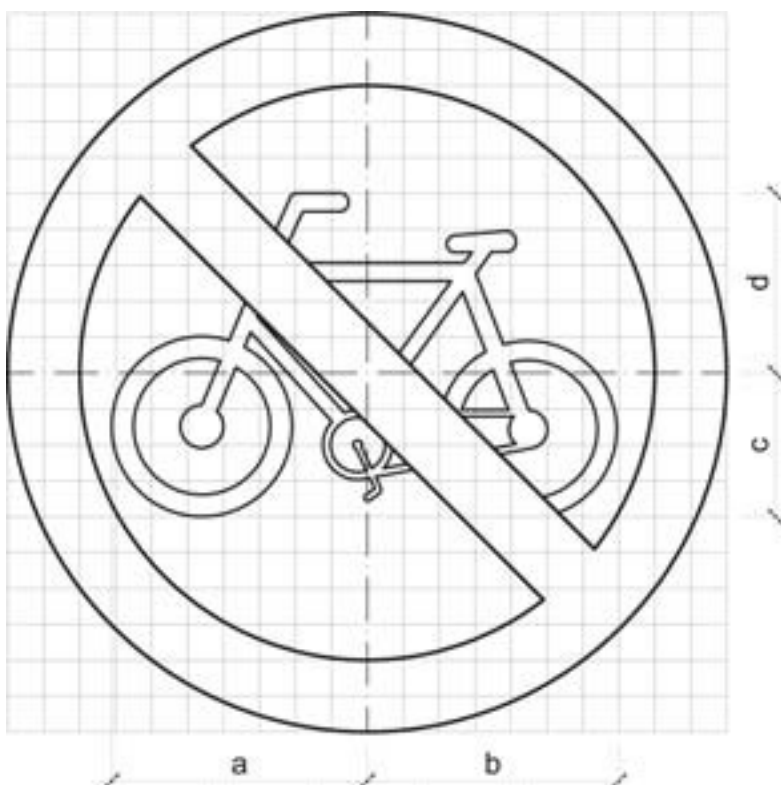
VIA	DIMENSÕES (mm)				
	Sinal	Malha	a	b	c
URBANA	φ 400	20 x 20	140	80	60
	φ 500	25 X 25	175	100	75
	φ 750	37,50 X 37,50	263	150	113
RURAL	φ 500	25 X 25	175	100	75
	φ 750	37,50 X 37,50	263	150	113
	φ 1000	50 X 50	350	200	150
	φ 1200	60 X 60	420	240	180

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 “dimensões”.

R-12

Proibido Trânsito de
Bicicletas



CORES:

Fundo: Branco

Orla e Tarja: Vermelho

Símbolo: Preto

Verso: Preto Fosco

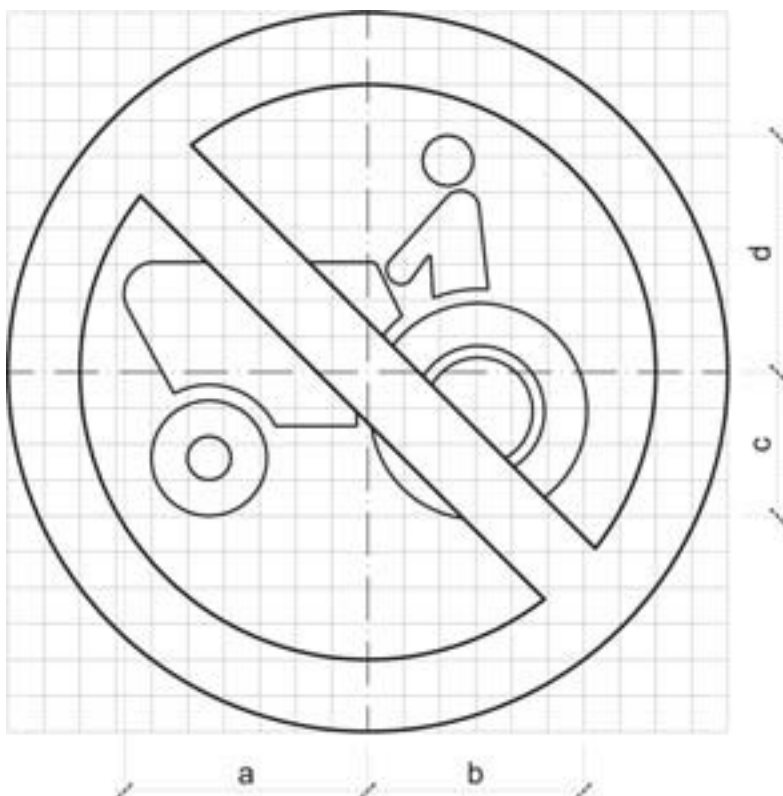
VIA	DIMENSÕES (mm)					
	Sinal	Malha	a	b	c	d
URBANA	φ 400	20 x 20	142	140	80	100
	φ 500	25 X 25	178	175	100	125
	φ 750	37,50 X 37,50	267	263	150	188
RURAL	φ 500	25 X 25	178	175	100	125
	φ 750	37,50 X 37,50	267	263	150	188
	φ 1000	50 X 50	356	350	200	250
	φ 1200	60 X 60	427	420	240	300

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 "dimensões".

R-13

Proibido Trânsito
de Tratores e
Máquinas de Obras



CORES:

Fundo: Branco

Orla e Tarja: Vermelho

Símbolo: Preto

Verso: Preto Fosco

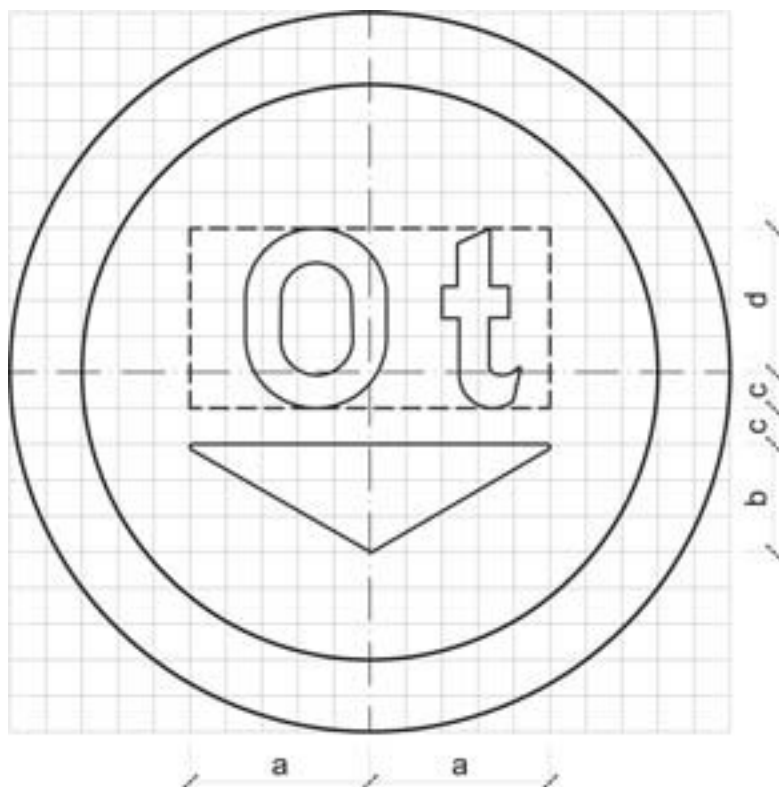
VIA	DIMENSÕES (mm)					
	Sinal	Malha	a	b	c	d
URBANA	φ 400	20 x 20	135	120	80	132
	φ 500	25 X 25	169	150	100	165
	φ 750	37,50 X 37,50	254	225	150	247
RURAL	φ 500	25 X 25	169	150	100	165
	φ 750	37,50 X 37,50	254	225	150	247
	φ 1000	50 X 50	338	300	200	329
	φ 1200	60 X 60	406	360	240	395

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 “dimensões”.

R-14

Peso Bruto Total
Máximo Permitido



CORES:

Fundo: Branco

Orla: Vermelho

Letra: Preto

Algarismo: preto

Símbolo: Preto

Verso: Preto Fosco

LETRAS E ALGARISMOS:

Série D ou E (M), centralizados

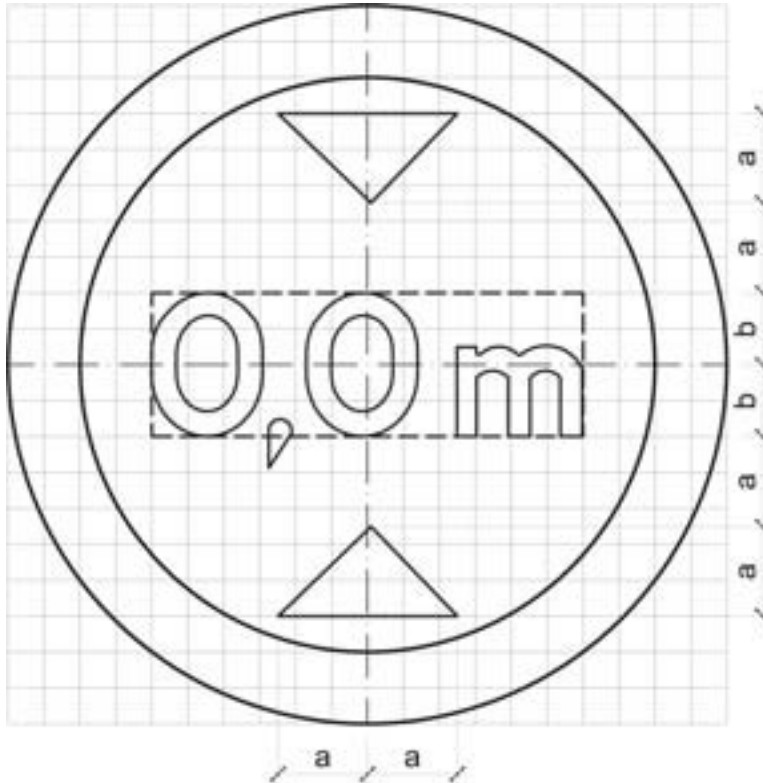
VIA	DIMENSÕES (mm)					
	Sinal	Malha	a	b	c	d
URBANA	φ 400	20 x 20	100	60	20	80
	φ 500	25 X 25	125	75	25	100
	φ 750	37,50 X 37,50	188	113	38	150
RURAL	φ 500	25 X 25	125	75	25	100
	φ 750	37,50 X 37,50	188	113	38	150
	φ 1000	50 X 50	250	150	50	200
	φ 1200	60 X 60	300	180	60	240

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 “dimensões”.

R-15

Altura Máxima
Permitida



CORES:

Fundo: Branco

Orla: Vermelho

Letra: Preto

Algarismo: Preto **Símbolo:** Preto

Verso: Preto Fosco

LETRAS E

ALGARISMOS:

Série D ou E (M), centralizados

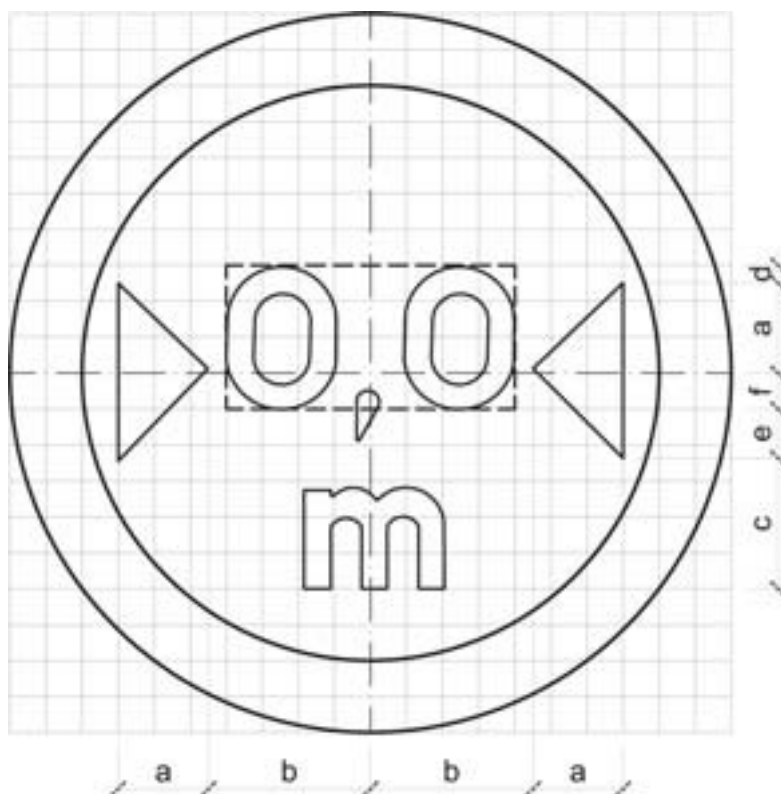
VIA	DIMENSÕES (mm)			
	Sinal	Malha	a	b
URBANA	φ 400	20 x 20	50	40
	φ 500	25 X 25	63	50
	φ 750	37,50 X 37,50	94	75
RURAL	φ 500	25 X 25	63	50
	φ 750	37,50 X 37,50	94	75
	φ 1000	50 X 50	125	100
	φ 1200	60 X 60	150	120

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 “dimensões”.

R-16

Largura Máxima
Permitida



CORES:

Fundo: Branco

Orla: Vermelho

Letra: Preto

Algarismo: Preto

Símbolo: Preto

Verso: Preto Fosco

LETRAS E ALGARISMOS:

Série D ou E (M), centralizados

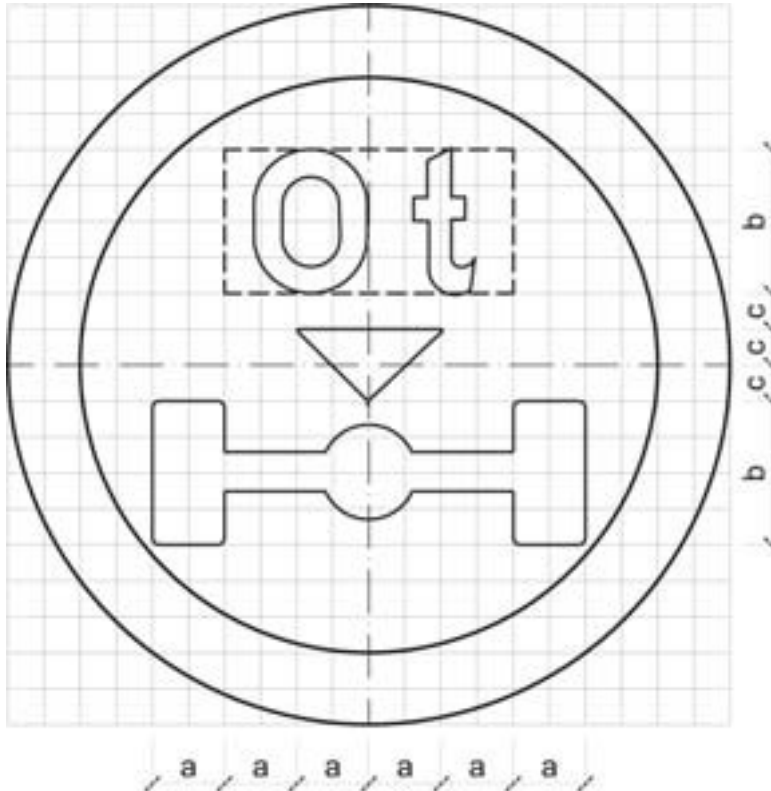
VIA	DIMENSÕES (mm)							
	Sinal	Malha	a	b	c	d	e	f
URBANA	φ 400	20 x 20	50	90	70	10	20	30
	φ 500	25 X 25	63	113	88	13	25	38
	φ 750	37,50 X 37,50	94	169	131	19	38	56
RURAL	φ 500	25 X 25	63	113	88	13	25	38
	φ 750	37,50 X 37,50	94	169	131	19	38	56
	φ 1000	50 X 50	125	225	175	25	50	75
	φ 1200	60 X 60	150	270	210	30	60	90

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 "dimensões".

R-17

Peso Máximo
Permitido por Eixo



CORES:

Fundo: Branco

Orla: Vermelho

Letra: Preto

Algarismo: Preto

Símbolo: Preto

Verso: Preto Fosco

LETRAS E

ALGARISMOS:

Série D ou E (M), centralizados

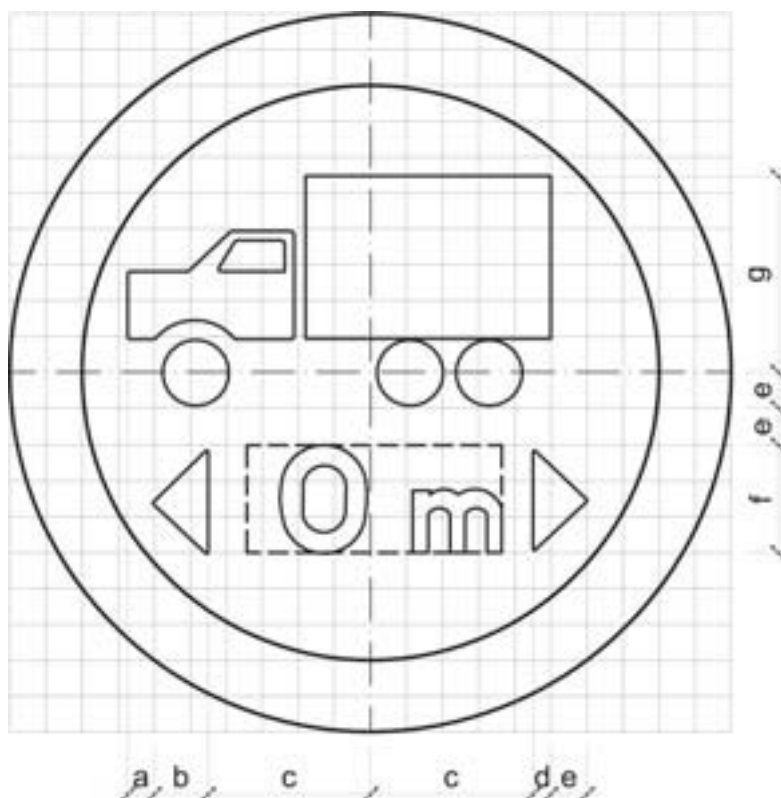
VIA	DIMENSÕES (mm)				
	Sinal	Malha	a	b	c
URBANA	φ 400	20 x 20	40	80	20
	φ 500	25 X 25	50	100	25
	φ 750	37,50 X 37,50	75	150	38
RURAL	φ 500	25 X 25	50	100	25
	φ 750	37,50 X 37,50	75	150	38
	φ 1000	50 X 50	100	200	50
	φ 1200	60 X 60	120	240	60

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 “dimensões”.

R-18

Comprimento
Máximo Permitido



CORES:

Fundo: Branco

Orla: Vermelho

Letra: Preto

Algarismo: Preto

Símbolo: Preto

Verso: Preto Fosco

LETRAS E ALGARISMOS:

Série D ou E (M), centralizados

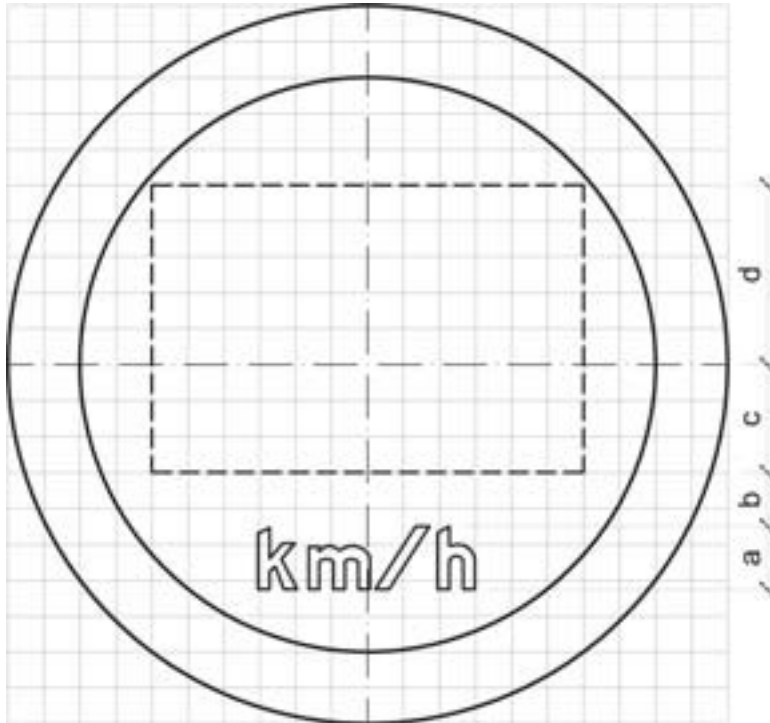
VIA	DIMENSÕES (mm)								
	Sinal	Malha	a	b	c	d	e	f	g
URBANA	φ 400	20 x 20	15	30	90	10	20	60	109
	φ 500	25 X 25	19	38	113	13	25	75	137
	φ 750	37,50 X 37,50	28	56	169	19	38	113	205
RURAL	φ 500	25 X 25	19	38	113	13	25	75	137
	φ 750	37,50 X 37,50	28	56	169	19	38	113	205
	φ 1000	50 X 50	37	75	225	25	50	150	273
	φ 1200	60 X 60	44	90	270	30	60	180	328

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 “dimensões”.

R-19

Velocidade Máxima
Permitida



CORES:

Fundo: Branco

Orla: Vermelho

Letra: Preto

Algarismo: Preto

Símbolo: Preto

Verso: Preto Fosco

LETRAS E ALGARISMOS:

Série D ou E (M), centralizados

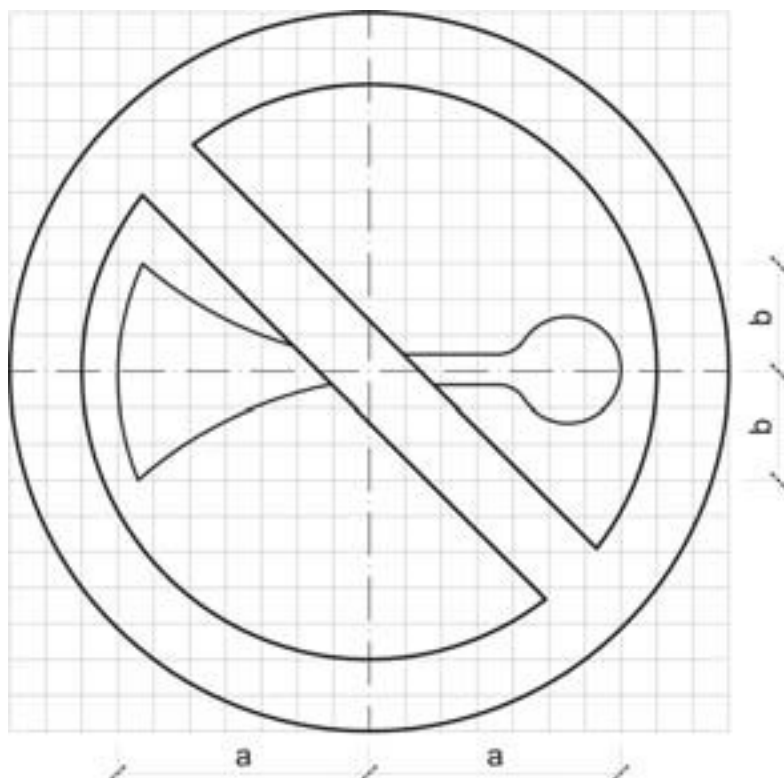
VIA	DIMENSÕES (mm)					
	Sinal	Malha	a	b	c	d
URBANA	φ 400	20 x 20	35	30	60	100
	φ 500	25 X 25	44	38	75	125
	φ 750	37,50 X 37,50	66	56	113	188
RURAL	φ 500	25 X 25	44	38	75	125
	φ 750	37,50 X 37,50	66	56	113	188
	φ 1000	50 X 50	88	75	150	250
	φ 1200	60 X 60	106	90	180	300

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 “dimensões”.

R-20

Proibido Acionar
Buzina ou
Sinal Sonoro



CORES:

Fundo: Branco

Orla e Tarja: Vermelho

Símbolo: Preto

Verso: Preto Fosco

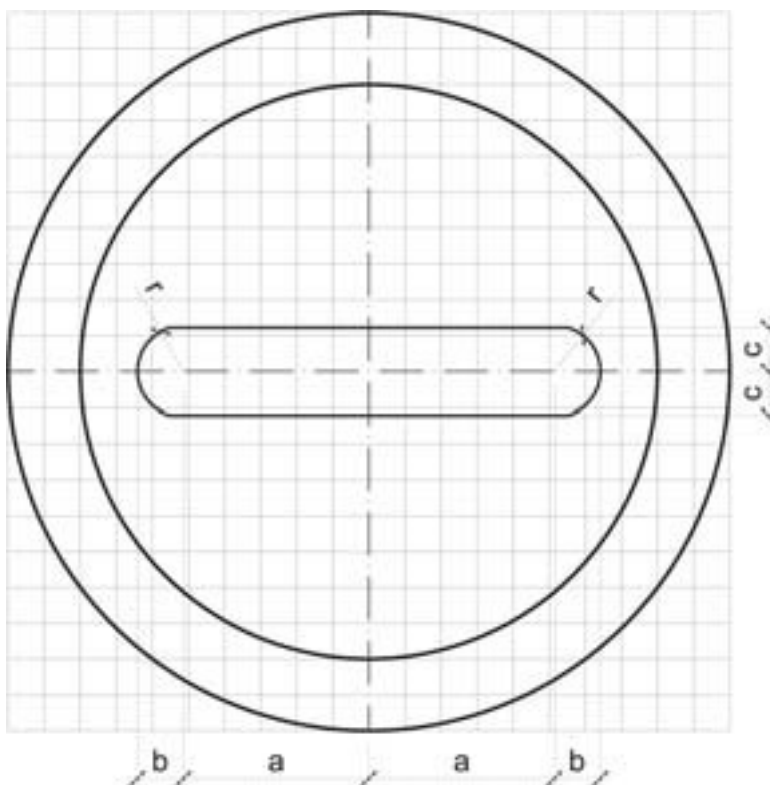
VIA	DIMENSÕES (mm)			
	Sinal	Malha	a	b
URBANA	φ 400	20 x 20	140	60
	φ 500	25 X 25	175	75
	φ 750	37,50 X 37,50	263	113
RURAL	φ 500	25 X 25	175	75
	φ 750	37,50 X 37,50	263	113
	φ 1000	50 X 50	350	150
	φ 1200	60 X 60	420	180

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 “dimensões”.

R-21

Alfândega



CORES:

Fundo: Branco

Orla: Vermelho

Símbolo: Preto

Verso: Preto Fosco

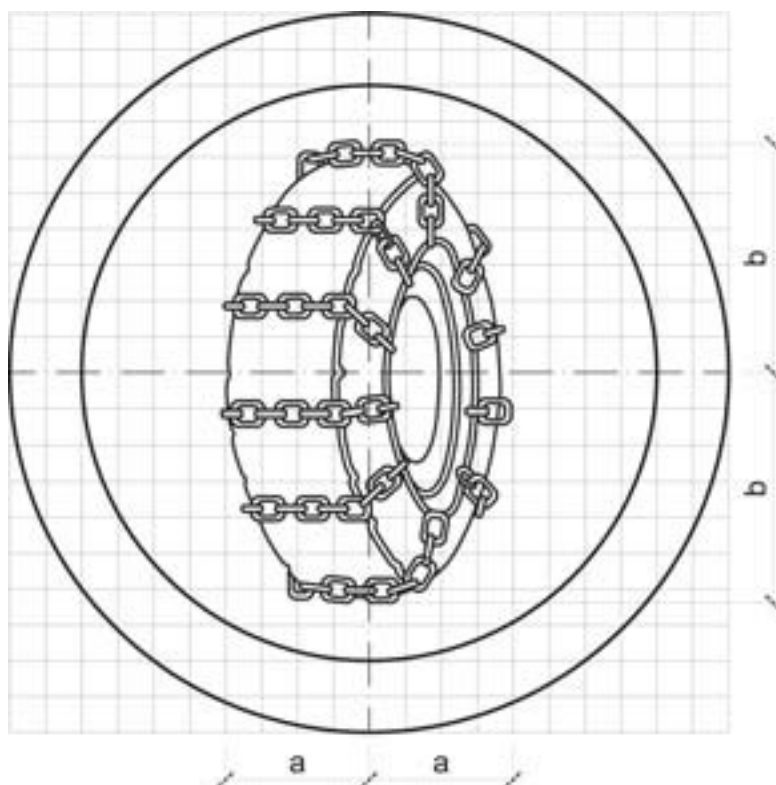
VIA	DIMENSÕES (mm)					
	Sinal	Malha	a	b	c	r
URBANA	φ 400	20 x 20	103	26	24	26
	φ 500	25 X 25	129	32	31	32
	φ 750	37,50 X 37,50	193	48	46	48
RURAL	φ 500	25 X 25	129	32	31	32
	φ 750	37,50 X 37,50	193	48	46	48
	φ 1000	50 X 50	257	64	61	64
	φ 1200	60 X 60	308	77	73	77

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 “dimensões”.

R-22

Uso Obrigatório de
Corrente



CORES:

Fundo: Branco

Orla: Vermelho

Símbolo: Preto

Verso: Preto Fosco

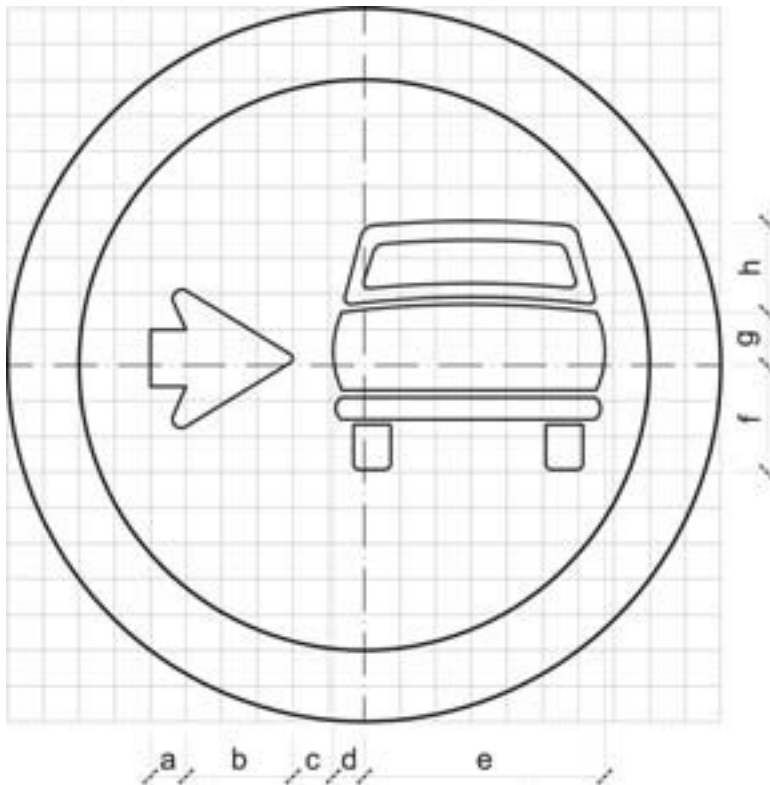
VIA	DIMENSÕES (mm)			
	Sinal	Malha	a	b
URBANA	φ 400	20 x 20	80	128
	φ 500	25 X 25	100	160
	φ 750	37,50 X 37,50	150	239
RURAL	φ 500	25 X 25	100	160
	φ 750	37,50 X 37,50	150	239
	φ 1000	50 X 50	200	319
	φ 1200	60 X 60	240	383

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 “dimensões”.

R-23

Conserve-se à
Direita



CORES:

Fundo: Branco

Orla: Vermelho

Seta: Preto

Símbolo: Preto

Verso: Preto Fosco

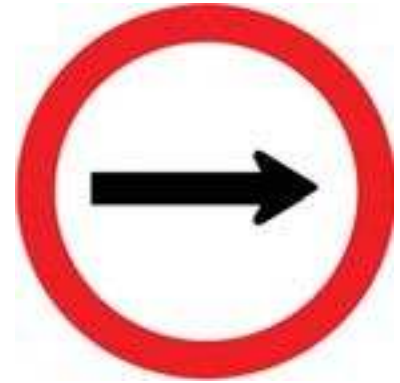
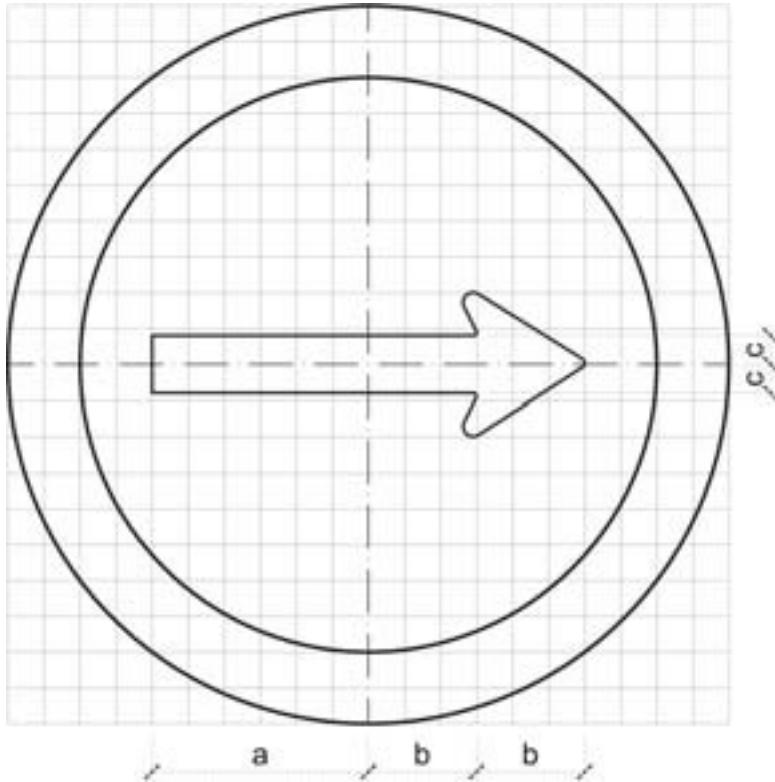
VIA	DIMENSÕES (mm)										Seta
	Sinal	Malha	a	b	c	d	e	f	g	h	
URBANA	φ 400	20 x 20	20	60	22	18	135	60	30	50	SR1
	φ 500	25 X 25	25	75	28	22	169	75	37	63	SR2
	φ 750	37,50 X 37,50	38	113	42	33	253	113	56	95	SR3
RURAL	φ 500	25 X 25	25	75	28	22	169	75	37	63	SR2
	φ 750	37,50 X 37,50	38	113	42	33	253	113	56	95	SR3
	φ 1000	50 X 50	50	150	56	44	337	150	74	126	SR4
	φ 1200	60 X 60	60	180	67	53	404	180	89	151	SR5

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 “dimensões”.

R-24a

Sentido de
Circulação da Via
/ Pista



CORES:

Fundo: Branco

Orla: Vermelho

Seta: Preto

Verso: Preto Fosco

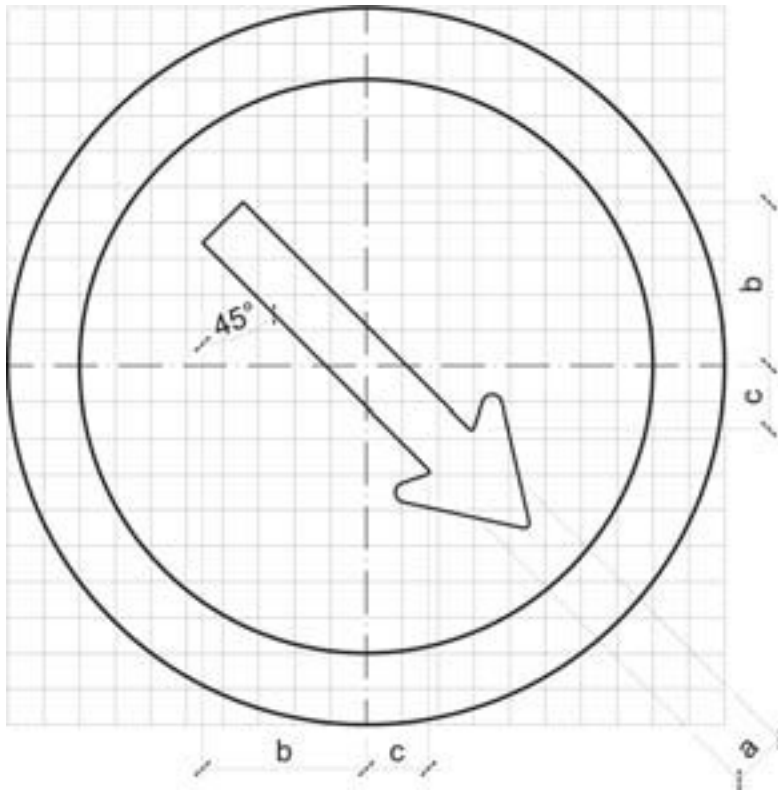
VIA	DIMENSÕES (mm)					Seta
	Sinal	Malha	a	b	c	
URBANA	φ 400	20 x 20	120	60	16	SR1
	φ 500	25 X 25	150	75	20	SR2
	φ 750	37,50 X 37,50	225	113	30	SR3
RURAL	φ 500	25 X 25	150	75	20	SR2
	φ 750	37,50 X 37,50	225	113	30	SR3
	φ 1000	50 X 50	300	150	40	SR4
	φ 1200	60 X 60	360	180	48	SR5

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 “dimensões”.

R-24b

Passagem
Obrigatória



CORES:

Fundo: Branco

Orla: Vermelho

Seta: Preto

Verso: Preto Fosco

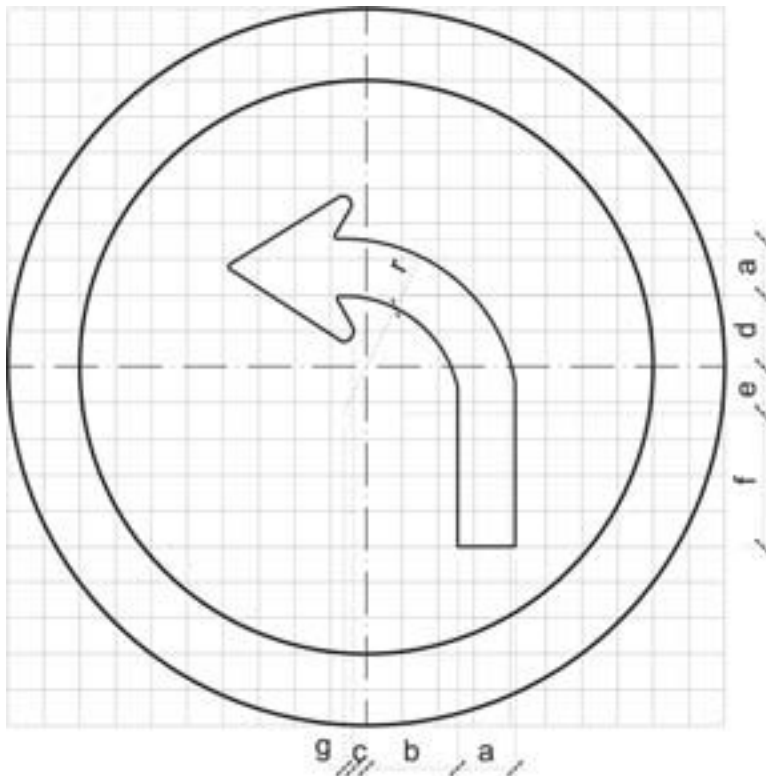
VIA	DIMENSÕES (mm)					Seta
	Sinal	Malha	a	b	c	
URBANA	φ 400	20 x 20	32	91	35	SR1
	φ 500	25 X 25	40	114	44	SR2
	φ 750	37,50 X 37,50	60	171	65	SR3
RURAL	φ 500	25 X 25	40	114	44	SR2
	φ 750	37,50 X 37,50	60	171	65	SR3
	φ 1000	50 X 50	80	228	87	SR4
	φ 1200	60 X 60	96	274	104	SR5

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 “dimensões”.

R-25a

Vire à Esquerda



CORES:

Fundo: Branco

Orla: Vermelho

Seta: Preto

Verso: Preto Fosco

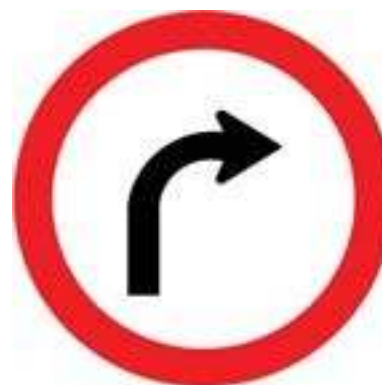
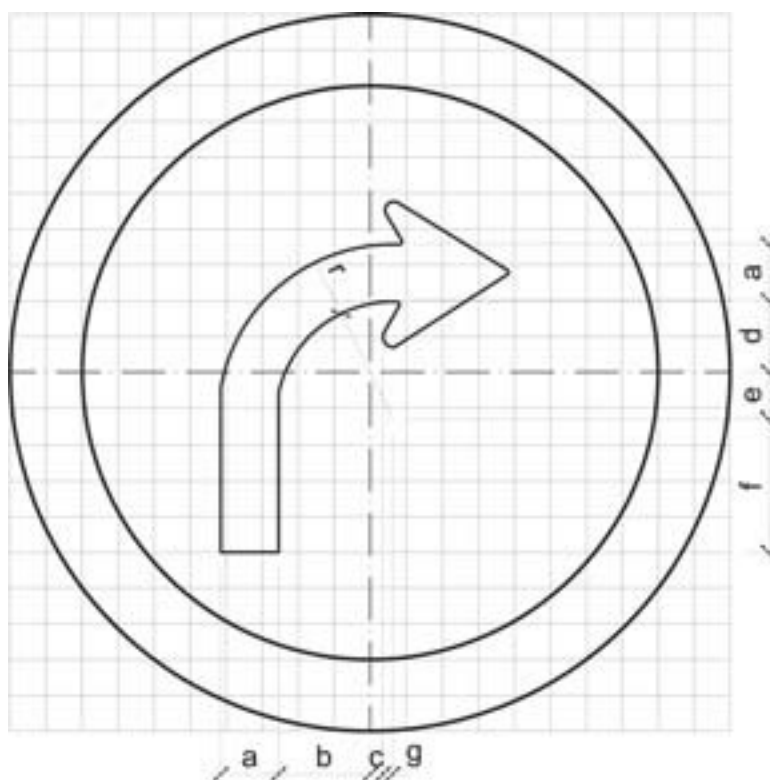
VIA	DIMENSÕES (mm)										Seta
	Sinal	Malha	a	b	c	d	e	f	g	r	
URBANA	φ 400	20 x 20	32	52	7	40	18	82	5	65	SR1
	φ 500	25 X 25	40	65	9	50	23	103	7	81	SR2
	φ 750	37,50 X 37,50	60	97	14	75	34	154	10	122	SR3
RURAL	φ 500	25 X 25	40	65	9	50	23	103	7	81	SR2
	φ 750	37,50 X 37,50	60	97	14	75	34	154	10	122	SR3
	φ 1000	50 X 50	80	129	18	100	45	205	13	162	SR4
	φ 1200	60 X 60	96	155	22	120	54	146	16	194	SR5

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 “dimensões”.

R-25b

Vire à Direita



CORES:

Fundo: Branco

Orla: Vermelho

Seta: Preto

Verso: Preto Fosco

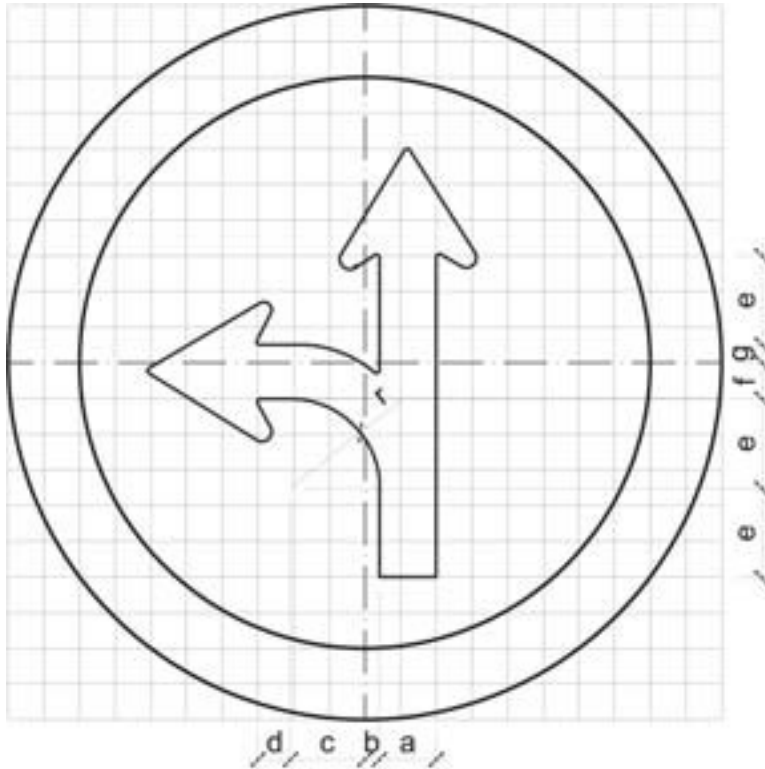
VIA	DIMENSÕES (mm)										Seta
	Sinal	Malha	a	b	c	d	e	f	g	r	
URBANA	φ 400	20 x 20	32	52	7	40	18	82	5	65	SR1
	φ 500	25 X 25	40	65	9	50	23	103	7	81	SR2
	φ 750	37,50 X 37,50	60	97	14	75	34	154	10	122	SR3
RURAL	φ 500	25 X 25	40	65	9	50	23	103	7	81	SR2
	φ 750	37,50 X 37,50	60	97	14	75	34	154	10	122	SR3
	φ 1000	50 X 50	80	129	18	100	45	205	13	162	SR4
	φ 1200	60 X 60	96	155	22	120	54	246	16	194	SR5

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 "dimensões".

R-25c

Siga em Frente ou
à Esquerda



CORES:

Fundo: Branco

Orla: Vermelho

Seta: Preto

Verso: Preto Fosco

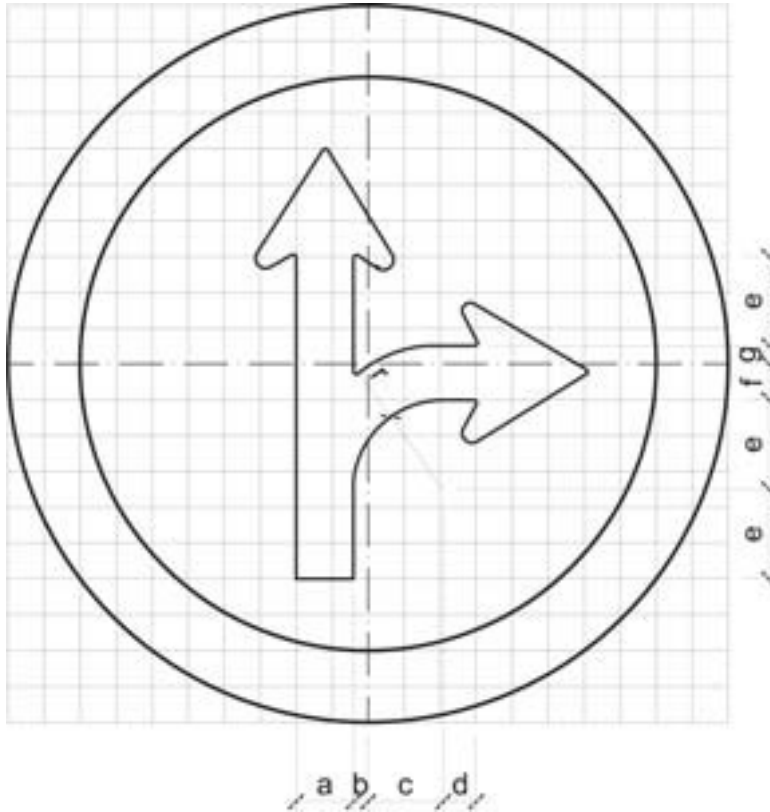
VIA	DIMENSÕES (mm)										Seta
	Sinal	Malha	a	b	c	d	e	f	g	r	
URBANA	φ 400	20 x 20	32	8	42	18	50	20	10	50	SR1
	φ 500	25 X 25	40	10	52	23	63	26	13	63	SR2
	φ 750	37,50 X 37,50	60	15	78	35	94	38	19	94	SR3
RURAL	φ 500	25 X 25	40	10	52	23	63	26	13	63	SR2
	φ 750	37,50 X 37,50	60	15	78	35	94	38	19	94	SR3
	φ 1000	50 X 50	80	20	104	46	125	51	25	125	SR4
	φ 1200	60 X 60	96	24	125	55	150	61	30	150	SR5

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 “dimensões”.

R-25d

Siga em Frente ou
à Direita



CORES:

Fundo: Branco

Orla: Vermelho

Seta: Preto

Verso: Preto Fosco

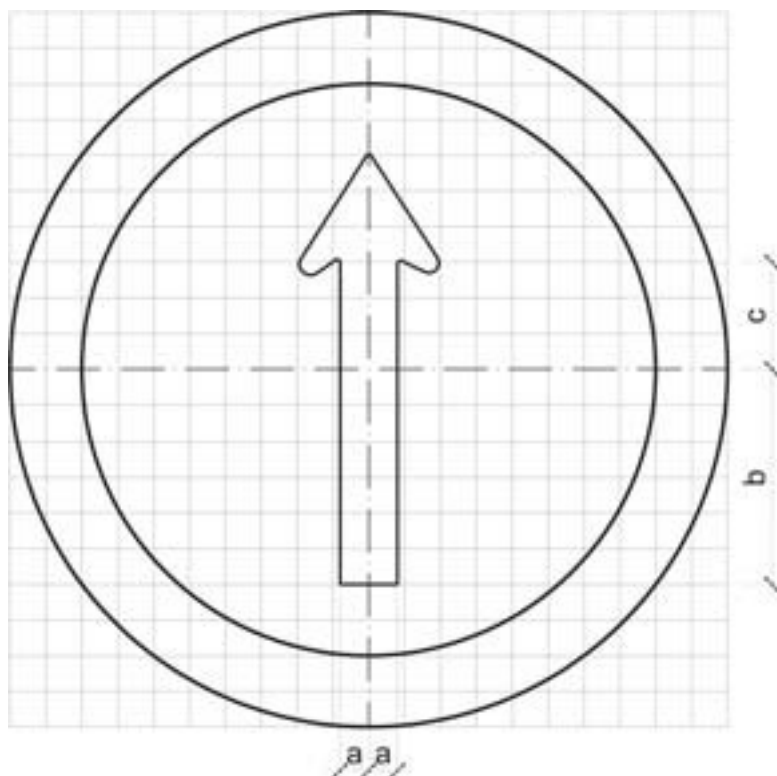
VIA	DIMENSÕES (mm)										Seta
	Sinal	Malha	a	b	c	d	e	f	g	r	
URBANA	φ 400	20 x 20	32	8	42	18	50	20	10	50	SR1
	φ 500	25 X 25	40	10	52	23	63	25	13	63	SR2
	φ 750	37,50 X 37,50	60	15	78	35	94	38	19	94	SR3
RURAL	φ 500	25 X 25	40	10	52	23	63	25	13	63	SR2
	φ 750	37,50 X 37,50	60	15	78	35	94	38	19	94	SR3
	φ 1000	50 X 50	80	20	104	46	125	50	25	125	SR4
	φ 1200	60 X 60	96	24	125	55	150	60	30	150	SR5

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 “dimensões”.

R-26

Siga em Frente



CORES:

Fundo: Branco

Orla: Vermelho

Seta: Preto

Verso: Preto Fosco

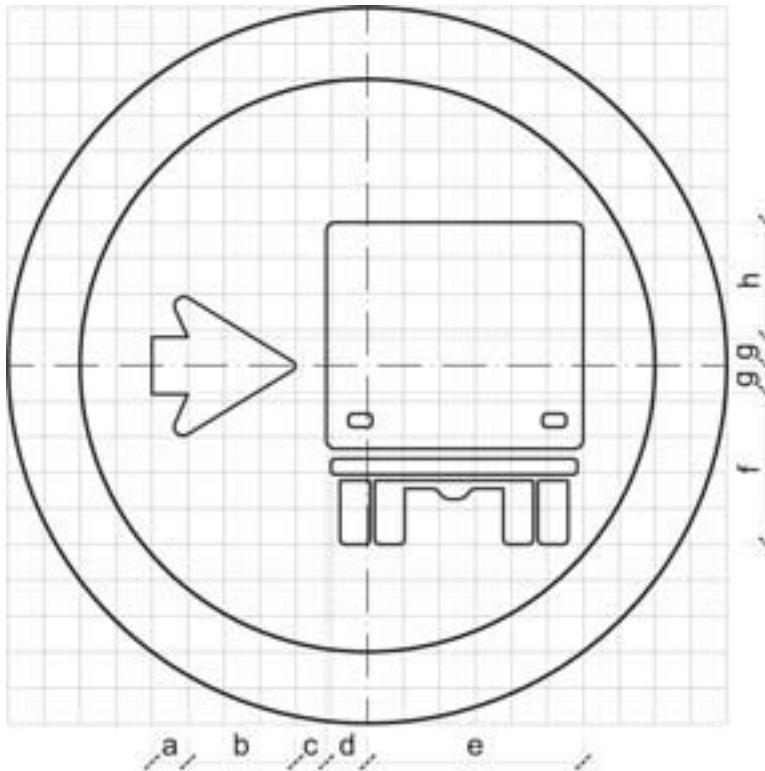
VIA	DIMENSÕES (mm)					Seta
	Sinal	Malha	a	b	c	
URBANA	φ 400	20 x 20	16	140	80	SR1
	φ 500	25 X 25	20	175	100	SR2
	φ 750	37,50 X 37,50	30	263	150	SR3
RURAL	φ 500	25 X 25	20	175	100	SR2
	φ 750	37,50 X 37,50	30	263	150	SR3
	φ 1000	50 X 50	40	350	200	SR4
	φ 1200	60 X 60	48	420	240	SR5

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 “dimensões”.

R-27

Ônibus, Caminhões e
Veículos de Grande Porte
Mantenham-se à Direita



CORES:

Fundo: Branco

Orla: Vermelho

Seta: Preto

Símbolo: Preto

Verso: Preto Fosco

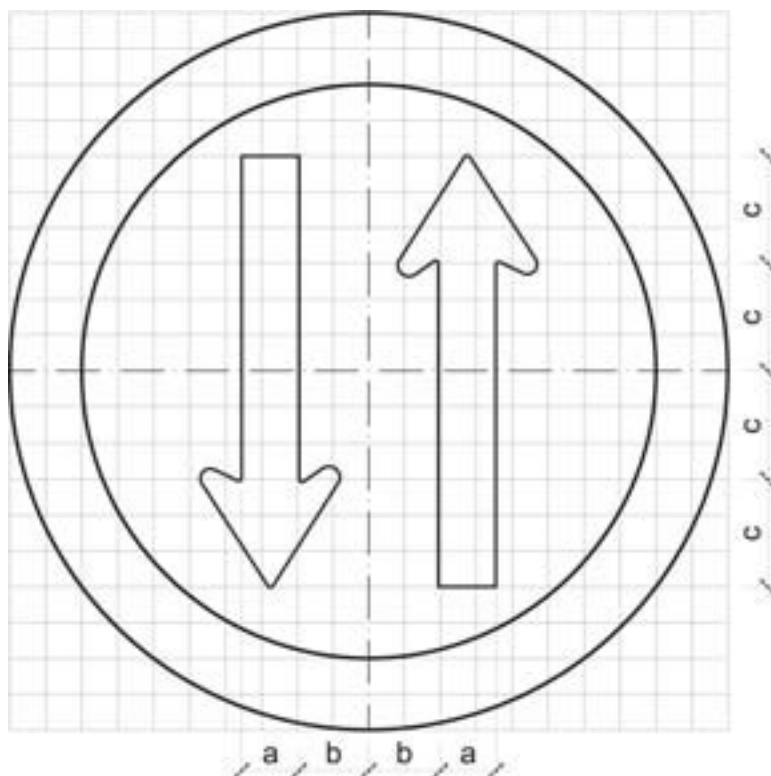
VIA	DIMENSÕES (mm)										Seta
	Sinal	Malha	a	b	c	d	e	f	g	h	
URBANA	φ 400	20 x 20	20	60	17	23	120	85	15	65	SR1
	φ 500	25 X 25	25	75	22	29	150	106	19	81	SR2
	φ 750	37,50 X 37,50	38	113	32	43	225	159	29	122	SR3
RURAL	φ 500	25 X 25	25	75	22	29	150	106	19	81	SR2
	φ 750	37,50 X 37,50	38	113	32	43	225	159	29	122	SR3
	φ 1000	50 X 50	50	150	43	57	300	212	38	162	SR4
	φ 1200	60 X 60	60	180	52	68	360	254	46	194	SR5

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 "dimensões".

R-28

Duplo Sentido de
Circulação



CORES:

Fundo: Branco

Orla: Vermelho

Seta: Preto

Verso: Preto Fosco

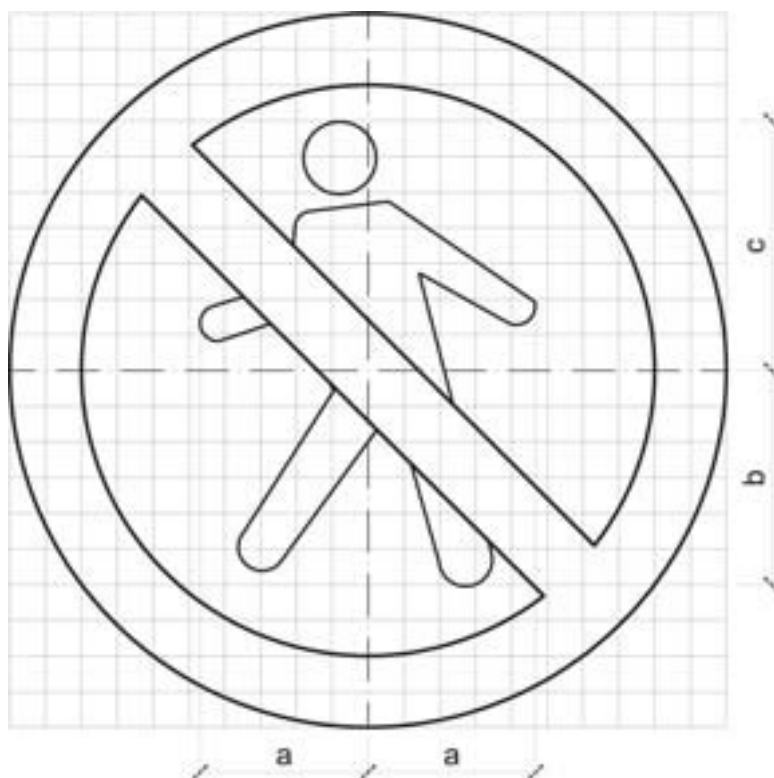
VIA	DIMENSÕES (mm)					Seta
	Sinal	Malha	a	b	c	
URBANA	φ 400	20 x 20	32	40	60	SR1
	φ 500	25 X 25	40	50	75	SR2
	φ 750	37,50 X 37,50	60	75	113	SR3
RURAL	φ 500	25 X 25	40	50	75	SR2
	φ 750	37,50 X 37,50	60	75	113	SR3
	φ 1000	50 X 50	80	100	150	SR4
	φ 1200	60 X 60	96	120	180	SR5

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 “dimensões”.

R-29

Proibido Trânsito de
Pedestres



CORES:

Fundo: Branco

Orla e Tarja: Vermelho

Símbolo: Preto

Verso: Preto Fosco

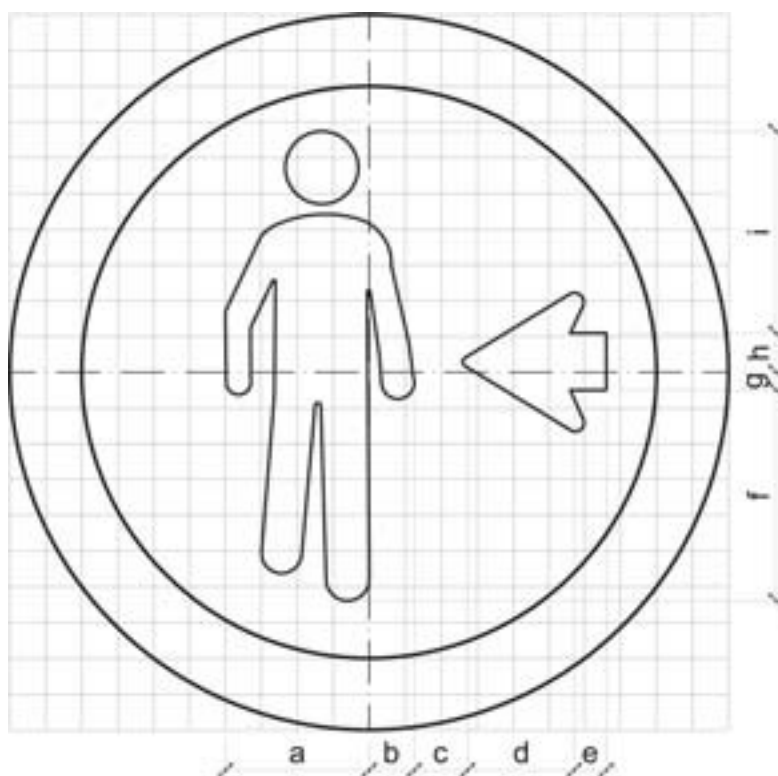
VIA	DIMENSÕES (mm)				
	Sinal	Malha	a	b	c
URBANA	φ 400	20 x 20	94	120	140
	φ 500	25 X 25	117	150	175
	φ 750	37,50 X 37,50	176	225	263
RURAL	φ 500	25 X 25	117	150	175
	φ 750	37,50 X 37,50	176	225	263
	φ 1000	50 X 50	234	300	350
	φ 1200	60 X 60	281	360	420

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 “dimensões”.

R-30

Pedestre, ande pela
Esquerda



CORES:

Fundo: Branco

Orla: Vermelho

Seta: Preto

Símbolo: Preto

Verso: Preto Fosco

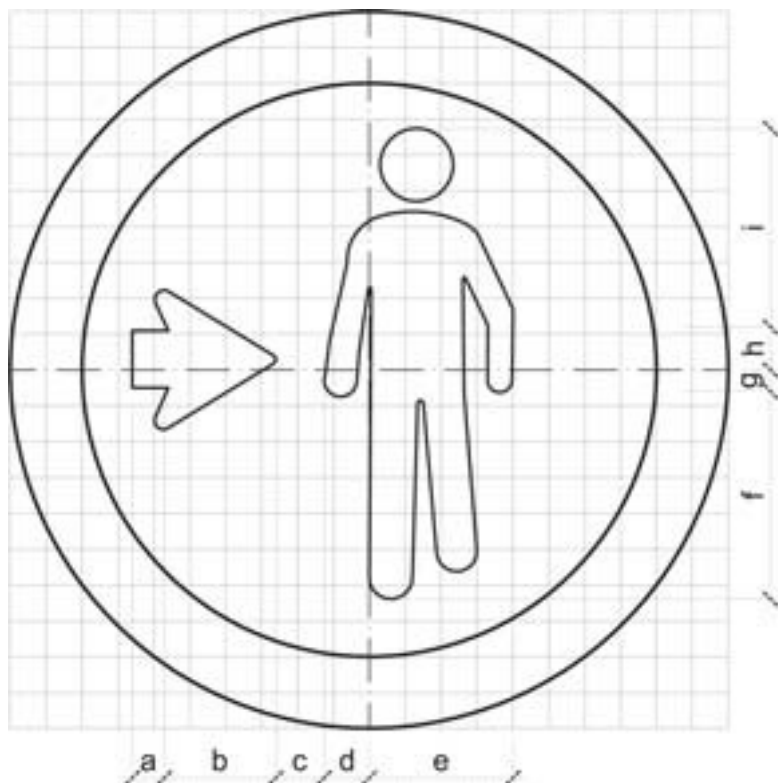
VIA	DIMENSÕES (mm)											Seta
	Sinal	Malha	a	b	c	d	e	f	g	h	i	
URBANA	φ 400	20 x 20	80	25	30	59	18	116	12	24	111	SR1
	φ 500	25 X 25	100	32	37	74	23	145	15	30	139	SR2
	φ 750	37,50 X 37,50	150	47	56	111	34	217	23	45	208	SR3
RURAL	φ 500	25 X 25	100	32	37	74	23	145	15	30	139	SR2
	φ 750	37,50 X 37,50	150	47	56	111	34	217	23	45	208	SR3
	φ 1000	50 X 50	200	63	74	148	45	289	30	60	277	SR4
	φ 1200	60 X 60	240	76	89	178	54	347	36	72	332	SR5

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 "dimensões".

R-31

Pedestre, ande pela
Direita



CORES:

Fundo: Branco

Orla: Vermelho

Seta: Preto

Símbolo: Preto

Verso: Preto Fosco

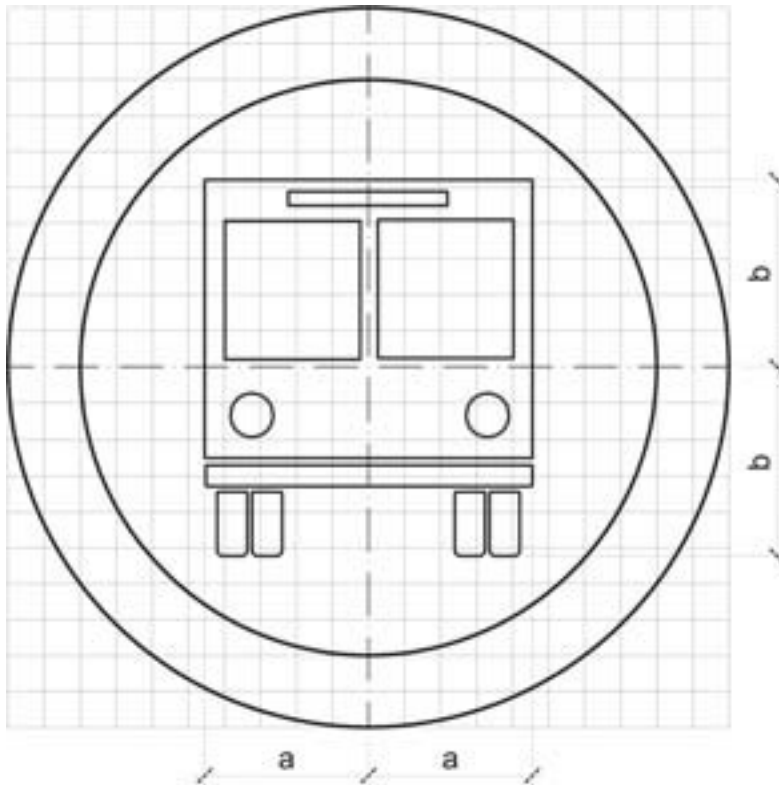
VIA	DIMENSÕES (mm)											Seta
	Sinal	Malha	a	b	c	d	e	f	g	h	i	
URBANA	φ 400	20 x 20	18	62	27	25	80	116	12	24	111	SR1
	φ 500	25 X 25	23	78	34	32	100	145	15	30	139	SR2
	φ 750	37,50 X 37,50	34	116	50	47	150	217	23	45	208	SR3
RURAL	φ 500	25 X 25	23	78	34	32	100	145	15	30	139	SR2
	φ 750	37,50 X 37,50	34	116	50	47	150	217	23	45	208	SR3
	φ 1000	50 X 50	45	155	67	63	200	289	30	60	277	SR4
	φ 1200	60 X 60	54	186	80	76	240	347	36	72	332	SR5

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 "dimensões".

R-32

Circulação Exclusiva
de Ônibus



CORES:

Fundo: Branco

Orla: Vermelho

Símbolo: Preto

Verso: Preto Fosco

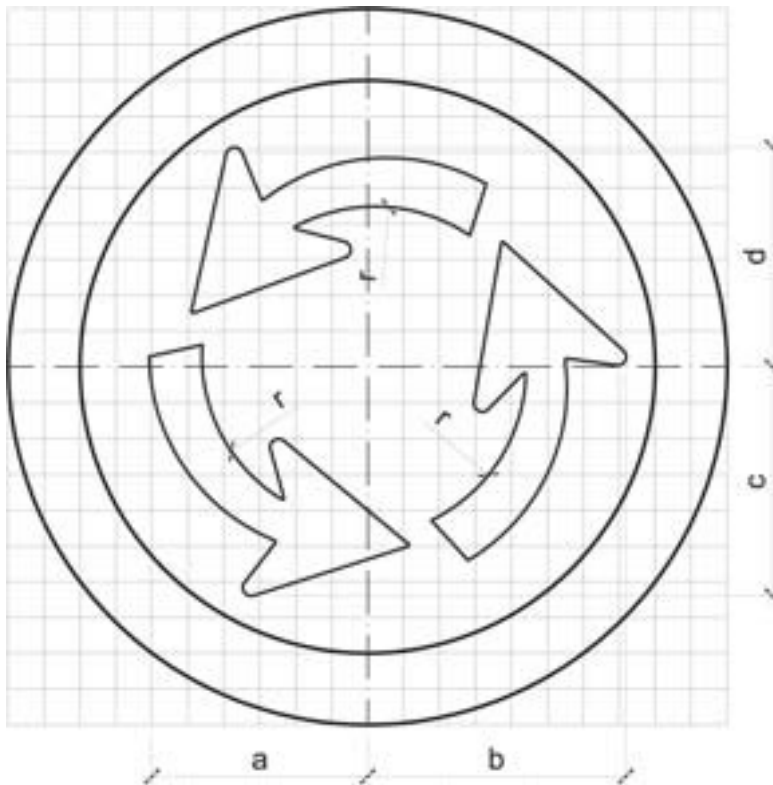
VIA	DIMENSÕES (mm)			
	Sinal	Malha	a	b
URBANA	φ 400	20 x 20	91	104
	φ 500	25 X 25	114	131
	φ 750	37,50 X 37,50	170	196
RURAL	φ 500	25 X 25	114	131
	φ 750	37,50 X 37,50	170	196
	φ 1000	50 X 50	227	261
	φ 1200	60 X 60	272	313

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 “dimensões”.

R-33

Sentido Circular na Rotatória



CORES:

Fundo: Branco

Orla: Vermelho

Seta: Preto

Verso: Preto Fosco

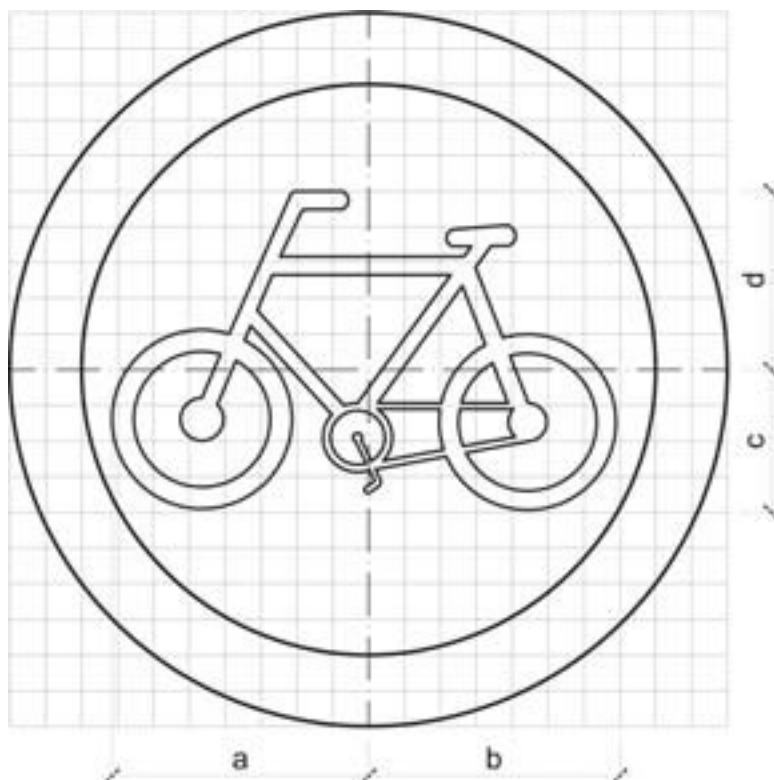
VIA	DIMENSÕES (mm)							Seta
	Sinal	Malha	a	b	c	d	r	
URBANA	φ 400	20 x 20	120	144	428	122	94	SR1
	φ 500	25 X 25	150	180	160	153	118	SR2
	φ 750	37,50 X 37,50	225	269	240	230	176	SR3
RURAL	φ 500	25 X 25	150	180	160	153	118	SR2
	φ 750	37,50 X 37,50	225	269	240	230	176	SR3
	φ 1000	50 X 50	300	359	320	306	235	SR4
	φ 1200	60 X 60	360	431	384	367	282	SR5

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 “dimensões”.

R-34

Circulação Exclusiva de Bicicletas



CORES:

Fundo: Branco

Orla: Vermelho

Símbolo: Preto

Verso: Preto Fosco

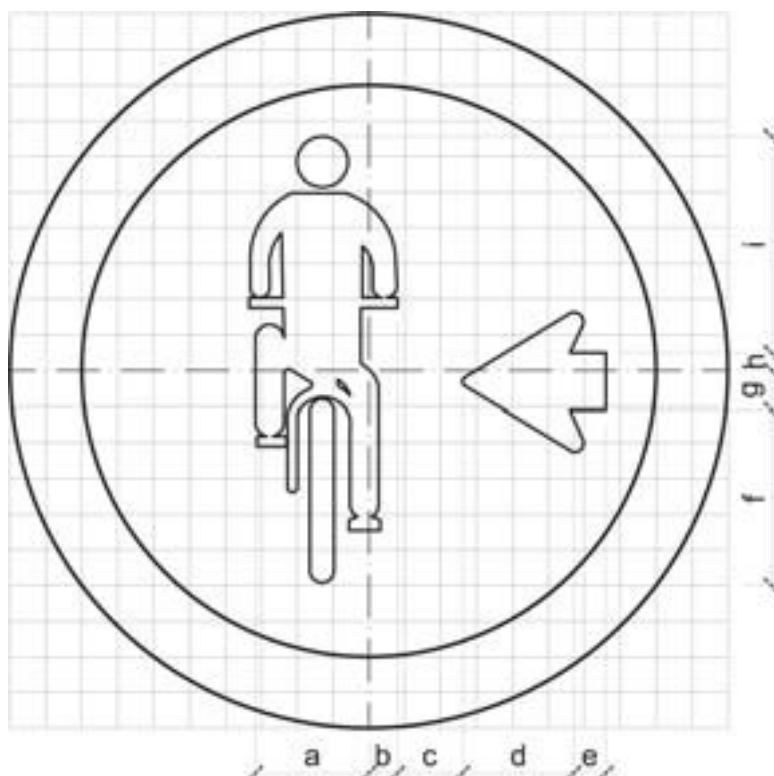
VIA	DIMENSÕES (mm)					
	Sinal	Malha	a	b	c	d
URBANA	φ 400	20 x 20	143	140	80	100
	φ 500	25 X 25	179	175	100	125
	φ 750	37,50 X 37,50	269	263	150	188
RURAL	φ 500	25 X 25	179	175	100	125
	φ 750	37,50 X 37,50	269	263	150	188
	φ 1000	50 X 50	358	350	200	250
	φ 1200	60 X 60	430	420	240	300

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 “dimensões”.

R-35a

Ciclista, Transite à
Esquerda



CORES:

Fundo: Branco

Orla: Vermelho

Seta: Preto

Símbolo: Preto

Verso: Preto Fosco

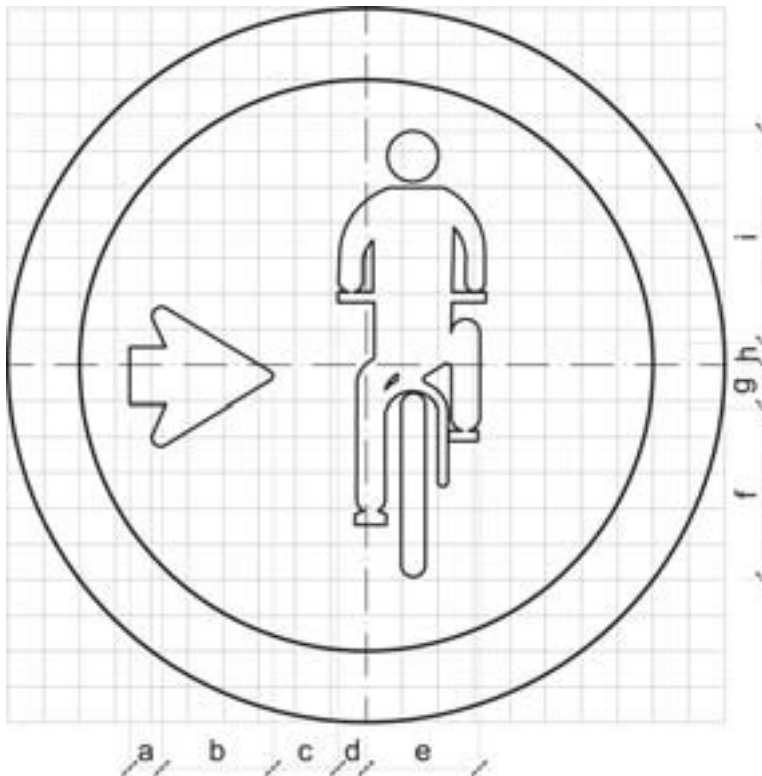
VIA	DIMENSÕES (mm)											Seta
	Sinal	Malha	a	b	c	d	e	f	g	h	i	
URBANA	φ 400	20 x 20	63	16	50	48	18	96	24	12	119	SR1
	φ 500	25 X 25	79	20	62	61	23	120	30	15	149	SR2
	φ 750	37,50 X 37,50	119	30	93	91	34	180	45	23	224	SR3
RURAL	φ 500	25 X 25	79	20	62	61	23	120	30	15	149	SR2
	φ 750	37,50 X 37,50	119	30	93	91	34	180	45	23	224	SR3
	φ 1000	50 X 50	158	40	124	121	45	240	60	30	298	SR4
	φ 1200	60 X 60	190	48	149	145	54	288	72	36	358	SR5

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 “dimensões”.

R-35b

Ciclista, Transite à Direita



CORES:

Fundo: Branco

Orla: Vermelho

Seta: Preto

Símbolo: Preto

Verso: Preto Fosco

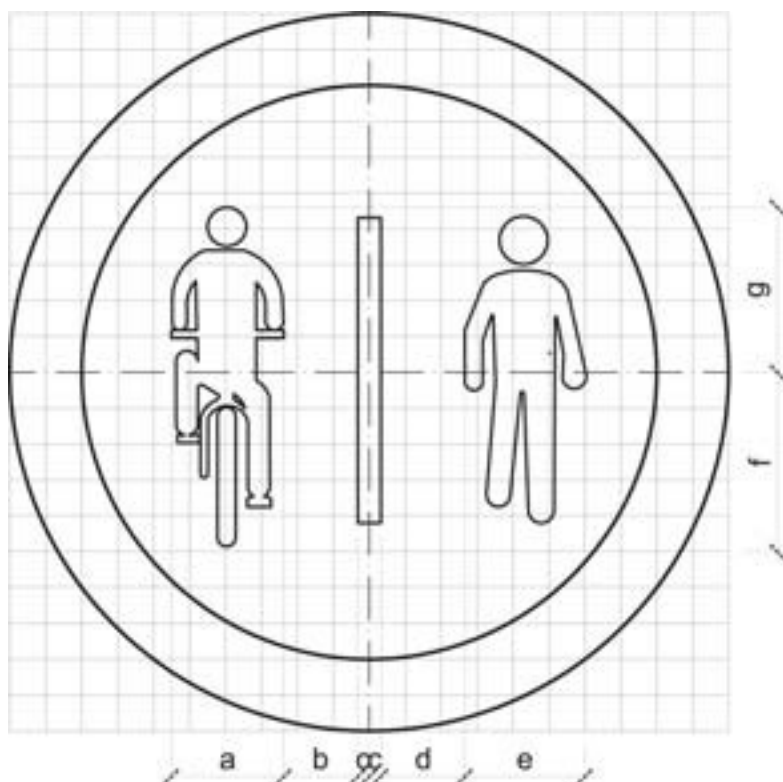
VIA	DIMENSÕES (mm)											Seta
	Sinal	Malha	a	b	c	d	e	f	g	h	i	
URBANA	φ 400	20 x 20	18	48	50	16	63	96	24	12	119	SR1
	φ 500	25 X 25	23	61	62	20	79	120	30	15	149	SR2
	φ 750	37,50 X 37,50	34	91	93	30	119	180	45	23	224	SR3
RURAL	φ 500	25 X 25	23	61	62	20	79	120	30	15	149	SR2
	φ 750	37,50 X 37,50	34	91	93	30	119	180	45	23	224	SR3
	φ 1000	50 X 50	45	121	124	40	158	240	60	30	298	SR4
	φ 1200	60 X 60	54	145	149	48	190	288	72	36	358	SR5

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 "dimensões".

R-36a

Ciclista à Esquerda
Pedestres à Direita



CORES:

Fundo: Branco

Orla: Vermelho

Símbolo: Preto

Verso: Preto Fosco

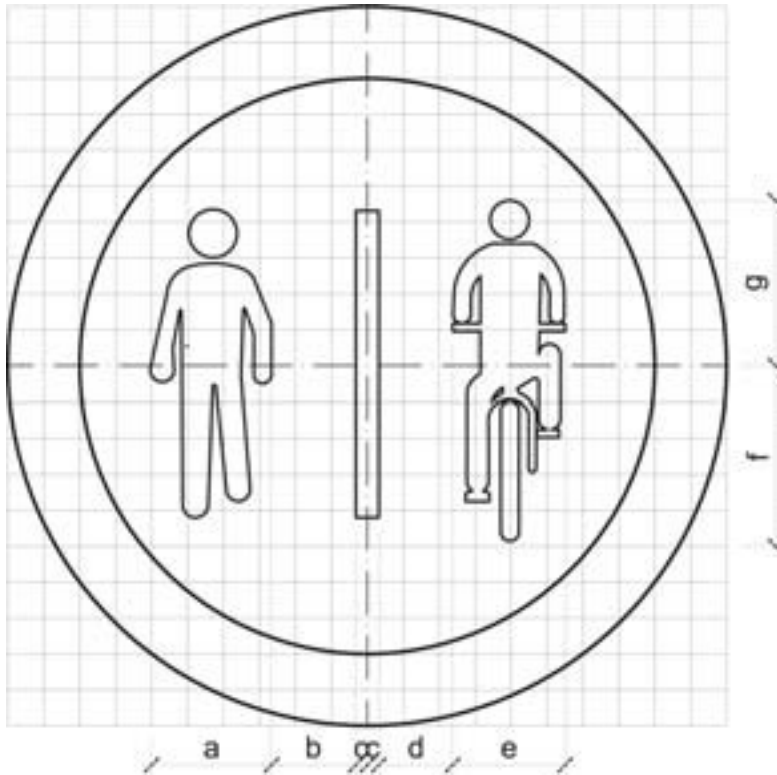
VIA	DIMENSÕES (mm)								
	Sinal	Malha	a	b	c	d	e	f	g
URBANA	φ 400	20 x 20	63	41	6	47	67	100	92
	φ 500	25 X 25	79	52	8	59	84	125	115
	φ 750	37,50 X 37,50	118	77	12	88	125	188	173
RURAL	φ 500	25 X 25	79	52	8	59	84	125	115
	φ 750	37,50 X 37,50	118	77	12	88	125	188	173
	φ 1000	50 X 50	157	103	16	117	167	250	230
	φ 1200	60 X 60	188	124	19	140	200	300	276

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 “dimensões”.

R-36b

Pedestres à Esquerda
Ciclista à Direita



CORES:

Fundo: Branco

Orla: Vermelho

Símbolo: Preto

Verso: Preto Fosco

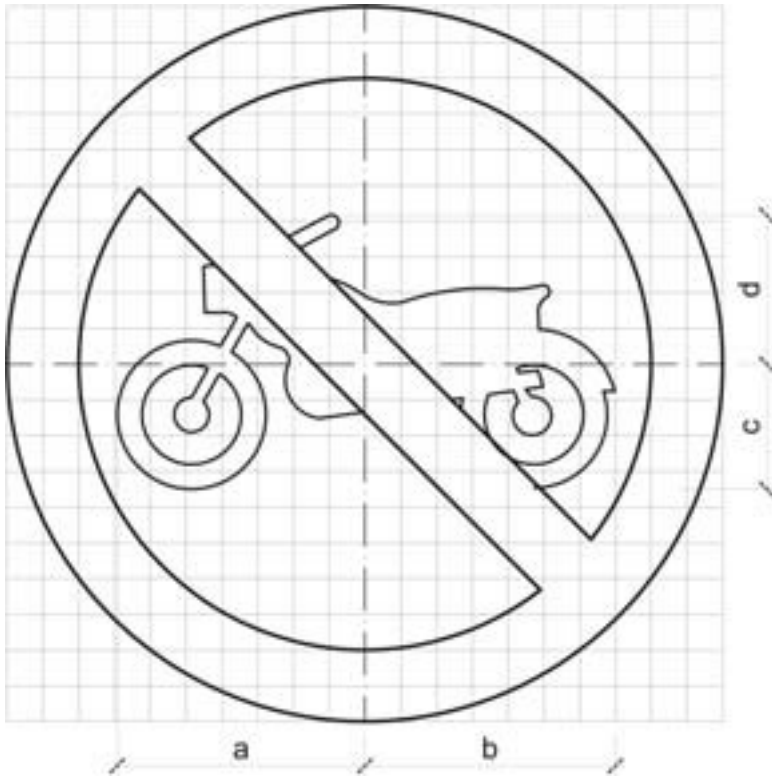
VIA	DIMENSÕES (mm)								
	Sinal	Malha	a	b	c	d	e	f	g
URBANA	φ 400	20 x 20	67	47	6	41	63	100	92
	φ 500	25 X 25	84	59	8	52	79	125	115
	φ 750	37,50 X 37,50	125	88	12	77	118	188	173
RURAL	φ 500	25 X 25	84	59	8	52	79	125	115
	φ 750	37,50 X 37,50	125	88	12	77	118	188	173
	φ 1000	50 X 50	167	117	16	103	157	250	230
	φ 1200	60 X 60	200	140	19	124	188	300	276

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 “dimensões”.

R-37

Proibido Trânsito de
Motocicletas, Motonetas
e Ciclomotores



CORES:

Fundo: Branco

Orla e Tarja: Vermelho

Símbolo: Preto

Verso: Preto Fosco

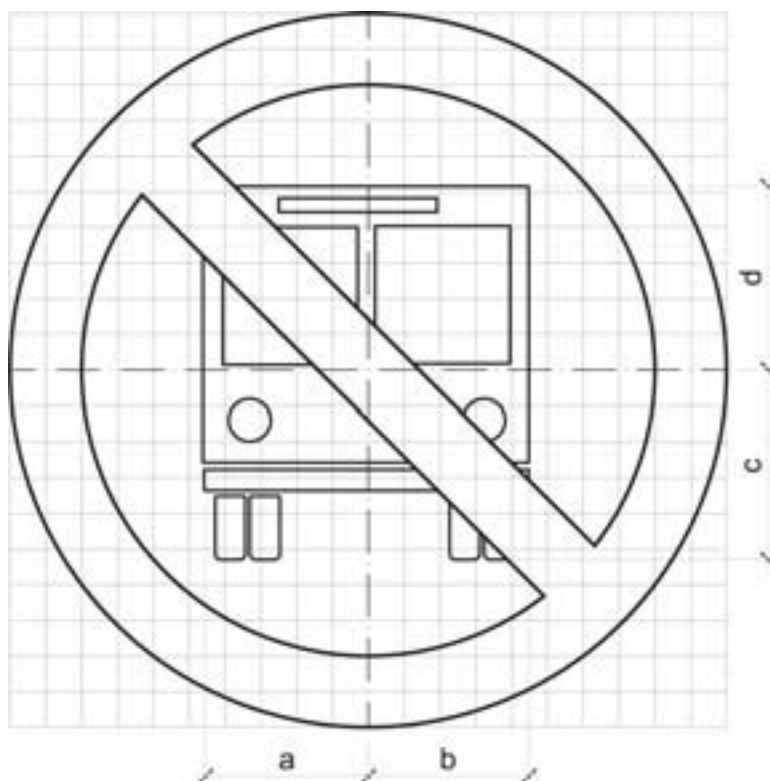
VIA	DIMENSÕES (mm)					
	Sinal	Malha	a	b	c	d
URBANA	φ 400	20 x 20	138	140	70	83
	φ 500	25 X 25	173	175	88	104
	φ 750	37,50 X 37,50	260	263	131	156
RURAL	φ 500	25 X 25	173	175	88	104
	φ 750	37,50 X 37,50	260	263	131	156
	φ 1000	50 X 50	346	350	175	208
	φ 1200	60 X 60	415	420	210	250

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 “dimensões”.

R-38

Proibido Trânsito de
Ônibus



CORES:

Fundo: Branco

Orla e Tarja: Vermelho

Símbolo: Preto

Verso: Preto Fosco

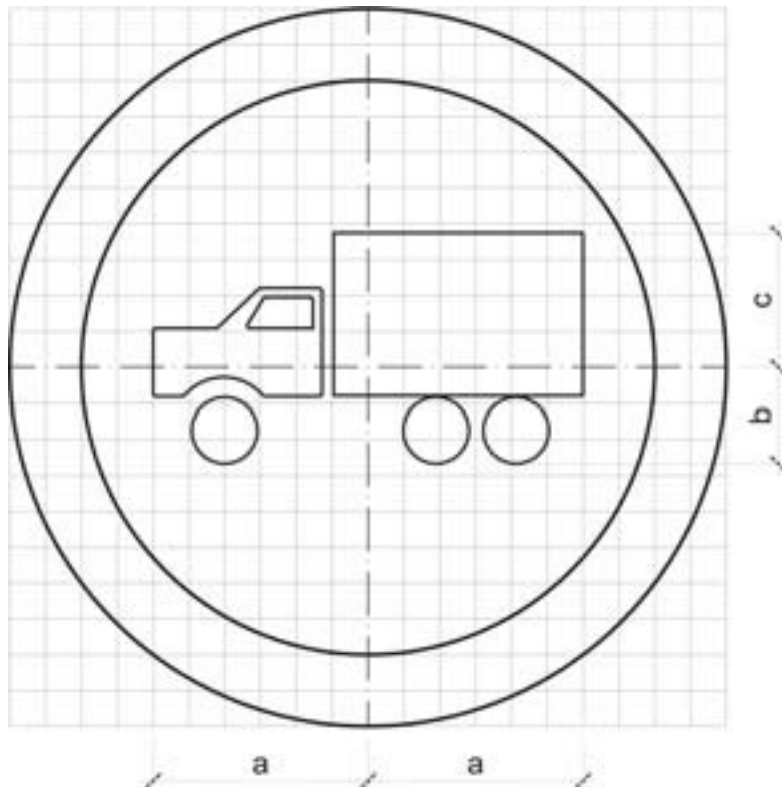
VIA	DIMENSÕES (mm)					
	Sinal	Malha	a	b	c	d
URBANA	φ 400	20 x 20	91	90	106	103
	φ 500	25 X 25	114	112	133	129
	φ 750	37,50 X 37,50	170	168	199	193
RURAL	φ 500	25 X 25	114	112	133	129
	φ 750	37,50 X 37,50	170	168	199	193
	φ 1000	50 X 50	227	224	265	257
	φ 1200	60 X 60	272	269	318	308

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 “dimensões”.

R-39

Circulação Exclusiva
de Caminhão



CORES:

Fundo: Branco

Orla: Vermelho

Símbolo: Preto

Verso: Preto Fosco

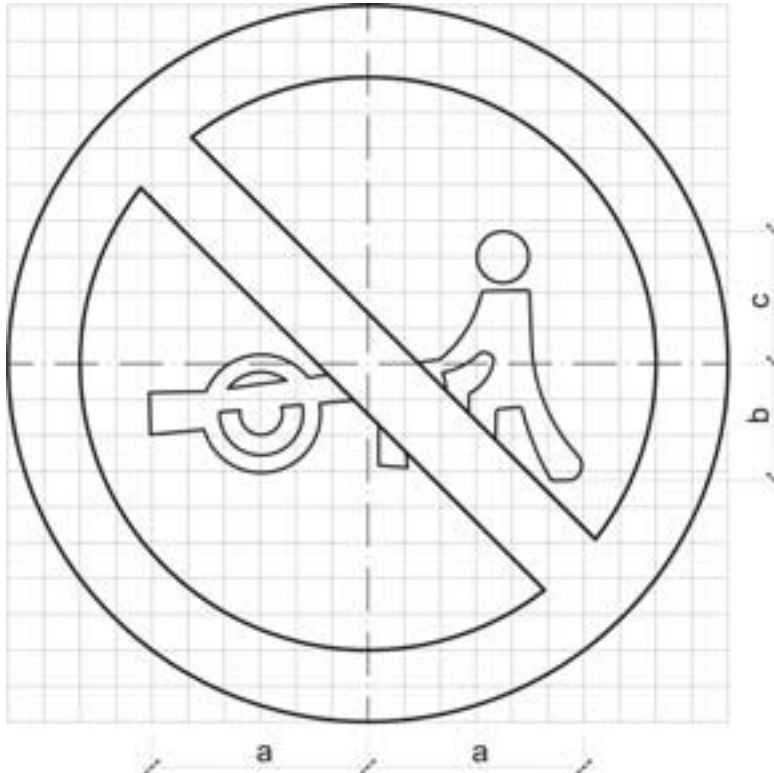
VIA	DIMENSÕES (mm)				
	Sinal	Malha	a	b	c
URBANA	φ 400	20 x 20	120	53	74
	φ 500	25 X 25	150	67	93
	φ 750	37,50 X 37,50	225	100	140
RURAL	φ 500	25 X 25	150	67	93
	φ 750	37,50 X 37,50	225	100	140
	φ 1000	50 X 50	300	133	186
	φ 1200	60 X 60	360	160	223

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 “dimensões”.

R-40

Trânsito Proibido à
Carros de Mão



CORES:

Fundo: Branco

Orla e Tarja: Vermelho

Símbolo: Preto

Verso: Preto Fosco

VIA	DIMENSÕES (mm)				
	Sinal	Malha	a	b	c
URBANA	φ 400	20 x 20	120	65	74
	φ 500	25 X 25	150	81	93
	φ 750	37,50 X 37,50	225	122	139
RURAL	φ 500	25 X 25	150	81	93
	φ 750	37,50 X 37,50	225	122	139
	φ 1000	50 X 50	300	162	185
	φ 1200	60 X 60	360	194	222

Nota:

As dimensões dos sinais deverão ser definidas conforme o tipo de via, especificado no item 4.6 “dimensões”.